



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral ..... 15 479

### Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação ..... 15 479  
Governo Civil do Distrito de Leiria ..... 15 479  
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ..... 15 479

### Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos ..... 15 482

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração ..... 15 484

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos ..... 15 484

### Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho conjunto ..... 15 485

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 15 485  
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ..... 15 485  
Inspeção-Geral da Defesa Nacional ..... 15 486  
Marinha ..... 15 486  
Força Aérea ..... 15 486

### Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro ..... 15 487  
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ..... 15 487  
Directoria Nacional da Polícia Judiciária ..... 15 487  
Instituto Nacional de Medicina Legal ..... 15 487

### Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro ..... 15 489  
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do  
Território e das Cidades ..... 15 490  
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Regional ..... 15 491  
Secretaria-Geral ..... 15 491  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-  
volvimento Urbano ..... 15 495  
Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do  
Território ..... 15 497  
Instituto do Ambiente ..... 15 498  
Instituto da Conservação da Natureza ..... 15 498

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral ..... 15 498

### Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro ..... 15 499  
Casa Pia de Lisboa, I. P. .... 15 499  
Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento ... 15 499  
Instituto da Segurança Social, I. P. .... 15 501

### Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro ..... 15 501  
Administração Regional de Saúde do Centro ..... 15 502  
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo ..... 15 502  
Administração Regional de Saúde do Norte ..... 15 502  
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha ..... 15 503  
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) ..... 15 503  
Hospital Distrital de Faro ..... 15 504  
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira ... 15 505  
Hospital de Júlio de Matos ..... 15 506  
Hospital de Reynaldo dos Santos ..... 15 507  
Hospital de Santa Maria ..... 15 508

### Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação 15 509  
Gabinete do Secretário de Estado da Educação ..... 15 509  
Direcção Regional de Educação do Alentejo ..... 15 510  
Direcção Regional de Educação do Algarve ..... 15 511  
Direcção Regional de Educação do Centro ..... 15 511  
Direcção Regional de Educação de Lisboa ..... 15 512  
Direcção Regional de Educação do Norte ..... 15 513

### Ministérios da Educação e da Cultura

Despacho conjunto ..... 15 513

**Tribunal Constitucional** ..... 15 515

**Conselho Superior da Magistratura** ..... 15 523

**Ministério Público** ..... 15 523

**Universidade do Algarve** ..... 15 523

**Universidade da Beira Interior** ..... 15 523

**Universidade de Coimbra** ..... 15 523

**Universidade de Évora** ..... 15 524

**Universidade de Lisboa** ..... 15 525

**Universidade de Lisboa e Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa** ..... 15 529

**Universidade do Minho** ..... 15 531

**Universidade Nova de Lisboa** ..... 15 532

**Universidade do Porto** ..... 15 532

**Universidade Técnica de Lisboa** ..... 15 533

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** ..... 15 533

**Instituto Politécnico de Bragança** ..... 15 533

**Instituto Politécnico de Coimbra** ..... 15 534

**Instituto Politécnico de Lisboa** ..... 15 534

**Instituto Politécnico de Santarém** ..... 15 535

**Instituto Politécnico de Setúbal** ..... 15 536

**Instituto Politécnico de Tomar** ..... 15 537

**Instituto Politécnico de Viseu** ..... 15 537

**Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.** ..... 15 537

**Hospital Infante D. Pedro, S. A.** ..... 15 537

**Hospital de São Gonçalo, S. A.** ..... 15 537

**Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.** ..... 15 537

**Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.** ..... 15 538

**Aviso.** — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 144/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 4 de Novembro de 2005, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Alenquer.  
Câmara Municipal de Amares.  
Câmara Municipal do Barreiro.  
Câmara Municipal de Benavente.  
Câmara Municipal de Castro Daire.  
Câmara Municipal de Chaves.  
Câmara Municipal de Cinfaes.  
Câmara Municipal de Coruche.  
Câmara Municipal do Corvo.  
Câmara Municipal de Elvas.  
Câmara Municipal do Entroncamento.  
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.  
Câmara Municipal do Funchal.  
Câmara Municipal de Lagos.  
Câmara Municipal das Lajes do Pico.  
Câmara Municipal de Lisboa.  
Câmara Municipal de Matosinhos.  
Câmara Municipal de Monforte.  
Câmara Municipal de Nelas.  
Câmara Municipal de Óbidos.  
Câmara Municipal de Odemira.  
Câmara Municipal de Oeiras.  
Câmara Municipal de Ourém.  
Câmara Municipal de Ourique.  
Câmara Municipal de Palmela.  
Câmara Municipal de Paredes.  
Câmara Municipal de Penacova.  
Câmara Municipal de Ponta Delgada.  
Câmara Municipal de Ponte de Lima.  
Câmara Municipal de Portalegre.  
Câmara Municipal de Vouzela.  
Junta de Freguesia de Arrentela.  
Junta de Freguesia de Canedo de Basto.  
Junta de Freguesia de Miragaia.  
Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 22 758/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 7 de Outubro de 2005, com a anuência do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Jorge Orlando Duarte Vouga, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — requisitado ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos reportados a 10 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge dos Santos Sousa*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 22 759/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de Viação e do secretário-geral do Ministério da Saúde de 29 de Setembro de 2005:

Guiomar Faria da Costa, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde — transferência para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, considerando-se exonerada do seu anterior lugar, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

**Despacho n.º 22 760/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Viação de 28 de Setembro de 2005:

Licenciado Fernando Lucas Martins Oliveira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Trânsito e Veículos da Direcção Regional de Viação do Norte, com efeitos a 3 de Novembro de 2005, nos termos do previsto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

### Governo Civil do Distrito de Leiria

**Despacho n.º 22 761/2005 (2.ª série).** — No uso da delegação de poderes conferida pelo despacho de 5 de Abril de 2005 do Ministro da Administração Interna, de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e para efeitos do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, autorizo o licenciado Adelino Gonçalves Mendes, adjunto do meu gabinete de apoio pessoal a exercer as funções de docente, em regime de acumulação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

Este despacho tem efeitos desde 1 de Setembro de 2005, com dispensa do visto do Tribunal de Contas.

17 de Outubro de 2005. — O Governador Civil, *José Miguel Medeiros*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso n.º 9655/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alberta Maria, natural de Moçâmedes, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 24 de Dezembro de 1951, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as

alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9656/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Anacleta Margarida Vitória, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 24 de Março de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9657/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís António Pereira Teixeira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Julho de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9658/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Deolinda Maria Pinto Pegado Araújo, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 21 de Agosto de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9659/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João de Bragança Gonçalves Gomes, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 1 de Dezembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9660/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria José Tavares Borges, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Maio de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9661/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco da Cruz Rodrigues, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Outubro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9662/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Benvida Almeida dos Reis, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 24 de Agosto de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9663/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Emílio Grand-Maison Ratibo, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 6 de Junho de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9664/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Bartolomeu Fonseca, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Maio de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9665/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Flávio Dias de Aguiar, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Agosto de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9666/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filomeno Correia, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Março de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9667/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hortência Gonçalves, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascida em 22 de Junho de 1943, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9668/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sanjay Hargovinddas Jobanputra, natural de Kampala Klinik, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascido a 1 de Agosto de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois

de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9669/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Serifo Embaló, natural de Nova-Lamego, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Outubro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9670/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inácio José Americano, natural de Huambo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Dezembro de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9671/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hortência Domingos Gomes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 26 de Fevereiro de 1977, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9672/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Herculano Cá, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Outubro de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9673/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Afonso Gomes Pereira, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Outubro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9674/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alfredo Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Janeiro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9675/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Monteiro Gomes, natural de Roça Rio do Ouro, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Julho de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9676/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Margarida Mendes Lopes, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 25 de Maio de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9677/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 29 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Avelino Sousa Monteiro, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9678/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joãozinho da Silva, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9679/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luciana António Adão Fernandes da Silva, natural de Bengo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 24 de Maio de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9680/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Cabral, natural de Cachêu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 9 de Outubro de 1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9681/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vitor Manuel Lopes da Silva Ribeiro, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Setembro de 1984,

o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9682/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Filipe Gomes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Março de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9683/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Caetano Manuel, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 22 de Maio de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9684/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Tembe, natural de Catembe, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 9 de Fevereiro de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9685/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vital Varela Cabral, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Setembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9686/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alexandre Romero Costa da Silva, natural de Paraíba, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Novembro de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9687/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Idelmira Monteiro Pina, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Abril de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9688/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Lúcia Pina Gomes, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Março de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9689/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 22 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Assana Seidi Injai, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Janeiro de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 9690/2005 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rodrigo Barcelos, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 17 de Novembro de 1978, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22 762/2005 (2.ª série).** — *Lista n.º 39/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Ana Lúcia Campos Silva Encarnação	6-12-71
Claudia Regina Klages	26-7-80
Felipe Marques Vicianna Cruz	9-1-87
Hudson Carlos Prado	14-12-79
Geovane Pereira Duarte	27-10-79
Emanoella Costa Machado Correia	9-1-82
Vanessa Ramos Guilherme França	25-2-73
Martha Marques Martins Borges	1-6-61
Anderson de Oliveira	14-10-72
Kerlyane Ferreira da Silva	3-9-82
Andréa di Grazia	11-6-75
Sandra Mara Stumpf	27-10-70
Kassia Marisela Daza Bastos Martins	20-7-78
Claudinei Alexandre Aparecido	2-5-80

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Despacho n.º 22 763/2005 (2.ª série).** — *Lista n.º 42/05.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Outubro de 2005, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Marcia Cristina Barbosa Andrade Martins	15-5-70
Ana Mércia Grego Santos Alves Cortes	12-6-72
Nadir Paula Azevedo	25-12-59
Valdir Vieira Quintana	1-3-43
Nelio Brauer	20-12-51
Maria Aparecida de Assis Costa Henriques	21-12-65
Adriano Cesar dos Santos	7-6-73
Alda Lúcia Lima de Amorim	20-9-67
Raimundo Nonato Araújo Melo	30-8-68
Priscila Corrêa dos Santos	29-10-79
Samuel Lacerda Chaves	3-8-81
Márcia Estela Martins Matos	13-9-64

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho conjunto n.º 831/2005.** — Na madrugada do dia 6 de Setembro de 2004, o soldado Francisco Gaspar Inês, do efectivo do Posto Territorial da GNR de Freixo de Numão, quando se encontrava no exercício das suas funções de militar da Guarda Nacional Republicana, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

### «III — Conclusões:

- 1) O soldado Francisco Gaspar Inês à data dos factos encontrava-se no recinto da festa da Senhora da Carvalha na situação de dispensado de serviço e a aguardar o início do cumprimento de uma patrulha com início às 8 horas;
- 2) Um seu camarada, soldado Sérgio Russo, que também se encontrava naquela festividade envolveu-o a ele, de uma forma generosa, aceita o apelo do seu camarada e interpretou-o como mais uma missão, idêntica a muitas outras que já teria cumprido;
- 3) Consciente dos seus deveres como agente de autoridade, relega para segundo plano o seu período de descanso e imbuído do espírito ínsito nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, 'Dever de disponibilidade', do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana), acompanha o seu camarada Sérgio Russo ao Posto Territorial de Freixo de Numão a fim de levantar o armamento e equipamento considerado necessário e adequado à situação;
- 4) O soldado Francisco Gaspar Inês, com a sua conduta, também não terá esquecido um outro dever a que se sentiu compelido a cumprir, o da dedicação ao serviço e o de enfrentar com coragem os riscos inerentes às missões que lhe são confiadas (n.º 3 do artigo 6.º, 'Princípios fundamentais', do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana));
- 5) O soldado Francisco Gaspar Inês igualmente não esqueceu um outro dever, o de providenciar no sentido de reprimir qualquer tentativa ou cometimento de crime ou contra-ordenação às leis de que tome conhecimento [alínea c) do artigo 14.º, 'Outros deveres', do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana)];
- 6) Garantidamente, o militar agiu consciente do perigo, considerando a tipologia do armamento levantado e adequado à situação, porém ele é sempre inerente a qualquer missão que se desenvolva e o soldado Francisco Gaspar Inês, possivelmente, quando tomou a decisão de dar início à missão, ainda teria presente o seu juramento de fidelidade, o qual implica o sacrifício da própria vida se necessário for;
- 7) Inequivocamente, o soldado Francisco Gaspar Inês morreu em momento e acto de serviço, no desempenho de funções,

em que a lei obriga a actuar na qualidade de agente de autoridade, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 1 e 2.º do artigo 9.º e na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana).

#### IV — Parecer:

- 1) Em 24 de Março recaiu sobre o processo de averiguações por morte em serviço que impendeu sobre o ex-soldado Francisco Gaspar Inês o seguinte despacho: ‘Foi qualificada como ocorrido em serviço’;
- 2) O mesmo foi proferido pelo Ex.º Major-General 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e publicado na ordem de serviço n.º 73 da Brigada Territorial n.º 5, emitida em 15 de Abril de 2005;
- 3) Estão assim reunidas as condições estabelecidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º, ‘Atribuição da compensação’, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, uma vez que ficou, indubitavelmente, estabelecido o nexo de causalidade existente entre o risco inerente ao exercício da função policial e a morte do militar;
- 4) De acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º, ‘Atribuição da compensação’, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, e considerando a situação civil do soldado Francisco Gaspar Inês de solteiro, os seus pais serão os únicos beneficiários;
- 5) [...]»

O relatório do inquérito foi homologado pelo comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, aos pais do soldado Francisco Gaspar Inês, João António Coelho Inês e Maria Dulce Lourenço Gaspar Inês, melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a João António Coelho Inês e a Maria Dulce Lourenço Gaspar Inês, pais do soldado Francisco Gaspar Inês, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 6 de Setembro de 2004, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

19 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho conjunto n.º 832/2005.** — Na madrugada do dia 6 de Setembro de 2004, o soldado Sérgio Rafael Esteves Russo, do efectivo do Posto Territorial da GNR de Freixo de Numão, quando se encontrava no exercício das suas funções de militar da Guarda Nacional Republicana, foi atingido mortalmente em circunstâncias dramáticas, que são do conhecimento público.

Com vista a apurar os factos constitutivos do direito à compensação, foi determinada a instauração do inquérito a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, que correu termos no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, concluindo o instrutor o seu relatório nos termos seguintes:

#### «III — Conclusões:

- 1) O soldado Sérgio Rafael Esteves Russo à data dos factos encontrava-se no recinto da festa da Senhora da Carvalha na situação de folga e a aguardar o início do cumprimento de serviço de atendimento, com início às 7 horas;
- 2) O soldado Sérgio Russo, ao verificar ameaças com armas de fogo por parte do Sr. Márcio Moutinho, a si próprio e a outros cidadãos, encetou juntamente com o soldado Francisco Gaspar Inês o início do cumprimento de uma missão, que as circunstâncias do momento impunham, idêntica a muitas outras que já teria cumprido;
- 3) Consciente dos seus deveres como agente de autoridade, relega para segundo plano o seu período de descanso e imbuído do espírito ínsito nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, ‘Dever de disponibilidade’, do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana),

na companhia do seu camarada Francisco Inês dirige-se ao Posto Territorial de Freixo de Numão a fim de levantar o armamento e equipamento considerado necessário e adequado à situação;

- 4) O soldado Sérgio Rafael Esteves Russo, com a sua conduta também não terá esquecido um outro dever a que se sentiu compelido a cumprir, o da dedicação ao serviço e o de enfrentar com coragem os riscos inerentes às missões que lhe são confiadas — n.º 3 do artigo 6.º, ‘Princípios fundamentais’, do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana);
- 5) O soldado Sérgio Rafael Esteves Russo igualmente não esqueceu um outro dever, o de providenciar no sentido de reprimir qualquer tentativa ou cometimento de crime ou contra-ordenação às leis de que tome conhecimento [alínea c) do artigo 14.º, ‘Outros deveres’, do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana)];
- 6) Garantidamente, o militar agiu consciente do perigo, considerando a tipologia do armamento levantado e adequado à situação, porém ele é sempre inerente a qualquer missão que se desenvolva e o soldado Sérgio Rafael Esteves Russo, possivelmente, quando tomou a decisão de dar início à missão ainda teria presente o seu juramento de fidelidade, o qual implica o sacrifício da própria vida se necessário for;
- 7) Inequivocamente, o soldado Sérgio Rafael Esteves Russo morreu em momento e acto de serviço, no desempenho de funções em que a lei obriga a actuar na qualidade de agente de autoridade, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º e na alínea c) do Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana).

#### IV — Parecer:

- 1) Em 9 de Maio de 2005 recaiu sobre o processo de averiguações por morte em serviço que impendeu sobre o ex-soldado Sérgio Rafael Esteves Russo o seguinte despacho: ‘Foi qualificada como ocorrido em serviço’;
- 2) O mesmo foi proferido pelo Ex.º Major-General 2.º Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana e publicado na ordem de serviço n.º 98 da Brigada Territorial n.º 5, emitida em 23 de Maio de 2005;
- 3) Estão assim reunidas as condições estabelecidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º, ‘Atribuição da compensação’, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, uma vez que ficou, indubitavelmente, estabelecido o nexo de causalidade existente entre o risco inerente ao exercício da função policial e a morte do militar;
- 4) De acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º, ‘Atribuição da compensação’, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, e considerando a situação civil do soldado Sérgio Rafael Esteves Russo de solteiro, os seus pais serão os únicos beneficiários;
- 5) [...]»

O relatório do inquérito foi homologado pelo comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

Estão, deste modo, observados todos os requisitos legais para a atribuição da compensação por morte prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, aos pais do soldado Sérgio Rafael Esteves Russo, Jaime da Silva Russo e Maria Rosa Miguens Esteves da Silva, melhor identificados nos autos do respectivo processo de inquérito, únicos beneficiários, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, determina-se:

1 — É concedida a Jaime da Silva Russo e a Maria Rosa Miguens Esteves da Silva, pais do soldado Sérgio Rafael Esteves Russo, a compensação especial prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho, por morte do seu filho, ocorrida em 6 de Setembro de 2004, no exercício da função policial.

2 — O valor da compensação conferida pelo número anterior, calculado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma legal, é de € 93 675.

19 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

**Aviso n.º 9691/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Novembro de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand (África do Sul)	7,691 90
Novo Kwanza (Angola)	110,972 80
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 20
Rial saudita	4,624 50
Dinar argelino	92,764 30
Peso argentino	3,501
Dólar australiano	1,634 20
Kuna da Croácia	7,604 70
Dinar do Bahrein	0,464 90
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 60
Dólar das Bermudas	1,233 10
Real (Brasil)	2,676 20
Lev (Bulgária)	1,955 80
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,458 10
Peso chileno	659,607
Renmimbi yuan (China)	10,226 20
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	2 882,120
Won da Coreia do Sul	1 319,123
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,116 20
Coroa Dinamarquesa	7,427 70
Libra egípcia	7,145 80
Coroa eslovaca	38,130 10
Colon de El Salvador	1,235 60
Sucre (Equador)	1,235 60
Franco suíço	1,581 20
Birr (Etiópia)	11,068
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	35,308 60
Quetzal (Guatemala)	1,235 60
Dólar da Guiana Inglesa	220,725
Rupia da Indonésia	1 1998,700
Dólar da Namíbia	7,676 50
Lempira (Honduras)	1,235 60
Dólar de Hong-Kong	9,611 80
Forint (Hungria)	249,748 50
Rupia indiana	52,618 30
Real iraniano	1 1051,040
Dinar iraquiano	1 806,490
Peso filipino	67,363 50
Coroa islandesa	78,797 30
Shekel de Israel	5,440 40
Colon da Costa Rica	585,538
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordano	0,873 59
Dinar sérvio	82,326
Xelim (Quénia)	89,110 80
Dólar liberiano	80,151 50
Pataca (Macau)	9,519
Kuacha do Malawi	143,918 40
Dirham marroquino	11,043 50
Peso novo mexicano	13,457 40
Metical (Moçambique)	29 952,000
Nova córdoba (Nicarágua)	1,235 60
Naira (Nigéria)	160,611 30
Coroa norueguesa	8,310 10
Dólar neozelandês	1,770 40
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 10
Rupia paquistanesa	72,617 30
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	3,501
Novo sol (Perú)	4,013 10
Zloty da Polónia	4,092 70
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 10

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Leu romano	3,523 43
Dobra de São Tomé e Príncipe	13 034,070
Dólar de Singapura	2,059 30
Libra síria	57,030 90
Lilangeni (Suazilândia)	7,676 50
Coroa sueca	9,297 10
Bath (Tailândia)	51,391 90
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 40
Dinar tunisino	1,635 20
Lira turca	1,678 15
Novo peso uruguaio	29,810 20
Hryvna (Ucrânia)	6,061 10
Rublo russo	35,641 30
Bolívar (Venezuela)	2 596,520
Zaire (República Democrática do Congo)	555,738
Kuacha da Zâmbia	5 269,540
Dólar do Zimbábwe	29 890,443

17 de Outubro de 2005. — O Director, *Renato P. Marques*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 9692/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 14 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada do director-geral, são nomeados em comissão de serviço extraordinária para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico de administração tributária-adjunto, por um período de um ano, tendo em vista a sua reclassificação profissional com provimento em lugar vago do quadro da referida categoria, se para tal vierem a revelar aptidão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, os funcionários constantes da lista anexa, com indicação do serviço de finanças da Região Autónoma da Madeira onde as referidas funções irão ser desempenhadas, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 259. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 9693/2005 (2.ª série).** — Por despachos do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 20 de Setembro e de 29 de Julho de 2005, respectivamente:

Aníbal Manuel Pereira Casaca, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Portalegre — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto à Direcção de Finanças de Portalegre. (Isento de fiscalização prévia.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 9694/2005 (2.ª série).** — Por despachos do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 26 de Setembro e de 18 de Maio de 2005, respectivamente:

Alexandrina da Graça Araújo Lopes de Sá Antunes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Vila Verde — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Braga. (Isento de fiscalização prévia.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 9695/2005 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral de 14 de Outubro de 2005, proferido por delegação de competências do director-geral, e por execução do Acórdão do

Supremo Tribunal Administrativo n.º 505/2002, o funcionário José Manuel Martins Marreiros, aprovado no concurso interno de acesso limitado para categoria de técnico economista assessor, aberto por aviso divulgado em 17 de Setembro de 2001 e reaberto por despacho do director-geral dos Impostos de 15 de Abril de 2005, é nomeado com efeitos a 3 de Março de 2004. (Isento de fiscalização prévia.)

21 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 833/2005.** — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2005, de 7 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 27 de Abril de 2005, criou, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para a Avaliação dos Hospitais Sociedades Anónimas.

A duração estabelecida para o mandato da Comissão foi de seis meses, prevendo o n.º 9 da referida resolução do Conselho de Ministros a respectiva prorrogação pelo prazo máximo de seis meses, mediante despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

Não obstante o adiantado estado dos trabalhos, a Comissão não se encontra em condições de apresentar o seu relatório final no prazo estabelecido, designadamente porque ainda não dispõe de toda a informação solicitada às entidades envolvidas, tendo pedido uma prorrogação de 60 dias.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2005, de 7 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 27 de Abril de 2005, determina-se o seguinte:

1 — O mandado da Comissão para a Avaliação dos Hospitais Sociedades Anónimas é prorrogado por 60 dias.

2 — A prorrogação prevista no número anterior produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2005.

7 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 764/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, com a faculdade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, major-general Luís Augusto Sequeira, a competência para autorizar despesas relativas à execução da medida «Sistema de informação de gestão», inscrita na Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio (Lei da Programação Militar), até aos limites referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — Mais delego a competência para autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução da mencionada medida e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2005, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

**Despacho n.º 22 765/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo

por um período de 90 dias, com início em 28 de Outubro de 2005, a comissão do cabo FZ 740089, Paulo Jorge de Sousa Aleixo Martins no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 6, «Força e escola de fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 766/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 60 dias, com início em 29 de Outubro de 2005, a comissão do primeiro-sargento INF 14627189, António José da Conceição Amaral Vinagre, no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 3, «Componente terrestre das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 767/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 90 dias, com início em 29 de Outubro de 2005, a comissão do sargento-ajudante INF 06251383, Manuel F. Trindade Martins no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 3, «Componente terrestre das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 768/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante INF 03859083, José Manuel Pássaro Quelinho, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 4 «brigada e centro de instrução de comandos», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 769/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em

acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio por um período de 70 dias o 764489, CAB FZ António de Almeida Rodrigues para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3 «apoio à componente da Guarda Costeira e unidade de fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

**Despacho n.º 22 770/2005 (2.ª série).** — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 16 327/2005, de 12 de Julho, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio por um período de 70 dias o 1522495, CAB FZ António João Mendes Clemente, para desempenhar funções de assessoria técnica do projecto n.º 3, «Apoio à componente da guarda costeira e unidade de fuzileiros», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

19 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

### Inspecção-Geral da Defesa Nacional

**Despacho n.º 22 771/2005 (2.ª série).** — Considerando que um dos lugares de inspector-coordenador da Inspecção da Administração dos Meios Materiais (IAMM) se encontra vago, em virtude da nomeação do anterior titular para o cargo de inspector-director da supra-citada Inspecção;

Considerando que urge dar continuidade e conclusão, nas condições consideradas mais adequadas, à actividade inspectiva prevista para a IAMM, até final do ano de 2005:

No uso das competências próprias constantes na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o coronel ENGAER 023207-G, João António Casimiro de Oliveira Carvalho, para desempenhar as funções de inspector-coordenador da IAMM, da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

O presente despacho produz efeitos a contar de 1 de Novembro de 2005.

21 de Outubro de 2005. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 1056/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover ao posto de aspirante a oficial das classes de marinha, administração naval, engenheiros navais e fuzileiros, a contar de 5 de Setembro de 2005, os cadetes do curso Gaspar Corte-Real que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, pela ordem que vão indicados, nos termos do artigo 195.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

Marinha:

20901, Telmo Gerales Dias.  
23201, Jorge Moreira da Silva Ângelo.  
21901, João Leal de Faria Dias Pinheiro.  
25000, Bruno Miguel Mexiedo Venâncio.  
23401, Marta Isabel Fernandes Araújo.  
21101, João Manuel Góis Cancela.  
26500, Bruno Miguel Caldeira Ribeiro.  
21601, Dário Tito dos Santos Silva Precioso.  
21500, David Fernando Castelo Cardoso Pereira.

21301, Ana Patrícia Lisboa Leitão Dias da Trindade.  
26300, Rui Manuel de Almeida Valverde.  
23501, Bruno Alexandre Ferreira Rendeiro.  
22801, José Miguel Jacinto Canto.  
21800, Vítor Bruno Campos Cavaleiro.  
26600, Luís Carlos do Vale Alves Velho.  
22701, Doris Filipa Ribeiro Fonseca.  
22500, Rui Pedro Robalo Franco.  
25500, Hélder Miguel Marques Araújo.

Administração naval:

21001, Lara Alexandra Marçal Tomás Martins.  
22700, Ana Filipa de Jesus Simões Feijão.  
22200, Ana Vanessa Santos Bernardes.

Engenheiros navais:

20601, Paulo Filipe da Silva Machado, EN-MEC.  
22600, João Luís Pacheco Raimundo, EN-AEL.  
24800, Tito Fernandes Vieira, EN-MEC.  
22301, José Carlos de Carvalho Xavier, EN-MEC.  
21201, Ana Lília Fialho Pires, EN-MEC.  
24500, Tiago Rodrigues Quitério, EN-AEL.

Fuzileiros:

20701, Carlos Manuel Mau Raposo.  
24701, Robert Meijburg Viola.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 5 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

21 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

**Portaria n.º 1057/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada graduar no posto de aspirante a oficial os cadetes do curso Gaspar Corte-Real que concluíram com aproveitamento o 4.º ano da Escola Naval, a contar de 5 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 198.º, n.º 1, do Regulamento da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 471/86, de 28 de Agosto:

9308999, Ângela Marisa Luís Bento, AN.  
9322998, Luís Filipe Cardoso Nunes dos Santos, M.

Os vencimentos do novo posto são devidos a partir de 5 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

21 de Outubro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

### FORÇA AÉREA

#### Comando de Pessoal da Força Aérea

**Portaria n.º 1058/2005 (2.ª série).** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a instrução complementar da respectiva especialidade:

a) TOCC:

ASPOFG TOCC 133157 E, Luís Filipe Torres Moreira, GAEMFA.  
ASPOFG TOCC 133156 G, Irina Maria Melo Afonso, COFA.  
ASPOFG TOCC 133179 F, Filipe António Ribeiro Paiva, DGMFA.  
ASPOFG TOCC 133158 C, Mónica Sofia da Silva Mourão, BALUM.

b) TMMA:

ASPOFG TMMA 133154 L, Pedro Martinho de Castro Monteiro Dias, BA 4.

c) TMMEL:

ASPOFG TMMEL 133145 A, Ricardo Godinho Soares Vieira, BA 4.

d) TABST:

ASPOFG TABST 133153 B, Sérgio Alexandre Vilela Campão, DMA.  
ASPOFG TABST 133188 E, Isabel Maria Ramos Pires, DE.

ASPOFG TABST 133180 K, Vanessa Inocência Vilela Duarte, BALUM.  
 ASPOFG TABST 133150 H, Rogério Paulo Botas Tomás, BA 11.  
 ASPOFG TABST 133146 K, Nelson Norte da Silva, CFMTFA.  
 ASPOFG TABST 133181 H, Andreia Cecília Gonçalves Costa, DGMFA.  
 ASPOFG TABST 133151 F, João Alexandre Pastorinho Sanches, DGMFA.  
 ASPOFG TABST 133147 H, Sandra Maria Ferrão Marcos, CFMTFA.  
 ASPOFG TABST 133149 D, Natália Jennifer Watts Soares, CFMTFA.  
 ASPOFG TABST 133152 D, Ana Margarida da Silva Ruivo, MUSAR.

e) TPAA:

ASPOFG TPAA 133138 J, Luís António Araújo Decq Mota, DA.  
 ASPOFG TPAA 133139 G, Vera Lúcia Caldeira Monteiro, CRM.  
 ASPOFG TPAA 133142 G, Cristina Maria Sá Novais, BALUM.  
 ASPOFG TPAA 133141 J, Ana Rita Cardoso Silveira Lopes, ISFA.  
 ASPOFG TPAA 133143 E, Susana Sanches Tourais, BA 1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Dezembro de 2004.

10 de Outubro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 772/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Cláudia Sofia Cândido Batista para exercer as funções de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 22 773/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 14 de Outubro de 2005:

Carmencita de Jesus Lopes de Figueiredo, 2.ª ajudante do extinto 2.º Cartório Notarial do Porto, afecta à 2.ª Conservatória do Registo Predial do respectivo município — nomeada para idêntico lugar do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Aveiro (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Isabel da Conceição dos Reis Simões, 2.ª ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Pampilhosa da Serra — nomeada para idêntico lugar do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Ferreira Loureiro Albuquerque, 2.ª ajudante do extinto 1.º Cartório Notarial de Viseu, afecta à 1.ª Conservatória do Registo Predial do respectivo município — nomeada para idêntico lugar do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu (5.º escalão, índice 255+305/2), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Rectificação n.º 1800/2005.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, aviso n.º 8887/2005, a pp. 14 644 e 14 645, rectifica-se que onde se lê:

#### «Distrito de Aveiro

	Lugares
Conservatória do Registo Civil de Aveiro . . . . .	4
Conservatória do Registo Civil da Mealhada . . . . .	1
Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis . . . . .	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira . . . . .	1

Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Pesqueira . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vagos . . . . .	1
[ . . . ]	

#### Distrito de Viseu

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar . . . . .	1
Conservatória do Registo Civil e Predial de Moimenta da Beira . . . . .	1
Conservatória do Registo Civil de Tondela . . . . .	2»

deve ler-se:

#### «Distrito de Aveiro

	Lugares
Conservatória do Registo Civil de Aveiro . . . . .	4
Conservatória do Registo Civil da Mealhada . . . . .	1
Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis . . . . .	1
1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sever do Vouga . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vagos . . . . .	1
[ . . . ]	

#### Distrito de Viseu

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Armamar . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Moimenta da Beira . . . . .	1
Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Pesqueira . . . . .	1
Conservatória do Registo Civil de Tondela . . . . .	2»

13 de Outubro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Directoria Nacional da Polícia Judiciária

**Rectificação n.º 1801/2005.** — Por terem ocorrido erros da publicação do aviso n.º 9263/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005, a p. 15 075, rectifica-se que onde se lê «Ana Alexandra de Andrade Tudela Sultão [ . . . ] Ana Rita Brandão Freitas Guedes [ . . . ] Ana Sofia Gania Ferraz [ . . . ] Gamou da Cruz Silva [ . . . ] Ivan Teresa de Sousa Ferreiro [ . . . ] José António de Jesus Babosa [ . . . ] Lura Vanessa Fernandes da Cruz Braga [ . . . ] Pedro dos Santos Alves Pinto Simões, Renato José da Silva Cravo De Carvalho [ . . . ] Saro Cristina de Matos Menezes Costa Pereira [ . . . ] Teimo Nuno Chaves de Amorim [ . . . ] Teresa Manuela Marques franja de Araújo» deve ler-se «Ana Alexandra de Andrade Tudela Saltão [ . . . ] Ana Rita Brandão Freitas Guedes [ . . . ] Ana Sofia Garcia Ferraz [ . . . ] Carina da Cruz Silva [ . . . ] Ivana Teresa de Sousa Ferreira [ . . . ] José António de Jesus Barbosa [ . . . ] Lara Vanessa Fernandes da Cruz Braga [ . . . ] Pedro dos Santos Alves Pinto Simões, Renato José da Silva Cravo de Carvalho [ . . . ] Sara Cristina de Matos Menezes Costa Pereira [ . . . ] Telmo Nuno Chaves de Amorim [ . . . ] Teresa Manuela Marques Granja de Araújo».

24 de Outubro de 2005. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 9696/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do estipulado pelo n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, aplicável à carreira médica de medicina legal por força do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, e após homologação do conselho directivo do INML em 14 de Outubro de 2005, faz-se pública a lista de classificação final referente ao concurso interno de ingresso para provedimento de um lugar vago na categoria de assistente de medicina legal, da carreira médica de medicina legal, aberto pelo aviso n.º 4442/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril de 2005:

Candidato único — Dr. Francisco Gomes Branco — 11 valores.

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, da homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o Ministro da Justiça, a entregar no Instituto Nacional de Medicina Legal, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

17 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

**Aviso n.º 9697/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 9.º, alínea *a*), 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 5.º, n.º 1, alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INML de 1 de Setembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar vago de assistente administrativo principal do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

1 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — o referido no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, para a carreira de oficial administrativo/assistente administrativo: executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo de uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações e redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros e efectuando cálculos numéricos relativos a operações contabilísticas e financeiras, podendo efectuar, sempre que necessário, trabalhos de dactilografia com recurso às novas tecnologias de informação.

3 — Local de trabalho — no Gabinete Médico Legal de Beja.

4 — Vencimento e outras regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria do lugar a prover, fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos gerais e especial de admissão ao concurso — podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisito especial — ser detentor da categoria de assistente administrativo há, pelo menos, três anos, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Sistema de classificação:

7.1 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos com classificação final inferior a 9,5 valores.

8 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal da Delegação de Lisboa do INML, sita na Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1150-219 Lisboa, para além de se proceder à notificação nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria do INML, sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou remetido para o mesmo endereço, em carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data do registo.

9.2 — O requerimento deverá ser redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 2 de Abril, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a estrutura da seguinte minuta:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .  
Data de nascimento: . . .  
Naturalidade: . . .  
Nacionalidade: . . .  
Habilitações literárias: . . .  
Morada e código postal: . . .  
Telefone: . . .  
Organismo onde presta serviço: . . .  
Categoria: . . .  
Tempo de serviço:

Na categoria: . . .  
Na carreira: . . .  
Na função pública: . . .

vem requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .

Local de trabalho: . . .

Aviso n.º . . . /2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2005.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* (três exemplares), datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, especificando as acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, etc.), com indicação da duração, em horas e ou dias completos, e datas de realização;
- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, mencionando de forma inequívoca a natureza do vínculo à Administração Pública, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitante aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9.4 — Os funcionários do INML ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 9.3 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no requerimento de candidatura.

9.5 — A falta da declaração exigida na alínea *d*) do n.º 9.3 determina a exclusão do concurso.

9.6 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Sandra Maria Dias Figueiredo, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria da Conceição Evangelista Estêvão Santana, técnica de 2.ª classe.

Dr.ª Rosa Maria Silva Costa, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Dulce Guerreiro Luís, chefe de secção.

Genoveva Joaquina Ferro Algarves Sales, assistente administrativa especialista.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 9698/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, ficam

os candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 23 de Agosto de 2004, notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado diploma, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, que será afixada no átrio da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal, na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos que poderão consultar o projecto de lista de classificação final, a acta que define os critérios, bem como o processo do concurso, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas de segunda-feira a sexta-feira, no serviço de pessoal da Delegação de Lisboa do Instituto Nacional de Medicina Legal, Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1150-219 Lisboa.

## Candidatos aprovados:

	Classificação (valores)
Alexandra Neto Anciães . . . . .	15,42
Maria Odília de Jesus Almeida Abreu . . . . .	11,18
Maria Inês Ventura Gaspar . . . . .	11,16
Mónica Sofia Cabaleira Cirne Grais . . . . .	10,42
Sílvia Patrícia Moura Pina . . . . .	9,99
Catarina Isabel Fonseca Paulos . . . . .	9,91

## Candidatos não aprovados:

Albano Filipe Andrade da Silva Tomaz (a).  
 Ana Cláudia Pinto Borrvalho de Almeida Bravo (a).  
 Ana Cristina Bilau Moura (a).  
 Ana Cristina Gil Nascimento (a).  
 Ana Filipa Franco Coelho Passos (a).  
 Ana Gomes Delgado (a).  
 Ana Iria Godinho Rúbio (a).  
 Ana Isabel Fernandes Gomes (a).  
 Ana Isabel Magina da Silva (a).  
 Ana Luísa de Matos Dias Quinta Gomes (a).  
 Ana Margarida da Cruz Carmo (a).  
 Ana Margarida Martins Serafim (a).  
 Ana Maria Branco Toscano (a).  
 Ana Maria Matos Morais (a).  
 Ana Patrícia Capela Pais da Silva (a).  
 Ana Rita Baptista Campos Branquinho (a).  
 Ana Rita Barata Antunes (a).  
 Ana Rita Nunes Valente (a).  
 Ana Rita Pereira da Silva (a).  
 Ana Rita Ponte Ferreira da Cruz (a).  
 Ana Sofia Alves Martins (a).  
 Ana Sofia Alves Ramada (b).  
 Ana Sofia Hansen de Pádua Marcelino (a).  
 Ana Teresa Martins Rocha (a).  
 Ana Teresa Tordo Esteves (a).  
 Andrea Alexandra Landeiro Lopes (a).  
 Ângela Maria Costa Rodrigues Lopes (a).  
 Ângelo António Dores Teodoro (a).  
 António César Caiadas Quinta (a).  
 Beatriz Lurdes dos Santos Brito Ramos (b).  
 Bruno Sobral Ferreira (a).  
 Carla Alexandra de Jesus Forte (a).  
 Carla Carina Pardal Cardoso Freire Quaresma (a).  
 Carla Marina Garcia de Almeida (a).  
 Catarina Loureiro Martins Gaspar (a).  
 Catarina Maria Monteiro Morais Troncão dos Santos (b).  
 Catarina Martins Lopes (a).  
 Cecília Cristina Soares Mendes (a).  
 Cláudia Alexandra Simões Paulo (a).  
 Cláudia Cristina Felisberto Coelho (a).  
 Cláudia Rute Lima Pereira Prazeres (a).  
 Cristina Manuela Campos Ferra (a).  
 Cristina Poças Vilhena (a).  
 Cristina Sofia Faustino Silva (a).  
 Diana Sofia Batista Estêvão (a).  
 Diana Sofia Ferreira de Sá Moreira (a).  
 Elsa Maria Mourato Antunes (a).  
 Ema Catarina Shaw Evangelista (a).  
 Filipa Alexandra Marques Caetano (a).  
 Gabriela Maria Rodrigues Lima (a).  
 Gina Maria Quinás Tomé (a).  
 Gisela Correia Rovisco (a).  
 Hugo Miguel e Lima Paios dos Santos (a).  
 Hugo Miguel Martins Fazendeiro (a).

Inês Isabel Rodrigues Saraiva (a).  
 Isa Cláudia Lopes Godinho (a).  
 Joana Cardo Pinto da Costa Alves dos Santos (a).  
 Joana Ramada Curto Salgueiro Costa (a).  
 Joana Silva das Neves (a).  
 João Francisco Santos Borges Boavida (a).  
 João Manuel Marques Ventura Guedes (a).  
 Jorge Acácio Melo Araújo (a).  
 José Carlos Lopes Duque (a).  
 Mónica Alexandra de Jesus Reis (a).  
 Patrícia Belguinha Subtil (a).  
 Patrícia da Silveira Santos Barros (a).  
 Patrícia Tavares da Costa Santos (a).  
 Paula Alexandra Ferreira Tavares da Silva (a).  
 Paula Cristina Tavares da Rocha (a).  
 Paulo Sérgio Narciso Parracho (a).  
 Pedro Ricardo Belo dos Sarros (a).  
 Raquel de Paiva Cordovil Carneiro de Matos (b).  
 Renata Adriana Sousa Braga Dias (a).  
 Rita Alexandra Mota Nogueira (a).  
 Rita Andreia Correia Castro Vera (a).  
 Rita Maria Martins Appleton Figueira (a).  
 Rodrigo Miguel Martins Peão Marques da Costa (a).  
 Rui Manuel Calado Mendes Carreteiro (a).  
 Sandra Cristina Clemente da Costa (a).  
 Sandra Cristina de Lemos Martins (a).  
 Sandra Cristina José de Almeida (b).  
 Sandra Cristina Nunes Soares (a).  
 Sandra Cristina Pitacas Caetano (a).  
 Sandra Luísa Cordeiro Fernandes (a).  
 Sandra Patrícia Rodrigues de Almeida (a).  
 Sandra Vanessa Nobre Nunes Correia (a).  
 Sílvia Alexandra Lencastre Fróis (c).  
 Sónia Alexandra de Matos Oliveira (a).  
 Sónia Alexandra Pascoal Brás Malaquias (a).  
 Sónia Cristina Pires Pereira (a).  
 Sónia da Costa Lopes Alves (c).  
 Sónia Daniela André da Silva Charpa (a).  
 Sónia Isabel Genro de Deus Morais (a).  
 Sónia Patrícia Silva Gomes (a).  
 Susana Filipa da Rocha Ferreira (a).  
 Susana Maria Ambrósio Frazão Gavancha (a).  
 Susana Maria Ferreira Borges (a).  
 Tânia Inácio Vaz (a).  
 Tânia Maria dos Santos Borja Manuel (a).  
 Teresa Margarida Lourenço Neto (a).  
 Válder Guedes da Paz Mendonça (c).  
 Vanessa Diana Mendes Silva de Santos Ferreira (a).  
 Vanessa Ferreira Raposo (a).  
 Vanessa Poppe Correia de Barros (a).  
 Vânia Cláudia Gomes Nunes (a).  
 Vânia Isabel Matos Ribeiro (a).  
 Virgínia da Conceição Vicente de Almeida Braga (c).  
 Vítor Hugo Ferreira da Silva (c).  
 Zelinda Isabel Marques dos Santos (a).

## Fundamentos da não aprovação

- (a) Não compareceu à prova escrita de conhecimentos.  
 (b) Não obteve aprovação na prova escrita de conhecimentos.  
 (c) Não obteve aprovação na classificação final.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Júri, o Presidente, *Jorge Manuel Matias da Costa Santos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 774/2005 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e dos artigos 11.º, 18.º e 19.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, em regime de comissão de serviço, o licenciado em Direito José Diniz Mendes Freire.

A presente nomeação fundamenta-se na sua formação académica, experiência profissional adquirida e mérito do trabalho desenvolvido,

que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme currículo do ora nomeado publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

14 de Outubro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### ANEXO

##### Curriculum vitae

(síntese)

José Diniz Mendes Freire.

Nascido em 3 de Setembro de 1956, em Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

##### Funções exercidas

Inspector do quadro da Inspeção-Geral da Administração do Território desde 19 de Setembro de 1983, detendo a categoria de inspector superior principal.

Subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano entre 28 de Fevereiro de 2000 e 27 de Fevereiro de 2003. Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território entre 7 de Novembro de 1995 e 25 de Outubro de 1999.

Técnico superior assessor da Direcção dos Serviços de Finanças do Governo de Macau durante o período compreendido entre 16 de Agosto de 1994 e 31 de Agosto de 1995.

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida entre 16 de Março de 1982 a 7 de Junho de 1983.

Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Desportos entre 16 de Novembro de 1981 e 15 de Março de 1982.

##### Outras actividades profissionais

Secretário da mesa da assembleia geral da sociedade CostaPolis entre 19 de Dezembro de 2001 e 9 de Maio de 2005.

Membro do grupo de trabalho para o estudo de contributos para a elaboração de normas de base do ordenamento do território. Representante da DGOTDU na Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo de Riscos de Acidentes Graves desde 19 de Junho de 2001 até 27 de Fevereiro de 2003.

Formador de módulos nas áreas do ordenamento do território, urbanismo e fiscalização no âmbito dos cursos práticos de direito empresarial promovidos pelo CIEE, CEDREL e IA.

##### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 22 775/2005 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 116/DSJ, de 14 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada na ficha e na planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção da estação elevatória n.º 10 — subsistema de abastecimento de água do Rabaçal, parte integrante do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no município de Valpaços, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

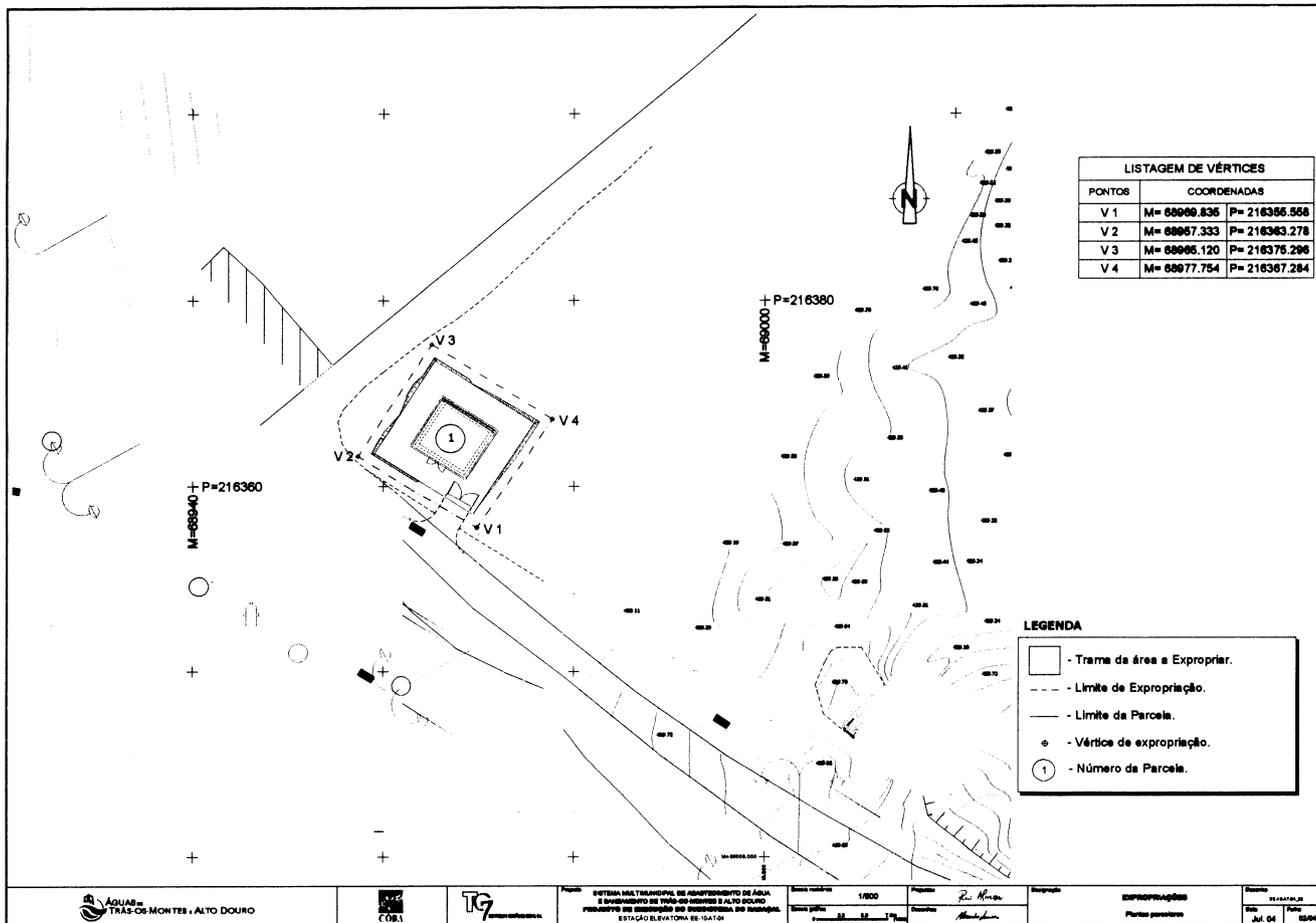
Autorizo ainda que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

14 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### Mapa de expropriações Subsistema de abastecimento de água do Rabaçal

Área a expropriar (metros quadrados)	PDM (condicionantes)	PDM (ordenamento)	Confrontações	Descrição predial	Matriz	Freguesia	Nome e morada dos interessados	Parcela	Estrutura
216	RAN	Área urbana e urbanizável.	Norte: João Manuel da Rocha Pinto. Sul: ribeiro. Nascente: ribeiro. Poente: ribeiro.	00629/240190	1225	Valpaços.	Maria Isabel Chaves Pinto Santana, Rua do Girassol, 1, Birre, 2750-234 Cascais.	001	EE-10



Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

**Despacho n.º 22 776/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Manuel António Relvas Louro Granquinho para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, para o efeito requisitado ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural das Pescas.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

Secretaria-Geral

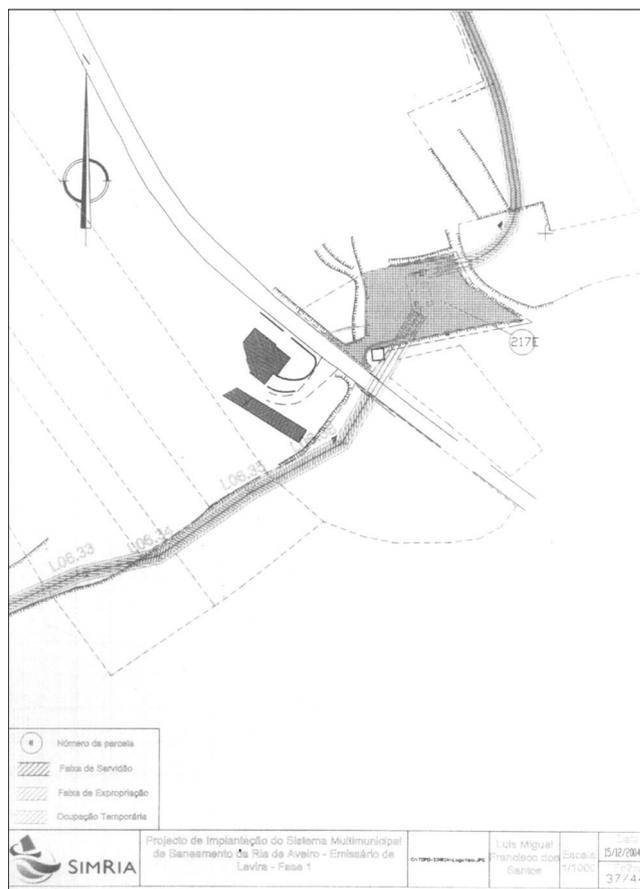
**Despacho (extracto) n.º 22 777/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 20 de Outubro de 2005:

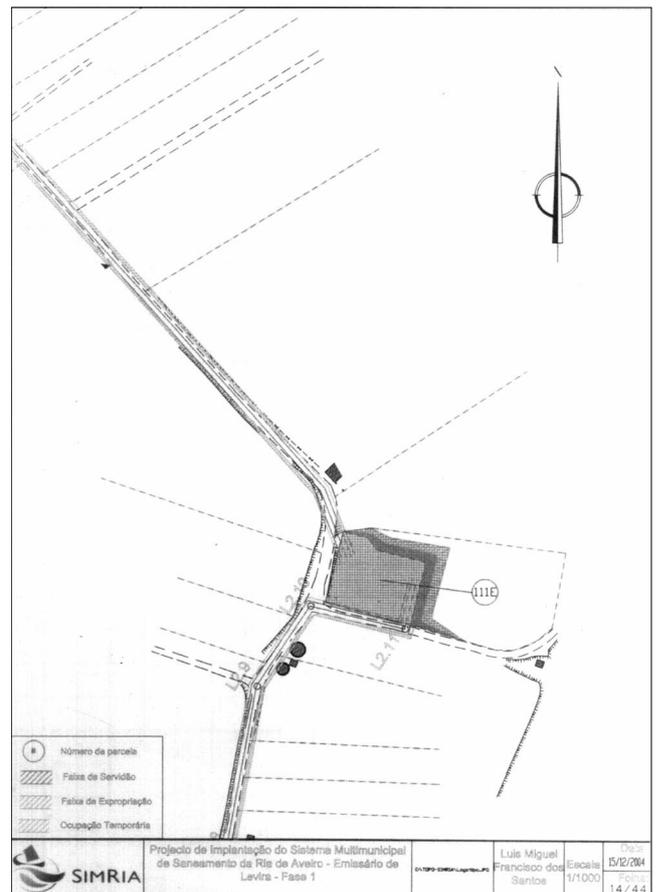
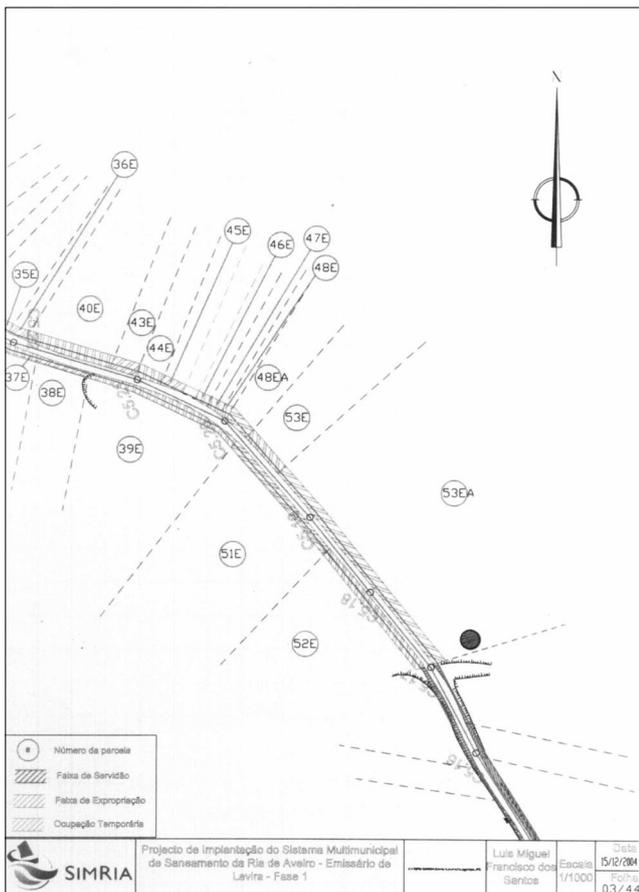
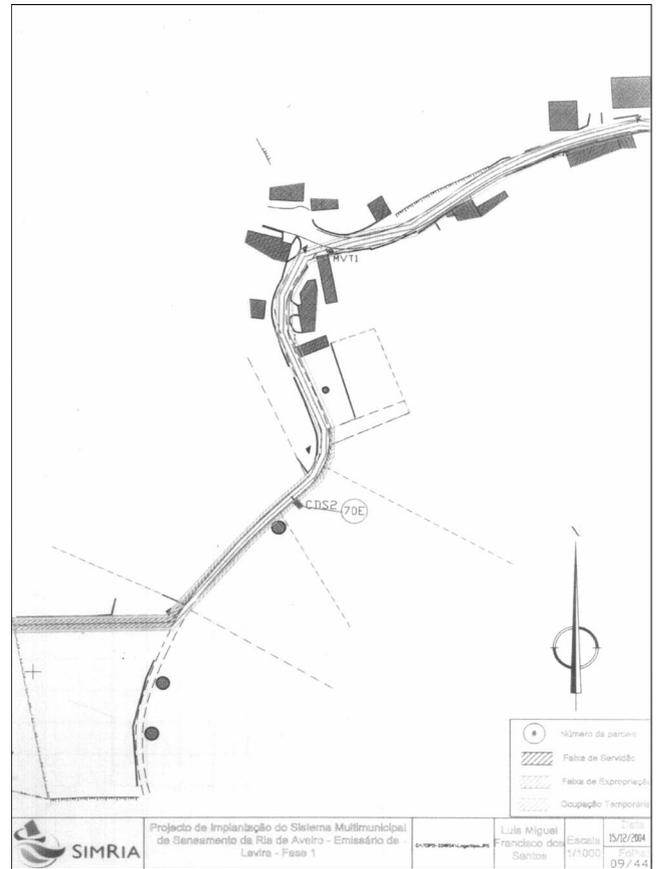
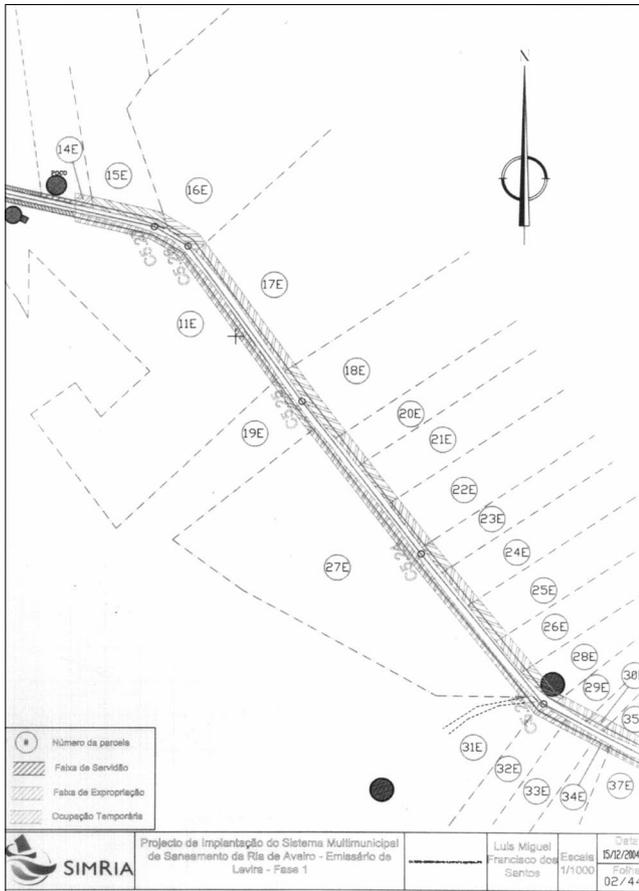
Manuel Filomeno da Costa Matos Correia, técnico de informática do grau 2, nível 2, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, da mesma carreira, ficando exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

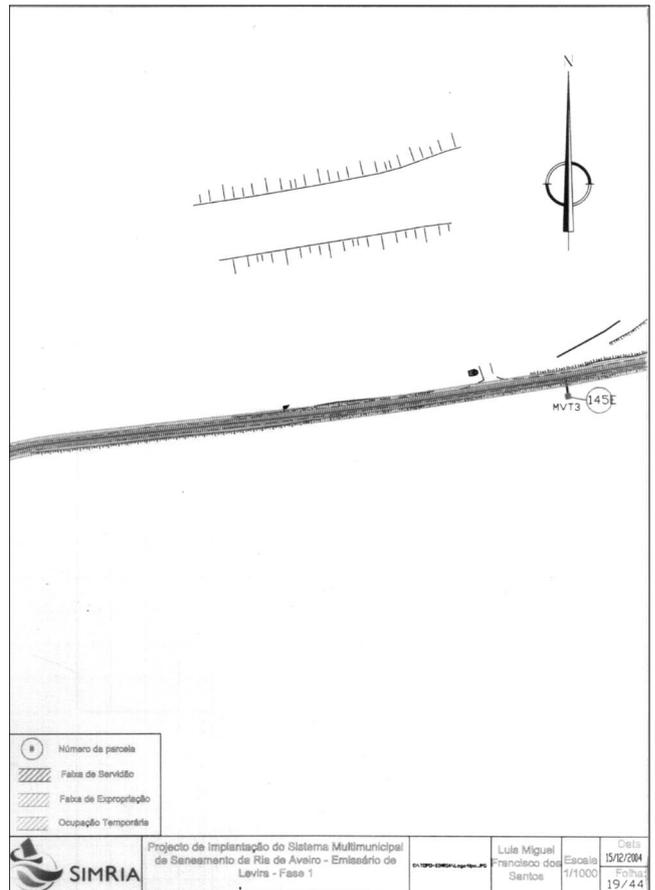
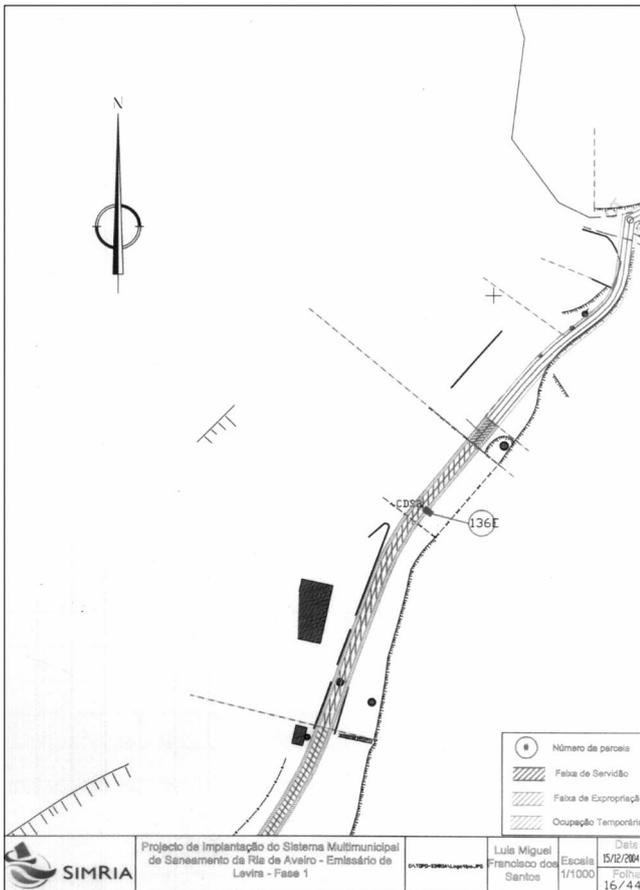
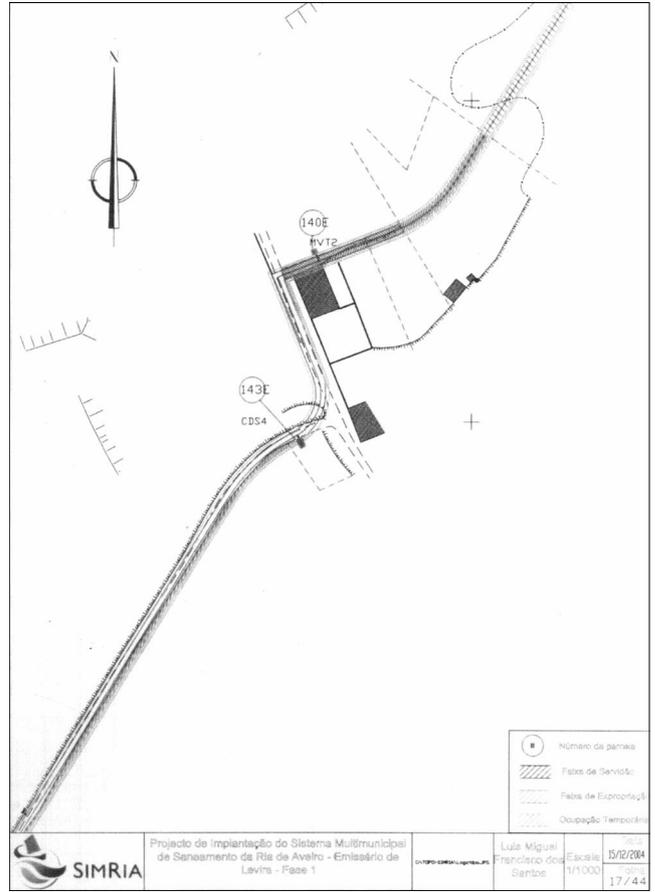
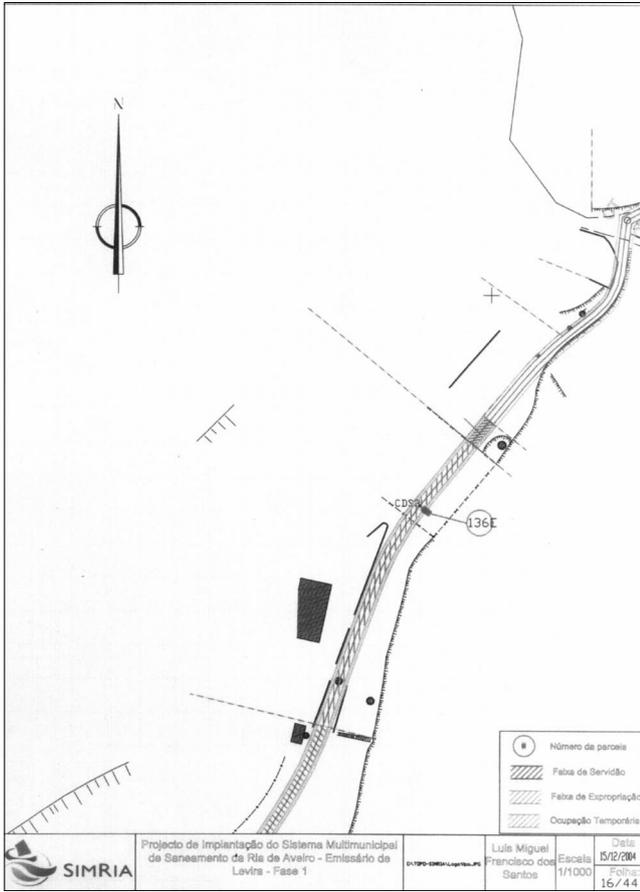
20 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

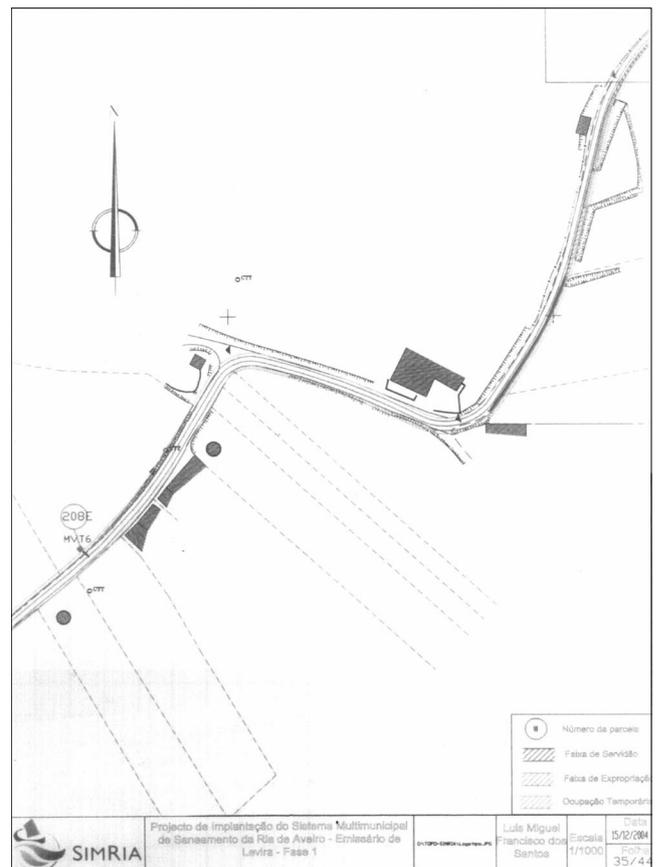
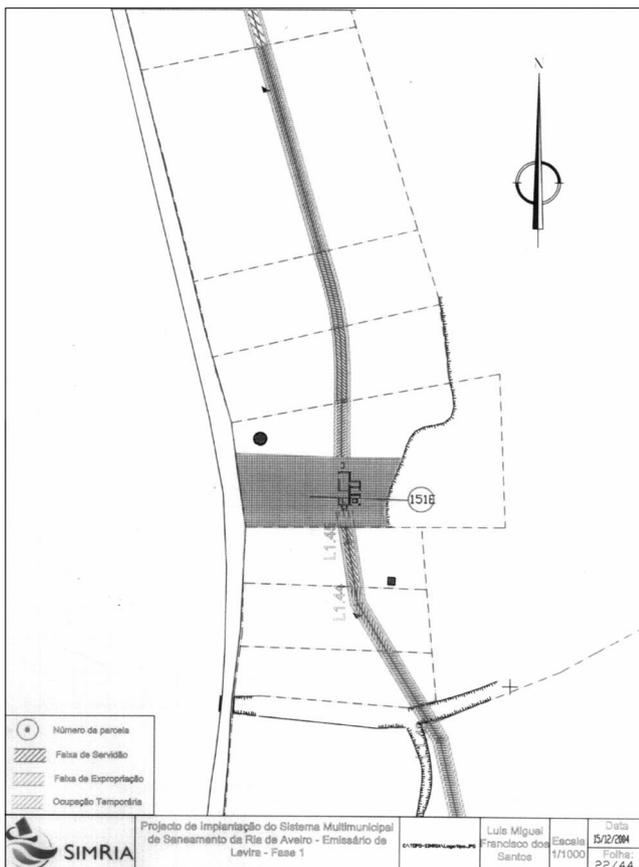
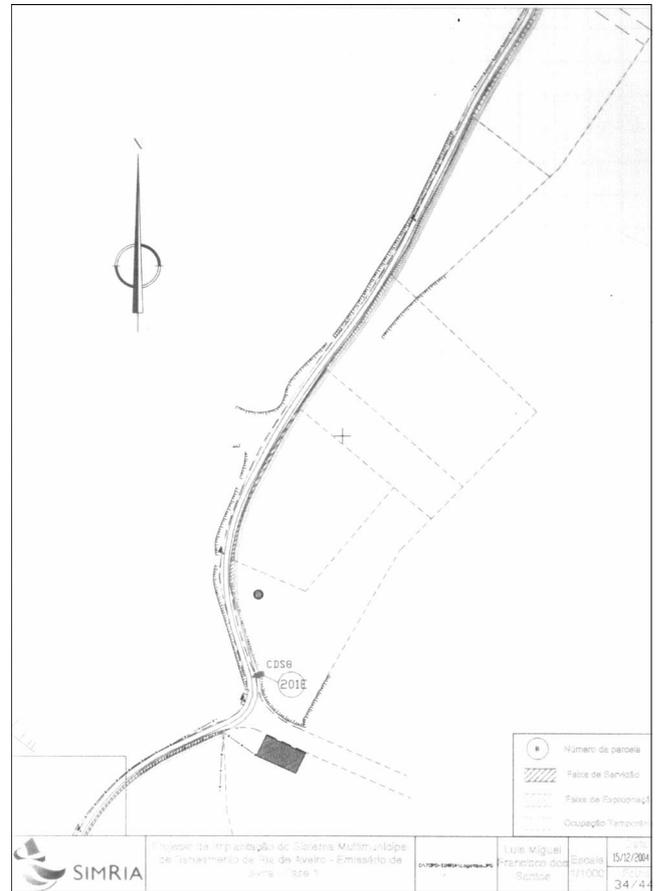
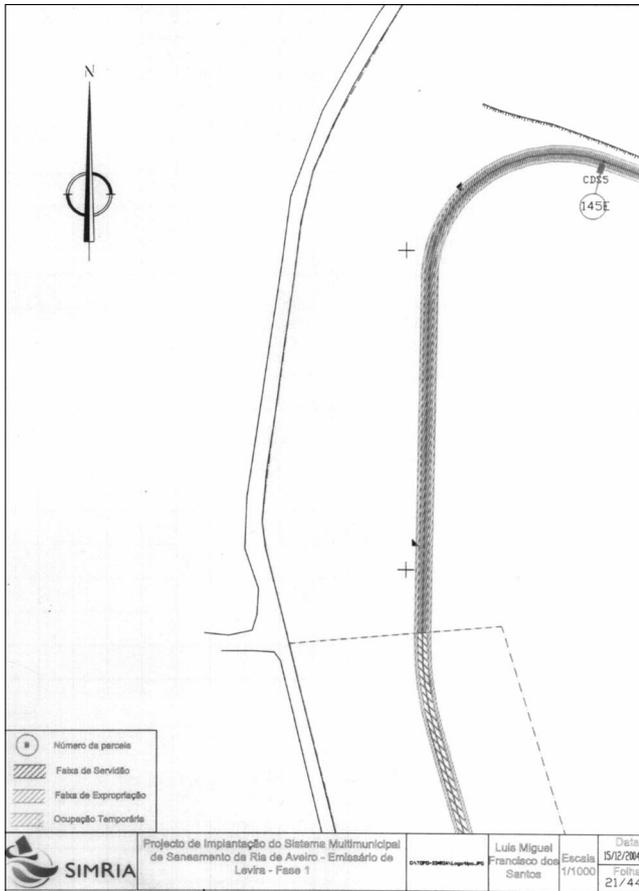
**Rectificação n.º 1802/2005.** — Por ter saído incompleto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, o despacho n.º 17 978/2005, junto seguem as plantas que por lapso não acompanharam o referido despacho.

7 de Outubro de 2005. — A Chefe de Secção, *Maria Odete Almeida*.









**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**

**Declaração n.º 229/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 11 de Outubro de 2005, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização de Grândola, por motivo da sua conformidade com o Plano Director Municipal de Grândola.

Esta alteração incide apenas na planta de zonamento, traduzindo-se, na mudança de uso de uma pequena área destinada a «áreas verdes de recreio e lazer» e «parque de estacionamento» para «áreas urbanizáveis de média densidade», com a reformulação de um troço do traçado da «circular viária externa», cuja circulação se fará através de uma rotunda cuja área, actualmente afecta ao uso de «áreas urbanizáveis de baixa densidade», passará a estar afecta ao uso de «áreas verdes de recreio e lazer».

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 21 de Janeiro de 2005 que aprovou a referida alteração bem como a planta de zonamento alterada.

Esta alteração foi registada em 12 de Outubro de 2005 com o n.º 04.15.05.00/01-05-PU/A.

14 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

**«Certidão**

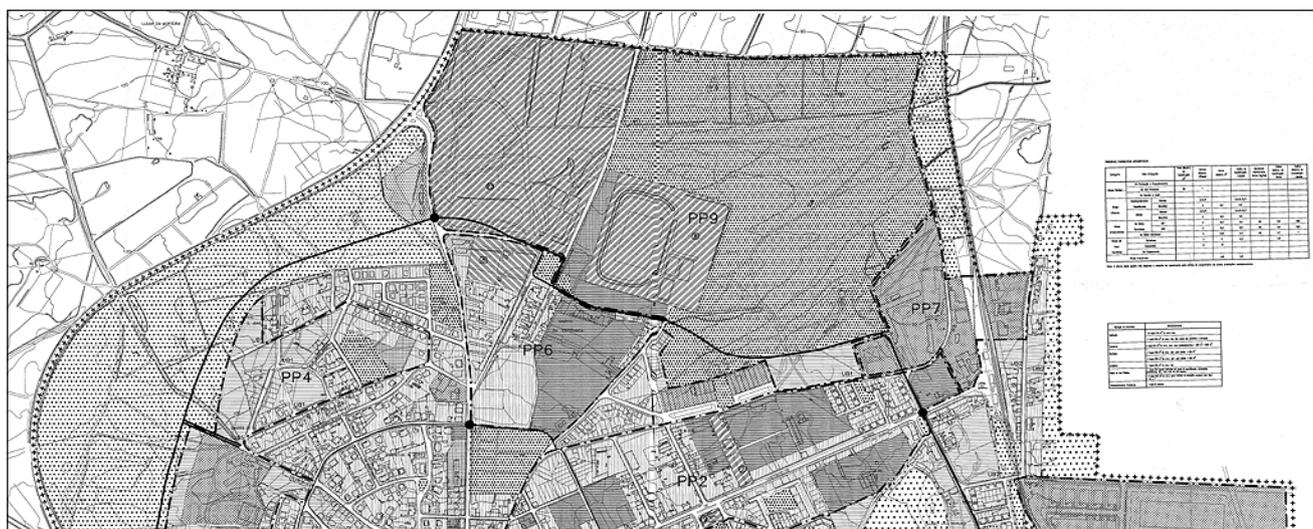
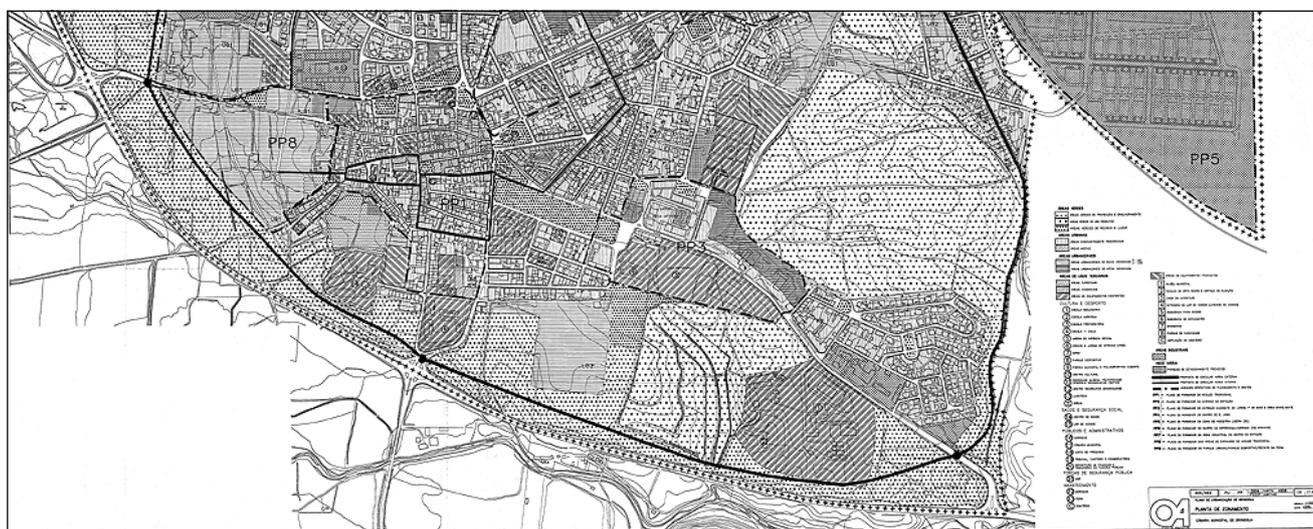
Eu, Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, presidente da Assembleia Municipal de Grândola, certifico que o presente documento, composto por duas páginas, todas numeradas e por mim rubricadas, é cópia autêntica da acta da sessão ordinária do dia 27 de Dezembro de 2004, a qual foi extraída para fins oficiais:

‘Ponto 6. Plano de Urbanização de Grândola — apreciação e eventual aprovação da proposta relativa à tramitação da alteração do plano;’

Foi feita a introdução deste ponto pelo presidente da Assembleia Municipal.

Não havendo mais intervenções, o ponto foi votado e aprovado por unanimidade.

Assembleia Municipal de Grândola, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2005. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro*.»



**Declaração n.º 230/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que por despacho do subdirector-geral de 12 de Outubro de 2005, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom, no município de Gondomar.

Trata-se de uma alteração de regime simplificado, enquadrável na alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste em desclassificar como interesse arquitectónico e patrimonial o edifício da fábrica de curtumes de Valbom classificado como tal no artigo 58.º do Regulamento do Plano de Urbanização.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a acta da deliberação da Assembleia Municipal de Gondomar de 16 de Junho de 2005, que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 58.º do Regulamento e planta de zoneamento alterados.

Esta alteração foi registada em 14 de Outubro de 2005 com o n.º 01.13.04.00/03.05-PU/A.

18 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Isabel Moraes Cardoso*.

## Minuta da acta

Sessão de 16 de Junho de 2005

Aos 16 dias do mês de Junho do ano 2005, pelas 21 horas e 30 minutos, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Município e em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Gondomar.

A mesa foi constituída como segue:

- Presidente — Raúl Chagas Fernandes Ramos.  
1.º secretário — Rui Ferreira de Espinheira Quelhas.  
2.º secretário — Fernanda Marinha Gomes Meireles.

Da ordem de trabalhos constam os seguintes pontos:

- A — Período de antes da ordem do dia.  
B — Período da ordem do dia.

1 — Discussão e votação da acta da sessão anterior (26 de Abril de 2005).

2 — Propostas da Câmara Municipal de Gondomar sobre:

- Construção do Pavilhão Multiusos de Gondomar — contratação de um empréstimo — proposta.
- Ambiente — Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente — proposta.
- Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom — proposta de alteração ao regulamento.

Intervieram os Srs. Deputados: Artur Monteiro, Rio Fernandes e Amadeu Teixeira de Sousa.

Votação: aprovado por maioria com 16 votos contra da CDU, PS e CDS-PP.

Esgotada a ordem de trabalhos, foi esta minuta lida e aprovada por unanimidade.

A sessão foi encerrada aos 30 minutos do dia 17 de Junho de 2005.

O Presidente, *Raul Chagas Fernandes Ramos*. — O 1.º Secretário, *Rui Ferreira de Espinheira Quelhas*.

Artigo 58.º

[...]

- 1) :
- Edifícios com interesse arquitectónico e patrimonial;
  - Escola primária, Rua do Padre Andrade e Silva, lugar de Gandra;
  - Edifício setecentista com capela no lugar de Santo André;
  - Estalagem de São Tião, EN 108, junto à Ponte Aboíinha;
  - Núcleo e edifício setecentista na Rua do Pevidal;
  - Edifício Padre Andrade e Silva, adjacente à igreja do Souto;
  - Igreja do Souto;
  - Edifício no Largo do Souto;
  - Igreja na Rua do Calvário;
  - Edifício e Igreja do Monte Crasto;
  - Edifício oitocentista na Rua do Monte Crasto;
  - Edifício na Rua de 5 de Outubro, a Norte, no sopé do Monte Crasto;
  - Edifício urbano no gaveto da Rua dos Combatentes da Grande Guerra e a Rua de 5 de Outubro;
  - Edifício no Largo Manuel Guedes contíguo às traseiras do edifício da Câmara Municipal;
  - Edifício da Câmara Municipal de Gondomar;
  - Edifício na Rua de Novais da Cunha/Largo do Casal de Santo António;
  - Casa Branca, edifício datado de 1847, à margem da EN 108, junto a Gramido;
  - Edifício oitocentista à face da EN 108, junto ao cruzamento com a Rua do Infante D. Henrique;
  - Solar setecentista com capela a montante da EN 108;
  - Edifício oitocentista a sul do cemitério de Valbom;
  - Igreja de Valbom;
  - Edifício no final da alameda da Rua do Infante D. Henrique;
  - Capela no lugar de Ribeira de Abade;
  - Capela na Rua de Nossa Senhora do Rosário;
  - Edifício na Escola Dramática, na rua do mesmo nome;
  - Edifício na Rua da Capela da Lagoa, lugar de Lagoa;

- 2) .....  
3) .....



**Declaração n.º 231/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 12 de Outubro de 2005, foi determinado o registo das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do futuro plano de urbanização de Cabanas, no município de Palmela, pelo prazo de dois anos.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração as deliberações da Assembleia Municipal de Palmela de 9 de Março de 2004 e de 5 de Abril de 2005 que aprovaram as referidas medidas preventivas bem como o texto das mesmas e a planta de delimitação.

Estas medidas foram registadas, em 17 de Outubro de 2005, com o n.º 03.15.08.00/01-05.MP/PU.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Morais Cardoso*.

## Câmara Municipal de Palmela

Cópia de parte da acta da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Palmela realizada no dia 26 de Fevereiro de 2004, com início pelas 22 horas e 10 minutos, com continuação no dia 9 de Março de 2004 e início pelas 21 horas e 40 minutos, no pavilhão Os Académicos de Aqualva de Cima, no Bairro Margaça.

## «Ordem do dia

6 — Abertura do concurso público para a elaboração do plano de urbanização de Cabanas e estabelecimento das medidas preventivas para a sua área de intervenção:

Não havendo mais intervenções, o presidente da mesa coloca a proposta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, com 26 votos a favor (13 da CDU, 10 do PS e 3 do PSD). Aprovado em minuta.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a sessão cerca das 0 horas e 10 minutos do dia 10 de Março, tendo sido lavrada a presente acta, que eu, *Eduardo Assunção Pereira*, redigi e subscrevi.»

Está conforme.

11 de Março de 2004. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Ernesto Rocha Neto*.

**Acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela realizada no dia 5 de Abril de 2005**

«Acta n.º 25

Aos 5 dias do mês de Abril de 2005, pelas 21 horas e 50 minutos, no Cine Teatro São João, em Palmela, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal do concelho de Palmela, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 4) Alteração ao regulamento das medidas preventivas para a área de intervenção do plano de urbanização de Cabanas.

Sr. Presidente da Mesa pergunta se a Sr.ª Presidente quer prestar algum esclarecimento.

Sr.ª Presidente da Câmara diz que aguarda pedidos de esclarecimento.

Sr. Presidente da Mesa pergunta se alguém quer intervir.

Sr. Dr. Trovão do Rosário, do PSD, diz que não tanto em relação a esta alteração, que decorre de imperativo de ordem legal, mas para a necessidade de ponderação de utilização de medidas preventivas durante tanto tempo, ou seja, para não acontecer o que se está a passar com as medidas preventivas para Lagoinha e Vale de Touros, que se têm arrastado no tempo, com os prejuízos que essa situação acarreta aos proprietários dos terrenos. Diz que é importante limitar no tempo as medidas preventivas com a melhor e mais rápida elaboração e consequente aprovação destes instrumentos.

Sr.ª Presidente da Câmara diz que em princípio está de acordo com o que o Sr. Deputado acabou de referir, isto é, deve limitar-se o mais possível os constrangimentos que se causam aos cidadãos, mas, em boa verdade, uma boa parte destes tempos acontece por delongas da administração central. Referem as pp. 308 e 309 do relatório que quando se faz o ponto da situação da área do planeamento, em relação ao plano da Lagoinha e Vale de Touros, no conjunto das entidades consultadas, não foi emitido o parecer global dentro do tempo, e isto tem acontecido sistematicamente com os outros planos. Se um plano não for aprovado por todas as instituições no tempo em que pode ser, ou deve ser, traduz-se em delongas que se vão somando e chega-se ao final sem o plano concluído, tornando-se necessária a prorrogação das medidas preventivas.

Sr. Dr. Trovão do Rosário, do PSD, solicita à Sr.ª Presidente da Câmara informação sobre desde quando é que estão definidas as medidas preventivas para a área de Lagoinha, Vale de Touros e Olhos de Água, bem como o tempo em que este processo esteve parado por responsabilidade, ou por estar a decorrer o prazo de consulta a entidades terceiras.

Sr.ª Presidente da Câmara diz que de momento não poderá responder e se quiser responderá por escrito.

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente da Mesa coloca a proposta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade com 25 votos a favor (12 da CDU, 8 do PS e 3 do PSD). Aprovado em minuta.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a sessão cerca das 23 horas do dia 5 de Abril de 2005, tendo sido lavrada a presente acta, que eu, *Eduardo Assunção Pereira*, redigi e subscrevi.

5 de Abril de 2005. — (*Assinaturas ilegíveis.*)»

**Regulamento das medidas preventivas para a área de intervenção do plano de urbanização de Cabanas**

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada na planta anexa, correspondente ao perímetro urbano de Cabanas.

Artigo 2.º

**Âmbito material**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção em vigor, e sem prejuízo da legislação geral aplicável, para a área referida no artigo anterior, ficam sujeitas a

parecer vinculativo da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, as seguintes acções:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º

**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por um ano, com início na data da sua publicação, deixando de vigorar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nomeadamente, se:

- a) Forem revogadas;
- b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- c) Entrar em vigor o plano de urbanização de Cabanas;
- d) A Câmara Municipal de Palmela abandonar a intenção de elaborar o plano referido na alínea c).



**Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território**

**Despacho n.º 22 778/2005 (2.ª série).** — Por despacho do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 18 de Outubro de 2005:

Isabel Maria Chaves Pinto Santana, inspectora principal da Inspecção-Geral do Ambiente — nomeada coordenadora da unidade de

intervenção ambiental B, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 594/99, de 14 de Dezembro.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

19 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

### Instituto do Ambiente

**Despacho n.º 22 779/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto do Ambiente de 10 de Outubro de 2005: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado — nomeada assessora principal da carreira técnica superior, por provimento directo em lugar do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 31 de Outubro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — O Presidente, *João Gonçalves*.

**Despacho n.º 22 780/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 13 de Outubro de 2005:

João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos, assessor principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pelo Instituto do Ambiente — autorizado a acumular as funções públicas que exerce neste Instituto com as funções docentes no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, conjugado com o despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de Fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, com início em Setembro do corrente ano até ao final de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

**Rectificação n.º 1803/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 21 419/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, a p. 14 602, rectifica-se que onde se lê «autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 16 de Setembro de 2005 e até 15 de Setembro de 2008» deve ler-se «autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 16 de Setembro de 2005 e até 15 de Setembro de 2008, determinando a abertura de vaga, nos termos do n.º 1 do citado diploma.» (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

### Instituto da Conservação da Natureza

**Declaração n.º 232/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o despacho de 20 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, declara-se que a composição do júri dos concursos abaixo indicados se considera alterada conforme se segue:

Presidente da comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, a que se refere o aviso n.º 8888/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e publicitado na BEP em 12 de Outubro de 2005 (OE200510/0125) — vogais efectivos: engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago, vice-presidente do Instituto do Ambiente, e Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Presidente da comissão directiva do Parque Natural do Vale do Guadiana, a que se refere o aviso n.º 8889/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e publicitado na BEP em 12 de Outubro de 2005 (OE200510/0127) — vogais efectivos: engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago, vice-presidente do Instituto do Ambiente, e Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Presidente da comissão directiva do Parque Natural da Serra de São Mamede, a que se refere o aviso n.º 8890/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e publicitado na BEP em 12 de Outubro de 2005 (OE200510/0128) —

vogais efectivos: engenheira Maria Fernanda Coelho Santiago, vice-presidente do Instituto do Ambiente, e Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Director de serviços de Apoio às Áreas Protegidas, a que a que se refere o aviso n.º 8891/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e publicitado na BEP em 12 de Outubro de 2005 (OE200510/0133) — vogais efectivos: Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, vice-presidente do Instituto da Água, e Prof. Doutor João António Muralha Ribeiro Farinha, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Director de serviços da Conservação da Natureza, a que a que se refere o aviso n.º 8892/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, e publicitado na BEP em 12 de Outubro de 2005 (OE200510/0134) — vogais efectivos: Dr.ª Luísa Maria Branco dos Santos Mota Delgado, vice-presidente do Instituto da Água, e Prof. Doutor Jorge Manuel Mestre Marques Palmeirim, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

O prazo de entrega das candidaturas considera-se prorrogado 10 dias úteis a partir de 21 de Outubro de 2005, data da publicitação da alteração da composição do júri na BEP.

21 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Marques*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 22 781/2005 (2.ª série).** — Considerando que se encontra vago o lugar de director do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos, constante do quadro anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro;

Considerando que o assessor do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça licenciado Nuno Miguel Garrido Duarte Félix possui os requisitos legais necessários e o perfil adequado às funções que competem ao Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos, estabelecidas no artigo 24.º do supracitado decreto-lei, comprovadas na nota curricular anexa a este despacho e do qual faz parte integrante:

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, no cargo de director do Gabinete de Infra-Estruturas e Equipamentos, equiparado a chefe de divisão, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 246/97, de 19 de Setembro, o assessor do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça Nuno Miguel Garrido Duarte Félix.

11 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

### ANEXO

#### Nota curricular

Nome — Nuno Miguel Garrido Duarte Félix.

Data de nascimento — 10 de Abril de 1963.

Formação académica — licenciatura em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — 1987.

Actividade profissional:

No Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça — coordenador do Gabinete de Projectos, de 7 Maio de 2002 a 11 de Outubro de 2005;

Na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça:

Chefe da Divisão de Estudos da Direcção de Serviços de Instalações, de 15 de Setembro de 1995 a 7 de Maio de 2002;

Técnico superior, desde 21 de Fevereiro de 1994;

No Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras:

Técnico superior, de 1 de Maio de 1992 a 20 de Fevereiro de 1994;

Estagiário da carreira técnica superior, de 17 Janeiro de 1991 a 30 de Abril de 1992;

Contratado, de 1 de Março de 1990 a 16 de Janeiro de 1991;

Prestação de serviços, de 1 Janeiro de 1988 a 29 de Fevereiro de 1990;

Curso do Fundo Social Europeu, de 15 de Agosto a 31 de Dezembro de 1987.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 782/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na direcção do INATEL, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respectivo serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.2 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, bem como autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.5 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.6 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriadões, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.8 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

1.9 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo respectivo serviço nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.11 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.12 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.13 — Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central, regional e local, bem como com outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

2 — Em matéria de despesas para o próprio organismo, delegeo na direcção do INATEL, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

2.1.1 — € 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

2.1.2 — € 750 000, para despesas, devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;

2.1.3 — € 1 250 000, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras

públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes referidos nos n.ºs 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até aos montantes delegados;

2.5 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.6 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências referidas no presente despacho e por mim delegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com a presente delegação de competências desde 12 de Março de 2005.

13 de Outubro de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

### Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 22 783/2005 (2.ª série).** — Por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário de Estado da Administração Pública de 16 de Agosto, de 27 de Maio e de 30 de Julho de 2005, respectivamente, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Ana Cristina Pombeiro Santos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e com início de funções em 5 de Setembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

**Despacho (extracto) n.º 22 784/2005 (2.ª série).** — Por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário de Estado da Administração Pública de 16 de Agosto, de 27 de Maio e de 30 de Julho de 2005, respectivamente, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Rui Miguel Louro Carvalho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e com início de funções em 3 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

**Despacho (extracto) n.º 22 785/2005 (2.ª série).** — Por despacho da provedora da Casa Pia de Lisboa, I. P., de 27 de Setembro de 2005:

Ilda Ribeiro da Silva — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções de técnica superior de psicologia, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Alvaro Eduardo da Costa Amaral*.

### Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

**Aviso n.º 9699/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior de regime geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por meu despacho de 14 de Outubro de 2005 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do presente aviso, concurso interno de acesso geral visando o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de dotação global de técnico superior, do quadro de pessoal do ex-De-

partamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento (ex-DEPP), aprovado pela Portaria n.º 354/2000, de 15 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar supramencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se nomeadamente os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
- Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio;
- Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

5 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, nas áreas de actuação previstas no Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado no n.º 1 reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuam a categoria de técnico superior de 1.ª classe e três anos de antiguidade nesta categoria classificados de *Bom*; ou
- c) Satisfaçam as condições previstas no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, podendo, caso o júri o entender necessário, ser complementado com entrevista profissional de selecção, nos termos dos artigos 19.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção. Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir da publicitação do presente aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento datado e assinado, dirigido à directora-geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e acompanhado dos documentos referidos no n.º 11.4, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Secção de Pessoal, Rua de Castilho, 24, 4.º, 1250-069 Lisboa, ou remetido para o mesmo endereço em carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.

11.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação

que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;

- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, relativas aos anos relevantes para concurso;
- c) Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 11.4 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

12 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo individual.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação do desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1 e instruído com declaração, emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora de atribuição de avaliação ordinária ou extraordinária e, bem assim, as classificações de serviço, na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

16 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Florbela Marques Cunha Guerra, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-DEPP.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Kátia Tatiana Ferreira Blanco da Cruz Silva, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-DEPP, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Isabella Maria Rebelo Oliveira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-DEPP.

1.º vogal suplente — Dr. José Miguel Estêvão André Nogueira, técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-DEPP.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Isabel Matias Fernandes Pereira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-DEPP.

21 de Outubro de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

**Despacho n.º 22 786/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do vogal do conselho directivo, em regime de substituição do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Cristina Maria Teixeira Colaço, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior — autorizada a transferência do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a partir de 1 de Novembro de 2005, considerando-se exonerada do quadro de pessoal anterior a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia.)

20 de Outubro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

**Despacho n.º 22 787/2005 (2.ª série).** — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo nas licenciadas Aúrea Maria Neto Dias, Orquídea Maria Leal Santos e Dina Maria Martins Balseiro a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do CDSS de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e à administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto de presente delegação ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Outubro de 2005. — O Director, *António Celestino Pereira de Almeida*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

**Despacho n.º 22 788/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competência.* — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente nos artigos 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no director do Núcleo Jurídico, licenciado Paulo João Neto de Matos, e nos chefes de sector, afectos ao mesmo Núcleo, licenciados Carlos Alfredo da Costa David e Sílvia Maria Baptista da Cruz Pereira a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando deste já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de Setembro de 2005. — A Directora, *Maria de Fátima Lopes*.

### Centro Nacional de Pensões

**Despacho n.º 22 789/2005 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 514/2001 e pelo n.º 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nos directores de núcleo Manuel Farinha Brízio e Maria Rosa Gomes Vieira Costa Caetano e nos chefes de equipa Dora Manuela Ramos Ferreira, Alcinda da Silva de Oliveira Barroso, Maria de Fátima Bento Lobinho Pires de Carvalho, Laura da Conceição Caldeira Dias da Silva, Maria de Sousa Domingos de Almeida García, Maria Júlia Oliveira Azevedo Caldeira, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusgas, Leopoldino Rodrigues Nunes, Esmeralda Ribeiro Marques Arruda, Fernando Rosa Rodrigues, Lília Aurora de Almeida Pinto, Arlindo Fonseca da Costa e Maria da Conceição Gonçalves Ribeiro, os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridos ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nos directores de núcleo acima indicados:

2.1 — Os poderes, no meu impedimento, para autorizar o gozo de férias e a sua alteração e para aprovar o mapa de férias relativamente ao pessoal do respectivo núcleo;

2.2 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.6 do despacho n.º 3621/2002, relativamente ao pessoal do respectivo núcleo.

3 — O presente despacho tem efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados os actos anteriormente praticados pelos directores de núcleo e chefes de equipa acima referidos que se insiram no seu âmbito não abrangidos por anteriores delegações.

17 de Outubro de 2005. — O Director da Unidade de Prestações por Morte, *Eduardo Manuel Nascimento Aleixo*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 22 790/2005 (2.ª série).** — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde, enquanto serviço de coordenação intraministerial, ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional.

Considerando ser necessário criar as indispensáveis condições para o seu adequado funcionamento, importa definir o apoio logístico, administrativo e financeiro deste serviço.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, determino:

1 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Alto Comissariado da Saúde é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do seu funcionamento serão suportados pelo Instituto de Gestão Informática e Finanças da Saúde, por verbas a transferir do Serviço Nacional de Saúde, passando a integrar o seu património todos os bens adquiridos pelo Alto Comissariado da Saúde.

10 de Outubro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

## Sub-Região de Saúde de Coimbra

**Despacho n.º 22 791/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no Dr. José Carlos Bento Cunha, coordenador da Zona Sul, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 675/2005 (2.ª série), de 12 de Setembro, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos a 23 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

23 de Setembro de 2005. — O Director, *Victor Sarmento*.

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo

## Sub-Região de Saúde de Santarém

**Despacho n.º 22 792/2005 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 286/99, de 27 de Julho, delego a competência e dou autorização à funcionária adiante indicada para a prática, no âmbito do concelho de Santarém, dos seguintes actos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

Dr.ª Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano, chefe de serviço de clínica geral, pertencente ao Centro de Saúde de Santarém, Sub-Região de Saúde de Santarém — efectuar as inspecções médicas determinadas por lei ou regulamento e passar os respectivos atestados [alínea I)].

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida funcionária.

12 de Outubro de 2005. — A Delegada de Saúde do Concelho de Santarém, *Vera Maria Caferra Pereira Machado Gaspar*.

## Administração Regional de Saúde do Norte

## Sub-Região de Saúde de Braga

**Despacho n.º 22 793/2005 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pela deliberação, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, com o n.º 861/2005, e pelo despacho, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, com o n.º 14 001/2005, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar nos directores dos centros de saúde, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autenticar, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/96, de 31 de Outubro, os livros de reclamações dos serviços públicos;
- 2) Justificar e injustificar faltas, nos termos legais;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dando conhecimento à Sub-Região de Saúde;
- 4) Aprovar os horários do pessoal, bem como as respectivas alterações, que serão sempre homologados pelo coordenador da Sub-Região de Saúde;
- 5) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 6) Autorizar a passagem de certidões de documentos aos interessados, arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando estes contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

- 7) Autorizar as deslocações em serviço, impostas pela natureza das funções do pessoal, dentro da sua área de influência;
- 8) Autorizar, a funcionários e agentes, a utilização de viatura de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, ou a requisição do transporte mais barato ou adequado à natureza da missão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o recurso a viatura própria, observados os condicionalismos do despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, com o n.º 24/2003, de 26 de Agosto;
- 9) Autorizar o reembolso das despesas de transporte dentro da sua área de influência;
- 10) Autorizar aos utentes, dentro dos limites orçamentais, o reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa, de acordo com as disposições legais em vigor;
- 11) Movimentar as contas, a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e de outras ordens de pagamento, assim como autorizar a transferência dos fundos necessários à gestão do centro de saúde, sem prejuízo da necessidade de obter duas assinaturas para tais actos;
- 12) Autorizar a realização de despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 7500;
- 13) Autorizar a realização de despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 7500.

Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Junho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

18 de Outubro de 2005. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

**Despacho n.º 22 794/2005 (2.ª série).** — No uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 861/2005 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte e pelo despacho n.º 14 001/2005 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar nos directores de serviços e nos chefes de divisão a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Competência genérica no director de serviços de Administração Geral, no director de serviços de Saúde, no chefe de divisão de Apoio Técnico, na chefe de divisão de Recursos Humanos e no chefe de divisão de Gestão Financeira, relativamente às suas áreas funcionais:
  - 1.1 — A direcção de instrução de todos os processos das respectivas áreas;
  - 1.2 — Solicitar a outras direcções de serviços e divisões as informações e pareceres necessários aos despachos que tenham competência para proferir;
  - 1.3 — Justificar e injustificar faltas dentro das respectivas unidades orgânicas;
  - 1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
  - 1.5 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
  - 1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
  - 1.7 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob a sua dependência, em território nacional;
  - 1.8 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
  - 1.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
    - 1.10 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, a funcionários e agentes, tendo em atenção o disposto no despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga com o n.º 24/2003, de 26 de Agosto.
- 2 — Competência específica dos directores de serviços de Administração Geral e de Saúde:
  - 2.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços públicos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro;
  - 2.2 — Autorizar a realização de despesas, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 25 000;

2.3 — Autorizar a realização de despesas, nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 100 000, observados os condicionalismos legais;

2.4 — Despachar os assuntos de gestão corrente, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos respectivos. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas.

3 — Competência específica do director de serviços de Administração Geral:

3.1 — Autorizar as despesas resultantes da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, com respeito pelos limites fixados para a realização de despesas;

3.2 — Conceder adiantamentos a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.3 — Autorizar a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

3.4 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos, nos termos do Decreto-Lei n.º 304/94, de 21 de Dezembro;

3.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração.

4 — Competência específica dos chefes de divisão:

4.1 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — Competência específica da chefe da Divisão dos Recursos Humanos:

5.1 — Executar o plano de gestão previsional do pessoal e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos ou prioridades fixados nos respectivos planos de actividades.

6 — Competência específica do chefe da Divisão da Gestão Financeira:

6.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

6.2 — Despachar os assuntos de gestão corrente, nomeadamente praticar os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos respectivos. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

6.3 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto.

7 — Competência específica do chefe de divisão de Apoio Técnico:

7.1 — Conceder adiantamentos a empreiteiros, desde que observado o artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

7.2 — Verificar as necessidades de formação dos funcionários, elaborar o respectivo plano de formação individual ou em grupo e executá-lo.

Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Junho de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados.

18 de Outubro de 2005. — O Coordenador, *José Agostinho Dias de Castro e Freitas*.

### Sub-Região de Saúde do Porto

**Aviso n.º 9700/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para técnico superior de 1.ª classe.* — Faz-se público que, por meu despacho de 18 de Outubro de 2005, foi alterado o júri do concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe (áreas de gestão de recursos humanos, organização e consultadoria jurídica), da carreira técnica superior, do regime geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, aviso n.º 6832/2005, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente — Maria José Rodrigues Pacheco e Sousa, assessora principal desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

António Manuel Lopes Delgado, técnico superior principal desta Sub-Região de Saúde, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.

José Teotónio Rangel Rodrigues, chefe de divisão desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Sucena Gomes, assessora desta Sub-Região de Saúde.

Olga Maria Davim Castela Lopes, técnica superior principal desta Sub-Região de Saúde.

19 de Outubro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

### Direcção-Geral da Saúde

#### Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Deliberação n.º 1433/2005.** — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 16 de Setembro de 2005, foi devidamente homologada a comissão de avaliação que irá efectuar a avaliação curricular da assistente de pediatria médica Dr.ª Luísa Maria Ferreira dos Santos Preto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

Presidente — Dr.ª Maria Bernardete Abreu Freire Diogo Mendes Santos, chefe de serviço de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Duarte Fernandes Rebelo, assistente graduada de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Helena Maria Amaral Almeida, assistente graduada de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogal suplente:

Dr.ª Anabela Bicho Nunes, assistente graduada de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

**Deliberação n.º 1434/2005.** — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 27 de Setembro de 2005, foi devidamente homologada a comissão de avaliação que irá efectuar a avaliação curricular do assistente de pediatria médica Dr. Jorge Penas Luís, nos termos e para efeitos previstos na alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho:

Presidente — Dr.ª Maria Bernardete Abreu Freire Diogo Mendes Santos, chefe de serviço de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa Morais Bernardino, chefe de serviço de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Dr.ª Maria de Lurdes Venceslau Costa, assistente graduada de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogal suplente — Dr.ª Maria Filomena Duarte Fernandes Rebelo, assistente graduada de pediatria médica do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

#### Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

**Aviso n.º 9701/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de oftalmologia.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 11 de Outubro de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal transitório do Hospital de São José, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de os funcionários providos poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu bem como o endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares de *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea *b)* do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea *c)* do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do regulamento dos concursos.

7 — O método de selecção é o de avaliação curricular, fixado na secção VI do referido regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos existente no Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do mesmo Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Francisco José Viana Ganhão, chefe de serviço de oftalmologia do quadro transitório do Hospital de São José.  
Vogais efectivos:

Dr. José Luís Pato Pita Negrão, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Hospital de São José.

Dr. Manuel Luís Marques Vinagre, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Lucília Pereira Lopes, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. José Carlos Mesquita, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

18 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

## Hospital Distrital de Faro

**Aviso n.º 9702/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de telefonista, do grupo de pessoal auxiliar.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, toma-se público que, por deliberação do conselho de administração de 6 de Setembro de 2005, e de 7 de Abril de 2005 da ARS de Faro, e parecer favorável de 28 de Julho de 2005 do secretário-geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar de telefonista, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada e caduca com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete aos telefonistas a recepção, a emissão e o encaminhamento das chamadas telefónicas.

4 — O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicáveis de acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, 77/2001, de 5 de Março, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 54/2003 de 28 de Março, e 57/2004, de 19 de Março, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Condições de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os requisitos a seguir indicados:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

- Ser funcionário de qualquer organismo da Administração Pública ou agente nas condições previstas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória conforme o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — A classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na prova de conhecimentos e na entrevista profissional de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC + EPS/2$$

em que:

*CF* = classificação final;  
*PC* = prova de conhecimentos;  
*EPS* = entrevista profissional de selecção.

7.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) — a prova de conhecimentos gerais tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na referida prova.

A data, a hora e o local da prestação da prova de conhecimentos serão comunicados aos interessados nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, após afixação da relação dos candidatos admitidos.

A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de noventa minutos, sendo utilizado o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à consulta dos candidatos para a prova de conhecimentos gerais é a seguinte:

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

A legislação acima referida poderá ser obtida pelos candidatos, após a divulgação da lista de admitidos, no Serviço de Expediente do Hospital Distrital de Faro, sito na Rua de Leão Penedo, em Faro.

7.2 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil da exigência da função, sendo para o efeito considerados os factores de apreciação e respectivas pontuações máximas seguintes: Factores Pontuação Máxima:

- a) Capacidade de expressão e comunicação — 4 valores;
- b) Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer — 4 valores;
- c) Interesses e motivação profissional — 4 valores;
- d) Capacidade de relacionamento interpessoal — 4 valores;
- e) Sentido de organização e capacidade de inovação — 4 valores.

Por forma a permitir um tratamento equitativo de todos os candidatos e proporcionar uma melhor fundamentação das notas a atribuir, foi elaborado um modelo para a ficha de suporte à classificação individual de cada um dos candidatos, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, atribuindo-se individualmente a cada um dos candidatos a sua pontuação relativa a cada um dos factores anteriormente referidos e tendo em conta os seguintes valores máximos:

- Excelente* — 4 valores;
- Bom* — 3 valores;
- Satisfatório* — 2 valores;
- Não satisfatório* — 1 valor.

A valoração final da entrevista, na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das valorações de cada factor, obtidas de acordo com o cálculo descrito no parágrafo anterior.

Todas as pontuações a atribuir na prova de conhecimentos gerais e na entrevista profissional de selecção serão expressas até às centésimas, por arredondamento, a efectuar no final da aplicação de cada um dos métodos de selecção, bem como na classificação final, por defeito ou por excesso conforme o valor das milésimas seja inferior ou igual/superior a 5.

Sem prejuízo do que acima foi dito para a prova de conhecimentos, consideram-se não aprovados os seguintes candidatos:

- Aqueles que não tenham comparecido a qualquer das provas de selecção;
- Aqueles que no somatório de todas as respostas na prova de conhecimentos gerais não obtenham, no mínimo, a classificação de 9,5 valores.

Em caso de igualdade de classificação, preferem, nos termos dos critérios legais constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sucessivamente:

- a) O candidato mais antigo na categoria, na carreira e na função pública;
- b) O candidato do serviço ou do organismo interessado;
- c) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa o serviço para que é aberto o concurso desde que neste município ou em município limítrofe desempenhe funções o funcionário ou agente seu cônjuge ou com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.

No caso de subsistir igualdade, será dada preferência, sucessivamente, ao candidato:

- a) Cuja última classificação de serviço é superior;
- b) Com maior nível habilitacional.

#### 8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso

de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria de que o candidato é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública,
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4.

8.4 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas de acordo com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Jacinta Matos Charneca, chefe de repartição do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Elias Pinheiro, chefe de secção do Hospital Distrital de Faro.

Justina Maria Martins, Telefonista do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Oflia Maria Martins Valentim, telefonista do Hospital Distrital de Faro.

Maria Irene Palma Branco Sousa Correia.

11 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

## Hospital de Alcobça Bernardino Lopes de Oliveira

**Aviso n.º 9703/2005 (2.ª série).** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 19 de Agosto de 2005 do conselho de administração deste Hospital, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, com dotação global, do quadro de pessoal do Hospital de Alcobça Bernardino Lopes de Oliveira, aprovado pela Portaria n.º 1017/95, de 21 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 750/98, de 14 de Setembro.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Alcobça Bernardino Lopes de Oliveira.

5 — Vencimento e condições de trabalho — o resultante da aplicação da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — exercer funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, secretaria, arquivo, expediente e tratamento de texto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

Prova de conhecimentos;  
Avaliação curricular.

8.1 — A prova de conhecimentos será escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e obedecerá ao programa constante do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997.

8.2 — Na avaliação curricular serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço, nos termos definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de actas do júri, sendo facultadas aos candidatos quando solicitadas.

8.4 — Na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que em cada um dos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.5 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos resultados obtidos nos métodos de selecção.

8.6 — A lista dos candidatos admitidos será afixada no placard da Secção de Pessoal. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.7 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão devem ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal ou enviados pelo correio para o Apartado 70, 2461-601 Alcobaça, registados, com aviso de recepção, desde que expedidos até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo à função pública;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com indicação do número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever mencionar para apreciação do seu mérito;
- Enumeração e caracterização dos documentos que acompanham o requerimento.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de maneira inequívoca, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae* datados e assinados.

10 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Clara Vaz Marcos Garcia, chefe de secção.  
Vogais efectivos:

Maria do Carmo da Conceição Miguel Octaviano, chefe de secção.  
Luísa Maria Delgado Figueiredo, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Diabinho Papafina, assistente administrativa especialista.  
José João Pires, assistente administrativo especialista.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Alcobaça.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ventura Fernandes dos Santos*.

## Hospital de Júlio de Matos

**Aviso n.º 9704/2005 (2.ª série).** — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 6 de Julho de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares do nível 1 da carreira de enfermagem, que integra as categorias de enfermeiro e enfermeiro graduado, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 719/93, de 6 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela salarial anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Júlio de Matos, sito na Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o título profissional de enfermeiro;
- Possuir vínculo à função pública ou possuir pelo menos um ano de serviço ininterrupto em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de enfermeiro, nível 1.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso e remetido a este Hospital pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, ou entregue na Repartição de Pessoal deste Hospital, dentro do horário normal de funcionamento.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, naturalidade, filiação, data de nascimento, número do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data de validade, residência, código postal e telefone fixo e móvel, se os tiver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com referência ao número do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento autêntico ou autenticado da posse do curso superior de Enfermagem ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- Declaração devidamente autenticada, passada pelo serviço de origem onde o candidato se encontre vinculado, da qual constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo e o tempo

de serviço na categoria, na carreira e na função pública em anos, meses e dias;

- c) Certidão comprovativa da posse dos requisitos gerais exigidos no n.º 7.1, emitida pelo serviço a que pertence;
- d) Fotocópia da cédula profissional emitida pela Ordem dos Enfermeiros;
- e) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

10 — Publicação das listas — será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e afixadas no placard do átrio principal do Hospital de Júlio de Matos, após publicação no *Diário da República*.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HA \times 2) + (AC \times 4) + (FP \times 6) + (EP \times 8)}{20}$$

sendo:

- CF = classificação final;
- HA = habilitações académicas;
- AC = apreciação curricular;
- FP = formação profissional;
- EP = experiência profissional.

11.1 — Habilitações académicas — será valorizada a habilitação mais elevada detida pelos candidatos na área de Enfermagem:

- Com grau de mestrado — 20 valores;
- Com grau de licenciatura — 19 valores;
- Com grau de bacharelato — 18 valores;
- Sem grau de bacharelato — 10 valores.

11.2 — Apreciação curricular:

- a) Apresentação geral do currículo — de 0 a 2 valores;
- b) Respeito pelas normas de elaboração — de 0 a 4 valores;
- c) Facilidade de consulta — de 0 a 4 valores;
- d) Utilização de linguagem científica — de 0 a 4 valores;
- e) Capacidade de expressão — de 0 a 3 valores;
- f) Capacidade de síntese — de 0 a 3 valores.

11.3 — Formação profissional — neste factor será considerada a formação profissional e a formação em serviço dos candidatos, bem como outros elementos relevantes devidamente comprovados realizados após o início da actividade profissional, de acordo com a seguinte valoração:

- Sem acções de formação — 6 valores;
- Com acções de formação — 6 valores, aos quais se adicionam os seguintes, até ao limite de 20 valores:
  - Como formando — por cada acção de formação, 0,25 valores até ao limite de 2 valores;
  - Como formador — por cada acção de formação, 1 valor até ao limite de 5 valores;
  - Artigos e ou trabalhos publicados — por cada trabalho, 1 valor até ao limite de 3 valores;
  - Participação em grupos de trabalho — por cada grupo de trabalho, 1 valor até ao limite de 4 valores.

11.4 — Experiência profissional:

- Sem experiência profissional — 10 valores;
- Com experiência profissional — 10 valores, aos quais se adicionam os seguintes:
  - Por cada ano de experiência profissional, atribuir 0,5 valores até ao limite de 5 valores;
  - Por cada seis meses de trabalho em instituições psiquiátricas, atribuir 1 valor até ao limite de 5 valores.

11.5 — Registando-se classificações idênticas, sem prejuízo dos critérios legalmente estabelecidos, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Desempenhar funções na instituição;
- 2.º Ser detentor da maior experiência profissional na área da psiquiatria;
- 3.º Ser detentor da maior experiência profissional;
- 4.º Ser detentor da habilitação académica mais elevada.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei e constituem infração disciplinar.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Adília Maria Guerreiro Pedro, enfermeira especialista do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Paulo Fernando Lima Rocha, enfermeiro graduado do Hospital de Júlio de Matos.

Maria Paula Ferreira Homem Ribeiro, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Benvinda Maria Marques Pedroso, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

Cristina Isabel Martins Canastra, enfermeira graduada do Hospital de Júlio de Matos.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

16 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

## Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 9705/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar.* — 1 Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, foi autorizada a abertura de um concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

O presente aviso será inscrito na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços ou organismos a que pertençam.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- e) Os mencionados no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

3.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente de otorrinolaringologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — O regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de otorrinolaringologia ou sua equiparação legal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

9.1 — O documento referido na alínea b) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 9 implica a não admissão ao mesmo.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção vi da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital, e os candidatos notificados por ofício, nos termos do n.º 24.2, da secção v, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — A lista de classificação final será publicitada nos termos dos n.ºs 31 e 34, da secção vii, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Céu Elvas, chefe de serviço hospitalar de ORL do Hospital de Reynaldo dos Santos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria João Fernandes, assistente graduada hospitalar de ORL do Hospital de São José, Centro Hospitalar de Lisboa.

Dr.ª Maria Helena Carneirinho Rosa, assistente hospitalar de ORL do Hospital Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

Dr. João Pedro Pereira Leandro, assistente hospitalar de ORL do Hospital Fernando da Fonseca.

Dr.ª Anabela Garcia Simão Peres, assistente hospitalar de ORL do Hospital Militar Principal.

15 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

14 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

## Hospital de Santa Maria

**Aviso (extracto) n.º 9706/2005 (2.ª série).** — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 3 de Outubro de 2005, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para provimento de quatro lugares de assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005:

Valores

1.º Dr. Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro	17,79
2.º Dr. Francisco Garcia Pestana Araújo	17,74
3.º Dr.ª Cristina Maria Pésquem Alcântara	17,36
4.º Dr.ª Ana Sofia Henrique Corredora Coelho	16,02
5.º Dr.ª Sílvia Luísa Santos Gonçalves Lourenço	15,81
6.º Dr.ª Helena Benvinda da Silva Fernandes Monteiro Nunes	15,78
7.º Dr.ª Isabel Maria Duque Carreira Pinheiro	15,65
8.º Dr.ª Maria Emília da Conceição Fernandes Monteiro Leite	14,86
9.º Dr.ª Maria de Jesus Ceita da Silva	14,62
10.º Dr.ª Conceição Maria Cocco Martins	14,35
11.º Dr.ª Maria Manuel Azinhaga Remo de Noronha	13,91
12.º Dr.ª Ana Cristina de Jesus Pereira	13,81
13.º Dr.ª Maria Isabel Barros Ramos	13,06
14.º Dr.ª Vanda Lúcia Andrade Spencer Brito de Sousa	12,97
15.º Dr.ª Lina Maria Pacheco dos Santos Rosário	11,33

Nos termos do n.º 35 da secção vii da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente lista, para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

10 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

**Aviso n.º 9707/2005 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a classificação final da candidata aprovada ao ciclo de estudos especiais de neonatologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 13 de Abril de 2004:

Dr.ª Maria João Rodrigues Palaré Simões — *Aprovada*.

13 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

**Rectificação n.º 1804/2005.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8846/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005, referente à abertura do concurso interno de acesso geral para o preenchimento de duas vagas de técnico profissional principal da carreira de secretário-recepcionista, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais suplentes:

Dr.ª Filipa Alexandre Gonçalves Bandeira»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

Dr.ª Filipa Alexandra Gonçalves de Carvalho Pinho Bandeira»

12 de Outubro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação**

**Despacho n.º 22 795/2005 (2.ª série).** — Para os efeitos do disposto no despacho n.º 16 687/2005 (2.ª série), de 4 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, determino que o início do exercício das funções, em comissão de serviço, da inspectora superior principal licenciada Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura, nomeada para o cargo de delegada regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação nos termos do referido despacho, ocorreu em 12 de Julho de 2005.

12 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

**Gabinete do Secretário de Estado da Educação**

**Despacho n.º 22 796/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, assenta num princípio estruturante que se traduz na flexibilidade da escolha do percurso formativo do aluno e que se consubstancia na possibilidade de organizar de forma diversificada o percurso individual de formação em cada curso e na possibilidade de o aluno reorientar o próprio trajecto formativo. A existência de um tronco comum de formação geral em todos os cursos de nível secundário de educação facilita, desde logo, a reorientação do percurso formativo.

O despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, por seu turno, veio concretizar o regime jurídico da permeabilidade entre cursos, determinando que o processo de reorientação do percurso escolar do aluno, o qual visa a mudança entre os cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, se realiza mediante recurso ao regime de permeabilidade ou ao regime de equivalência entre as disciplinas que integram os planos de estudo do curso de origem e as do curso de destino. Nele se prevê também que a regulamentação desta equivalência se efectue de acordo com tabela a aprovar por despacho ministerial.

A tabela de equivalências que agora se publica como anexo ao presente diploma concretiza a flexibilização na reorientação dos percursos formativos dos alunos, considerando casuisticamente, nos anos

iniciais e intermédios, disciplinas com menores cargas horárias equivalentes a disciplinas com cargas horárias superiores. Tal opção justifica-se atendendo a que o desenvolvimento dos programas permite o aprofundamento das competências e dos conhecimentos necessários à frequência do ano terminal das mesmas.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela declaração de rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e dos n.ºs 1 e 31 do despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, determino:

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, e dos n.ºs 1 e 31 do despacho n.º 14 387/2004 (2.ª série), de 20 de Julho, é adoptada a tabela de atribuição de equivalências entre disciplinas dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, do ensino secundário diurno, constante do anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

2 — A equivalência apenas poderá ser requerida nas disciplinas em que o aluno tenha obtido aprovação ou reunido condições de progressão.

3 — As equivalências são atribuídas com a classificação obtida na disciplina equivalente do curso de origem por ano de escolaridade. Nos casos em que não se verifique correspondência directa por ano de escolaridade, a classificação a atribuir na disciplina resulta da média aritmética das classificações obtidas no curso de origem.

4 — A equivalência às disciplinas sujeitas a exame final nacional no curso de destino não dispensa o aluno da realização daquele, excepto se tiver sido realizado exame final nacional na disciplina equivalente no curso de origem.

5 — Nas disciplinas de língua estrangeira, a equivalência é válida apenas para o mesmo nível de língua, ou seja, iniciação ou continuação.

6 — Nos casos em que o aluno requeira equivalência entre a língua estrangeira da formação geral e uma língua estrangeira da formação específica, terá de concluir obrigatoriamente outra língua estrangeira na formação geral.

7 — As disciplinas comuns aos cursos referidos no n.º 1, disciplinas com o mesmo programa, a mesma carga horária anual e as mesmas condições de frequência e de avaliação, não constam da tabela em anexo, considerando-se, para efeitos de ingresso no curso de destino, as classificações obtidas no curso de origem.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano lectivo de 2005-2006.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

**Tabela de disciplinas equivalentes para os cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados do ensino secundário diurno**

Coluna A — Disciplina realizada	Coluna B — Disciplina a atribuir equivalência
Aplicações Informáticas A — 11.º ano (ano 2) .....	Aplicações Informáticas B — 11.º ano (ano 1).
Desenho A — 10.º ano (ano 1) .....	Desenho B — 10.º ano (ano 1).
Desenho B — 10.º ano (ano 1) .....	Desenho A — 10.º ano (ano 1).
Desenho A — 11.º ano (ano 2) .....	Desenho B — 11.º ano (ano 2).
Desenho B — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3) .....	Desenho A — 11.º ano (ano 2).
Desenho A — 12.º ano (ano 3) .....	Desenho B — 12.º ano (ano 3).
Economia A (ano 1) .....	Economia B — 10.º ano (ano 1).
Economia B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) .....	Economia A (ano 1).
Economia A (ano 2) .....	Economia B — 11.º ano (ano 2).
Física e Química A (ano 1) .....	Física e Química B — 10.º ano (ano 1).
Física e Química B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) .....	Física e Química A (ano 1).
Física e Química A (ano 2) .....	Física e Química B — 11.º ano (ano 2).
História A — 11.º ano (ano 2) .....	História B — 11.º ano (ano 1).
História A — 12.º ano (ano 3) .....	História B — 12.º ano (ano 2).
História A — 10.º ano (ano 1) .....	História C — 10.º ano (ano 1).
História C — 10.º ano (ano 1) .....	História A — 10.º ano (ano 1).
História A — 11.º ano (ano 2) .....	História C — 11.º ano (ano 2).
História C — 11.º ano (ano 2) .....	História A — 11.º ano (ano 2).
História C — 11.º ano (ano 2) .....	História B — 11.º ano (ano 1).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).	História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1) .....	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 3).	História da Cultura e das Artes (bienal) — 12.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 12.º ano (ano 2) .....	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 3).
História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	História das Artes — 11.º ano (ano 2).

Coluna A — Disciplina realizada	Coluna B — Disciplina a atribuir equivalência
História das Artes — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3) . . . . .	História da Cultura e das Artes (trienal) (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 2).
História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	História das Artes — 11.º ano (ano 2).
História das Artes — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3) . . . . .	História da Cultura e das Artes (bienal) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1) ou 12.º ano (ano 2).	Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Imagem e Som A (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2)	Imagem e Som B (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2).
Geografia A (ano 1) . . . . .	Geografia B — 10.º ano (ano 1).
Geografia B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) . . . . .	Geografia A (ano 1).
Geografia A (ano 2) . . . . .	Geografia B — 11.º ano (ano 2).
Geometria Descritiva A (ano 1) . . . . .	Geometria Descritiva B — 10.º ano (ano 1).
Geometria Descritiva B — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) . . . . .	Geometria Descritiva A (ano 1).
Geometria Descritiva A (ano 2) . . . . .	Geometria Descritiva B — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1).
Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II ou III (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II ou III (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. geral) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. geral) -11.º ano (ano 2) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. específica — trienal) — 11.º ano (ano 2).
Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. geral) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2)	Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 11.º ano (ano 1).
Língua Estrangeira II (f. específica — bienal) — 12.º ano (ano 2) . . . . .	Língua Estrangeira II (f. geral) — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 10.º ano (ano 1) . . . . .	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1) . . . . .	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática A — 11.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática B (trienal) — 11.º ano (ano 2).
Matemática B (trienal) — 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3) . . . . .	Matemática A — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 12.º ano (ano 3) . . . . .	Matemática B — 12.º ano (ano 3).
Matemática A — 10.º ano (ano 1) . . . . .	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática B (bienal) (ano 1) . . . . .	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática A — 11.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática B (bienal) (ano 2).
Matemática B (bienal) (ano 2) . . . . .	Matemática A — 11.º ano (ano 2).
Matemática A — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática B (bienal) (ano 1) . . . . .	Matemática B (bienal) (ano 2).
Matemática B (trienal) — 12.º ano (ano 3) . . . . .	Matemática B (trienal) — 12.º ano (ano 3).
Matemática B (bienal) (ano 2) . . . . .	Matemática (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) ou 12.º ano (ano 3).	Matemática (cursos artísticos especializados) — 11.º ano (ano 1).
Matemática B (bienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 1).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 10.º ano (ano 1) ou 11.º ano (ano 2).	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 1) . . . . .	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 2).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 12.º ano (ano 3)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais (trienal) — 12.º ano (ano 3).
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (bienal) (ano 2) . . . . .	Matemática A — 10.º ano (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática B (trienal) — 10.º ano (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2) . . . . .	Matemática B (bienal) (ano 1).
Matemática (cursos artísticos especializados) — 12.º ano (ano 2) . . . . .	Oficina de Multimédia B — 12.º ano.
Oficina de Multimédia A — 11.º ano (ano 2) . . . . .	Psicologia B — 12.º ano.
Psicologia A — 12.º ano (ano 3) . . . . .	Psicologia A — 10.º ano (ano 1).
Psicologia B — 12.º ano . . . . .	

## Notas

1 — A tabela deve ser lida da coluna A para a coluna B e não no sentido inverso.

2 — Para facilitar a interpretação da presente tabela, optou-se pelas designações que constam dos seguintes exemplos:

Aplicações Informáticas A — 11.º ano (ano 2), uma vez que a disciplina, sendo bienal, só pode iniciar-se no 10.º ano;

Aplicações Informáticas B — 11.º ano (ano 1), uma vez que a disciplina, sendo bienal, só pode iniciar-se no 11.º ano;

Física e Química A (ano 1), uma vez que a disciplina, sendo bienal, pode iniciar-se no 10.º ou no 11.º anos.

Direção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Campo Maior

**Aviso n.º 9708/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

7 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo,  
*Ana Maria Cardoso Videira.*

Escola E. B. 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho

**Aviso n.º 9709/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra

afixada no *placard* do átrio de entrada do edifício principal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

## Direcção Regional de Educação do Algarve

### Escola Básica Integrada de Martinlongo

**Aviso n.º 9710/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Paulo Jorge Teixeira Cavaco*.

### Escola Secundária Tomás Cabreira

**Aviso n.º 9711/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, e 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização desta lista cabe reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Domingos da Cunha Ferreira Grilo*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Escola Secundária/3 Afonso Lopes Vieira

**Aviso n.º 9712/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Judite da Cunha Vieira*.

### Agrupamento de Escolas de Anadia

**Aviso n.º 9713/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores, na sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Elói Cristina Gomes*.

### Agrupamento de Escolas da Branca

**Aviso n.º 9714/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referida a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Marques Santos Ladeira*.

### Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

**Aviso n.º 9715/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel de Paiva Simões*.

### Escola Secundária com 3.º C. E. B. do Fundão

**Aviso n.º 9716/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referentes ao tempo de serviço contado até 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Estêvão Gouveia Lopes*.

### Agrupamento de Escolas João Roiz de Castelo Branco

**Aviso n.º 9717/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentação de reclamação nos termos da lei.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Rafael Lourenço Dias*.

### Agrupamento de Escolas de Marzovelos

**Aviso n.º 9718/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no átrio da escola sede a lista de pessoal docente relativa à antiguidade para concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Luís Monteiro Bexiga*.

### Agrupamento de Escolas da Pedrulha

**Aviso n.º 9719/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98 (ECD), de 2 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isilda Cavadas de Barros*.

#### Agrupamento de Escolas da Sertã

**Aviso n.º 9720/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores do Agrupamento de Escolas da Sertã, escola secundária, escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente das escolas que compõem o Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Alves Castanheira*.

#### Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga

**Aviso n.º 9721/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a partir desta data no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo para reclamar ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Alves da Silva*.

#### Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

**Aviso n.º 9722/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência de 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eduarda Fino Santos Rodrigues Carvalho*.

#### Direcção Regional de Educação de Lisboa

##### Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Santarém

**Aviso n.º 9723/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Alexandre Herculano as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2005.

Da organização das referidas listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Jorge Esteves Conde*.

##### Agrupamento de Escolas D. Carlos I

**Aviso n.º 9724/2005 (2.ª série).** — Faz-se público, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal docente em serviço neste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005 se encontra afixada na sala dos professores da sede do Agrupamento.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo do serviço no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Helena Afonso*.

#### Agrupamento de Escolas D. Francisco Manuel de Melo

**Aviso n.º 9725/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arlete da Silva Passos Santana Gonçalves*.

#### Escola Secundária Francisco Simões

**Aviso n.º 9726/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005, bem como a respectiva graduação, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

1 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *João M. F. Teodoro*.

#### Agrupamento de Escolas Gil Paes

**Aviso n.º 9727/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, sem prejuízo do determinado no artigo 104.º do mesmo diploma, e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho*.

#### Agrupamento de Escolas Mestre Francisco Elias

**Aviso n.º 9728/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* na sala de professores da sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Rosário F. Ferreira Vieira*.

#### Escola Secundária de Palmela

**Aviso n.º 9729/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente desta estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Raul Cristóvão*.

## Escola Básica Integrada c/J. I. de Santa Catarina

**Aviso n.º 9730/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98-DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente desta Escola e Agrupamento que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José da Conceição Santos Saloia*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Escola Secundária Alcaldes de Faria

**Aviso n.º 9731/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente desta Escola de que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade relativa a 31 de Agosto de 2005.

Os professores têm 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel David Macedo Lourenço*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena

**Aviso n.º 9732/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 de Alfena, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente, dispondo este de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria dos Santos Simões Mendonça*.

## Escola Secundária de Caldas das Taipas

**Aviso n.º 9733/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

18 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Augusto Ferreira Araújo*.

## Agrupamento Vertical Nadir Afonso

**Aviso n.º 9734/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 104.º do ECD, informam-se todos os professores que se encontra afixada nos locais habituais da Escola EB 2, 3 Nadir Afonso a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Tomás*.

## Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2

**Aviso n.º 9735/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal docente desta Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Judite Gomes Preto*.

## MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**Despacho conjunto n.º 834/2005.** — Considerando as potencialidades da interacção entre espaços de cultura como museus, sítios arqueológicos, monumentos, entre outros, e as escolas, nomeadamente ao nível do desenvolvimento de serviços educativos;

Considerando que o envolvimento de professores neste tipo de projectos permite o estabelecimento de pontes entre os alunos de um determinado agrupamento/escola e os espaços de cultura da mesma área geográfica;

Considerando que essas pontes se podem traduzir no planeamento e execução de acções regulares e continuadas de parceria nas áreas da sensibilização para a prevenção e valorização do património cultural e ambiental, da preparação e acompanhamento de visitas a espaços de cultura, entre outros;

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura.

2 — Estes projectos podem ser desenvolvidos em espaços escolares e ou espaços de cultura e pressupõem sempre uma articulação entre as duas partes.

3 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se espaços de cultura todos os tutelados pelo Ministério da Cultura e todos os dependentes de autarquias, bem como espaços culturais privados quando tenham comprovada experiência na área do desenvolvimento de serviços educativos.

4 — Independentemente do modelo de articulação adoptado, estes projectos devem prever a deslocação dos alunos das escolas envolvidas a espaços de cultura, pelo menos uma vez por ano.

5 — O desenvolvimento do Programa não pode perturbar o normal funcionamento das actividades curriculares dos alunos ou do estabelecimento de ensino.

6 — É aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao Programa.

7 — No final do primeiro ano de funcionamento, o Programa será objecto de avaliação com vista a apurar o grau de cumprimento dos objectivos definidos para a sua implementação.

8 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da assinatura.

12 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

## ANEXO

## Regulamento do Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura

## CAPÍTULO I

## Âmbito de aplicação

## Artigo 1.º

## Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso ao Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura.

## Artigo 2.º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) «Direcção regional de educação competente» a direcção regional de educação competente em razão do território;

- b) «Direcção regional de cultura» a direcção regional de cultura competente em razão do território;
- c) «Espaços de cultura», designadamente, os museus, palácios, monumentos, sítios arqueológicos, equipamentos culturais, parques botânicos e grandes jardins;
- d) «Programa» o Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura
- e) «Regulamento» o presente regulamento de acesso do Programa.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários e parcerias

1 — Destinatários na área da educação:

- a) Um ou vários agrupamentos de escolas;
- b) Uma ou várias escolas não agrupadas;
- c) Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

2 — Destinatários na área da cultura:

- d) Museus;
- e) Palácios;
- f) Monumentos;
- g) Sítios arqueológicos;
- h) Equipamentos culturais;
- i) Parques botânicos e grandes jardins;
- j) Outras entidades que reúnam os requisitos necessários à apresentação de projectos, em razão do respectivo objecto social ou da comprovada experiência no âmbito de actividades educativas ou culturais.

3 — As entidades referidas nos números anteriores devem aceder em parceria obrigatória entre uma entidade referida no n.º 1 e uma ou mais entidades referidas no n.º 2 do presente artigo.

4 — Para além da parceria referida no número anterior, podem ainda ser parceiros:

- a) Municípios;
- b) Juntas de freguesia;
- c) Associações de pais;
- d) ATL;
- e) Associações locais de defesa do património;
- f) Associações de amigos de museus;
- g) Outras entidades com experiência no âmbito de actividades educativas ou culturais.

#### Artigo 4.º

##### Modelos de programas educativos a desenvolver nos espaços de cultura

1 — Interacção entre museus, palácios, monumentos, sítios arqueológicos, equipamentos culturais e escolas, designadamente no planeamento e execução de acções regulares e continuadas de parceria e colaboração com interesse mútuo e também no desenvolvimento e reforço do projecto «A minha escola adopta um museu, um monumento.»

2 — Desenvolvimento de projectos educativos direccionados para a cidadania, envolvendo escolas ou a comunidade, nomeadamente acções de sensibilização para a preservação e valorização do património cultural material e imaterial, ao nível local, com possível articulação com outras instituições ou associações. Também aplicável ao património ambiental, quanto desenvolvido em museus que possuem parques botânicos ou grandes jardins.

3 — Concepção, preparação e realização de actividades de serviços educativos, incluindo a preparação e acompanhamento de visitas ao museu e exploração das colecções, designadamente para grupos escolares e outros grupos específicos, mas também o delinear e desenvolver de projectos pedagógicos em torno de datas ou acontecimentos que o museu comemore.

4 — Elaboração de projectos com incidência no conhecimento e exploração da pré-história e história locais/regionais, designadamente em vertentes que se possam inserir nos programas actualmente em vigor e possam ser explorados a partir das colecções de um museu.

5 — Constituição de maletas pedagógicas, diaporamas e outras edições direccionadas a públicos específicos.

6 — Coordenação e acompanhamento de clubes de escola (ou outros grupos seleccionados) em trabalho de *atelier*, ao longo do ano, sobre o «museu/monumento visto por dentro» ou «o museu/monumento fora de sítio», bem como na área artística.

7 — Desenvolvimento de projectos na área do acolhimento de públicos, da comunicação e da divulgação dos equipamentos culturais, do sector artístico, incluindo também inquéritos/estudos de visitantes e o desenvolvimento de actividades conducentes à captação de novos públicos.

8 — Apoio no estudo e gestão de fundos bibliográficos e documentais, em actividades de investigação e inventariação das colecções, na aplicação e exploração das tecnologias de informação, tendo em vista nomeadamente a colocação *on-line* de informação direccionada para públicos diferenciados.

9 — Concepção e execução de acções de formação continuada em diversos domínios, dirigidas a profissionais dos equipamentos culturais e a docentes, visando o reforço de competências específicas que permitam explorar todas as possibilidades de articulação escola-equipamentos.

#### Artigo 5.º

##### Constituição de parcerias

1 — Os termos das parcerias referidas no n.º 3 do artigo 3.º são obrigatoriamente fixados em protocolo a celebrar entre as entidades em causa e deverão identificar:

- a) A descrição do tipo de projecto, dos objectivos e modo de operacionalização, com base nos exemplos disponibilizados no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Os recursos humanos envolvidos e a sua forma de afectação ao projecto;
- c) Uma proposta de calendário de actividades a realizar no âmbito do pacote seleccionado;
- d) A realidade existente e a experiência, caso exista, no que se refere ao desenvolvimento de serviços educativos nos espaços culturais ou de projectos de promoção da cultura nas escolas/agrupamentos.

2 — O protocolo referido no número anterior deverá prever a forma de afectação dos professores dos agrupamentos/escolas a este projecto, podendo essa afectação assumir as seguintes formas:

- a) Afectação da componente não lectiva de estabelecimento dedicada ao projecto;
- b) Redução da componente lectiva para desenvolvimento do projecto.

## CAPÍTULO II

#### Artigo 6.º

##### Apresentação de propostas

1 — As propostas são apresentadas junto das respectivas direcções regionais de educação ou de cultura, a quem compete proceder à instrução dos processos.

2 — A apresentação formaliza-se através da entrega de *dossier* composto pelos seguintes elementos e documentação:

- a) Identificação das entidades e outras parcerias;
- b) Número de identificação de pessoa colectiva de todas as entidades envolvidas no projecto;
- c) Protocolo fixado entre as entidades em causa.

3 — São liminarmente rejeitadas as propostas de adesão apresentadas por entidades que não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento ou cuja instrução deficiente não seja suprida após recepção de notificação a emitir, para o efeito, pela direcção regional de educação ou cultura competente.

#### Artigo 7.º

##### Comissões regionais de operacionalização e acompanhamento

1 — São criadas, em cada uma das regiões, as comissões regionais de operacionalização e acompanhamento do Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura (CROA), com a seguinte composição:

- a) Director regional de educação;
- b) Director regional da cultura.

2 — No âmbito das actividades das CROA, podem os directores regionais convocar representantes do agrupamento/escola e ou representantes dos espaços de cultura envolvidos em cada projecto.

3 — Compete à CROA:

- a) Analisar, avaliar e aprovar as propostas de adesão ao Programa;
- b) Acompanhar a execução do Programa;
- c) Apresentar relatórios periódicos.

4 — No exercício da competência prevista na alínea a) do número anterior, a CROA tem em conta:

- a) A fundamentação da pertinência e relevância e a adequação aos objectivos e critérios definidos no presente regulamento;

- b) Os termos dos protocolos celebrados no âmbito das parcerias;
- c) A capacidade, qualidade e adequação das instalações e equipamentos educativos que são disponibilizados;
- d) A experiência demonstrada pelas entidades desenvolvimento de serviços educativos nos museus ou de projectos de promoção da cultura em espaço escolar

#### Artigo 8.º

##### Comissão nacional de acompanhamento

1 — É criada a comissão nacional de acompanhamento do Programa de Promoção de Projectos Educativos na Área da Cultura (CNA), que reveste a forma e a natureza de grupo de trabalho, com a seguinte composição:

- a) Representante do ME;
- b) Representante do MC;
- c) Coordenador dos directores regionais de educação;
- d) Representante dos directores regionais da cultura.

2 — Compete à CNA:

- a) Aprovar a lista final nacional de projectos, que submeterá à homologação da Ministra da Educação e da Ministra da Cultura;
- b) Tornar público através de lista, divulgada no endereço do Ministério da Educação e no endereço do Ministério da Cultura o resultado da aprovação dos projectos;
- c) Acompanhar as actividades das CROA;
- d) Efectuar o relatório nacional e propor medidas que verifique necessário apresentar para a execução do Programa;
- e) Avaliar o Programa.

### CAPÍTULO III

#### Disposição final

##### Artigo 9.º

##### Acidentes envolvendo alunos

As actividades ocorridas no local e tempo de actividade escolar de que decorram acidentes envolvendo alunos no decurso da execução do Programa serão cobertas por seguro escolar, nos termos legais.

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 398/2005/T. Const. — Processo n.º 914/2004.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Nuns autos de expropriação por utilidade pública de parcela necessária à construção da obra VICEG — via de cintura externa da Guarda, em que era expropriante o ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária e expropriados Antero Cabral Marques e mulher, Maria Alcina Almeida Baltazar, interpuseram estes, junto do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, recurso da decisão arbitral que, classificando a parcela expropriada como «solo apto para outros fins», por ser qualificada, «segundo o PDM, como área de salvaguarda estrita RAN/REN», lhes fixara a indemnização em 4 826 000\$. No recurso pediram que lhes fosse atribuída uma indemnização de € 579 120, actualizada nos termos do artigo 24.º do Código das Expropriações (fls. 60 e segs.).

Na resposta ao recurso (fls. 140 e segs.), o ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária concluiu do seguinte modo:

«1.ª A parcela expropriada, embora constituída por solo considerado apto para a construção, nos termos do artigo 25.º do CE/99, não pode ser efectivamente utilizado para esse fim em face dos regimes jurídicos da RAN e da REN, em que se inclui, devendo pois por isso ser avaliada pelo respectivo valor venal, numa situação normal de mercado (artigo 23.º, n.º 5, do CE), valor esse que inevitavelmente reflectirá a impossibilidade da sua utilização para a construção, ou seja, deverá corresponder ao que resultar da sua capacidade agrícola; 2.ª Só assim não sucederia, nos termos do n.º 12 do artigo 26.º do CE, quando, cumulativamente, se verificasse que:

- a) A impossibilidade edificativa resultava da sua classificação em plano municipal de ordenamento do território como zona verde ou de lazer ou da sua destinação para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos;
- b) A última aquisição da parcela tivesse ocorrido antes da entrada em vigor desse plano.

3.ª No caso, não ocorre a ‘condição’ prevista na alínea a) da conclusão anterior, visto que o PDM classifica a parcela como RAN e REN;

4.ª Pelo que na avaliação da parcela dos autos não pode considerar-se qualquer edificabilidade própria, visto estar excluída pela lei e pelo Regulamento do PDM, nem a edificabilidade na faixa envolvente, porque inaplicável.»

2 — Efectuou-se a avaliação legalmente exigida, tendo o laudo dos peritos designados pelo tribunal e pelo expropriante classificado os solos da parcela como «aptos para outros fins, já que não se enquadram em qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 25.º do CE/99, enquadrando-se, portanto, no n.º 3 do mesmo artigo», e fixado o montante indemnizatório em € 30 162,50 (os peritos designados pelo tribunal) e € 24 130 (o perito designado pelo expropriante) (de fl. 202 a fl. 207), enquanto o laudo do perito designado pelos expropriados classificou o solo como «apto para a construção de acordo com o que dispõe o n.º 2 do artigo 25.º do CE aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro», e propôs a indemnização de € 1 083 632 (de fl. 183 a fl. 192).

Antero Cabral Marques e mulher deduziram reclamação contra o laudo de peritagem apresentado pelos peritos designados pelo tribunal e pelo expropriante (fls. 221 e segs.).

Na sequência de tal reclamação, foi ordenada a notificação dos peritos designados pelo tribunal e pelo expropriante «para esclarecerem e fundamentarem as suas respostas nos termos requeridos pelos expropriados» (fls. 231 e 231 v.º).

Os peritos prestaram esclarecimentos e juntaram, de entre outros documentos, cópia do Regulamento do Plano Director Municipal da Guarda, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de Julho de 1994 (fls. 241 e segs.).

Foram ainda produzidas alegações: os expropriados concluíram que a parcela expropriada deve ser avaliada como «solo apto para construção» e, procedendo à ampliação do pedido, requereram que o valor do terreno fosse fixado nos termos propostos no laudo do perito por eles designado, ou seja, em € 1 083 632 (fls. 286 e segs.); o IEP — Instituto das Estradas de Portugal (que sucedeu ao ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária) sustentou que a justa indemnização a atribuir aos expropriados deve ser fixada nos termos propostos pelos peritos designados pelo tribunal, ou seja, em € 30 162,50 (fl. 352).

3 — Por sentença de 24 de Outubro de 2003, o juiz do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda julgou parcialmente procedente o recurso interposto pelos expropriados, fixando a indemnização a atribuir aos expropriados em € 30 162,50, actualizado nos termos do artigo 24.º do Código das Expropriações (fls. 354 e segs.).

Lê-se na sentença do Tribunal da Guarda, para o que aqui importa considerar:

«[...] os expropriados (recorrentes) discordam da decisão arbitral que classificou a parcela em causa como ‘solo para outros fins’ e fixou a justa indemnização em 4 826 000\$.

Recorrem para este tribunal, defendendo, no essencial, que o solo da parcela em causa deve ser classificado como solo ‘apto para construção’ nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do CE e indemnizado de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 12 do artigo 26.º do mesmo diploma legal.

A expropriante sustenta a classificação do terreno expropriado como solo ‘apto para outros fins’, alegando tratar-se de terreno integrado em Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, pelo que não podia, por lei e Regulamento (Decretos-Leis n.ºs 196/89, de 14 de Junho, e 93/90, de 19 de Março, e PDM, Regulamento, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1994), nele construir-se, concluindo, pois, tratar-se de solo para outros fins, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Código das Expropriações, pelo que a sua avaliação obedeceu aos critérios fixados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º

Independentemente da injustiça que representa ou pode representar para os interessados a inclusão de um terreno em zona de reserva, com a consequente desvalorização em expropriação para construção de vias de comunicação (fim diferente do que presidiu àquela inclusão), cremos que não assiste razão aos recorrentes, que nas suas alegações finais, e para suportar a sua tese, ‘lançaram mão’ do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 267/97, 2.ª Secção, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 21 de Maio de 1997.

Com efeito, este acórdão julgou inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, “enquanto interpretada de forma a excluir da classificação de ‘solo apto para a construção’ os solos integrados na RAN, expropriados justamente com a finalidade de neles se edificar para fins diferentes de utilidade pública agrícola”.

Na situação então discutida e decidida, estava em causa uma parcela de terreno, que fazia parte da RAN, mas que dela fora desafectada para o efeito de ser expropriada, tendo-se entendido que não poderia ser avaliada como terreno apto para construção, ainda que dotada de todas as infra-estruturas, sendo a expropriação exactamente destinada à construção de um quartel de bombeiros.

No julgamento de inconstitucionalidade, então efectuado, teve-se em conta a importantíssima circunstância de a parcela em questão ter sido desafectada da RAN, para o mencionado fim, de tal modo que o direito de edificar não podia deixar de ser considerado no cômputo de indemnização de expropriação.

Acresce que, por esse motivo, nesse processo, o Tribunal detectou um comportamento da Administração que implicitamente considerou estar próximo da figura do 'abuso de direito', isto porque se reconhece ter havido alguma tentativa 'de manipulação das regras urbanísticas por parte da Administração', traduzidas na 'classificação dolosa' de um terreno como zona verde (ou reservada a uso agrícola), 'desvalorizando-o, para mais tarde o adquirir, por expropriação, pagando por ele um valor correspondente ao de solo não apto para construção', quando o que ia fazer-se era exactamente construir.

Ora, esta situação é completamente distinta daquela que estamos a tratar nestes autos, ou também daquela que tratou o Acórdão n.º 20/2000 [...], sendo que este último concluiu não ser inconstitucional a norma constante do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, "interpretada de forma a excluir da classificação de 'solo apto para a construção' solos integrados na Reserva Agrícola Nacional expropriados para implantação de vias de comunicação".

[...]

Em suma, existe uma grande diferença entre os casos que estiveram na origem dos citados Acórdãos n.ºs 267/97 e 20/2000, como também existe essa distinção entre a situação descrita no Acórdão n.º 267/97, que é invocada pelos expropria[do]s, e aquela que está em causa nestes autos, isto porque a declaração de inconstitucionalidade constante do Acórdão n.º 267/97 tem um sentido muito preciso e delimitado, que é o de impedir que a Administração, depois de ter integrado um determinado terreno na RAN, integração essa de que resulta uma proibição de construção, mas que não é acompanhada de indemnização, já que tal proibição é uma mera consequência da vinculação situacional da propriedade que incide sobre os solos integrados na RAN, isto é, um simples produto da situação factual destes, da sua inserção na natureza e na paisagem e das suas características intrínsecas, venha, posteriormente, a desafectá-lo, com o fim de nele construir um equipamento público, pagando pela expropriação um valor correspondente ao de solo não apto para a construção.

Podemos, por isso, concluir que o que fundou o juízo de inconstitucionalidade da não qualificação do terreno como 'solo apto para a construção' para efeitos indemnizatórios não foi a circunstância de o terreno *deixar de ter utilização* agrícola ou florestal, nem a circunstância de nele se vir a construir uma *via de comunicação* ou um acesso a um equipamento público, ou, mesmo, de tal acesso dever ser considerado ainda funcionalmente *integrado neste equipamento*.

Foi, antes, como, aliás, também se referiu no Acórdão n.º 20/2000, a circunstância de a inexistência de uma muito próxima ou efectiva aptidão edificativa, pressuposta na qualificação do solo como apto para outros fins (que não a construção), ser contrariada pelo próprio destino que o expropriante concretamente lhe dá, ao utilizá-lo para construção.

E isto é assim porque, caso não se considerasse esta utilização, e se admitisse a indemnização do expropriado como se o solo não fosse apto para construção, estar-se-ia a dar a possibilidade de 'manipulação' das regras urbanísticas por parte da Administração.

[...]

É certo que o Código das Expropriações, na sua actual redacção, eliminou a previsão do n.º 5 do artigo 24.º, supressão essa que, todavia, no nosso entender, não altera a filosofia deste acórdão, já que a inclusão dos terrenos em área RAN ou REN se mantém e o novo diploma não trouxe alterações a este nível.

Nem se diga, como o fazem os recorrentes, que o solo aqui em causa terá de ser classificado de 'solo apto para construção', dado que reúne todos os requisitos a que alude o artigo 25.º, n.º 2, do CE.

Na verdade, consideramos que assim não é pelos motivos que pasaremos também a expor.

Resultou, efectivamente, provado que a parcela dispõe das seguintes infra-estruturas: estrada pavimentada, rede de abastecimento domiciliário de águas, rede de saneamento ligado a uma estação depuradora, rede de distribuição de energia eléctrica e rede telefónica.

No entanto, não poderá, em nosso entender, ser classificada como 'solo apto para construção', pois embora disponha destas infra-estruturas, previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º, estas não existem, como é exigido também neste preceito, para servir quaisquer edificações construídas ou a construir, porque, como já referimos, a parcela está situada totalmente em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e parcialmente em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), o que é só por si um impedimento à construção.

Ou seja, o recorrente parte do pressuposto de que basta a parcela de terreno ter as infra-estruturas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º para se poder considerar terreno apto para construção,

mas no nosso entender é necessário em primeiro lugar averiguar se é possível ou não a construção, designadamente se existe algum impedimento à mesma, e só depois verificar se existem as infra-estruturas previstas na alínea *a*) já referida ou se, tendo apenas parte das infra-estruturas, se integra em núcleo urbano existente.

Quanto a nós, apenas em dois casos pode um terreno integrado na RAN ou na REN ser considerado apto para construção:

- 1) Se o proprietário do terreno demonstrar que excepcionalmente foi autorizada a construção de edifício na parcela em causa;
- 2) Se a expropriação da parcela visa a construção de prédios urbanos (neste sentido, o Acórdão da Relação do Porto de 28 de Agosto de 2001, *in* www.dgsi.pt).

Acresce que, ao abrigo das normas constitucionais sobre a justa indemnização por expropriação, temos de considerar que é legítimo estabelecer restrições legais e regulamentares para o reconhecimento da aptidão edificativa de um terreno, sob pena de, não se exigindo uma prévia qualificação do terreno como solo apto para construção, ou, inversamente, se não houvesse que considerar uma proibição legal de construção para tal qualificação, o resultado seria, certamente, ter de reconhecer-se essa aptidão, em termos puramente naturalísticos, a quase todos os terrenos, pois, em teoria, seria, de facto, possível construir em todos os solos, mesmo que incluídos na RAN ou na REN, e mesmo sem observar os respectivos planos municipais de ordenamento de território, ou, até, sem obediência a regras de loteamento ou de construção.

De qualquer modo, no caso concreto em apreço, o destino a dar ou dado pelo expropriante à parcela expropriada não visa a construção de prédios urbanos, ou seja, não visa efectivar a sua potencialidade construtiva, mas apenas a construção de uma estrada, sendo esta diferença que, como já salientámos, assume enorme relevância e justifica também, mesmo ao nível jurisprudencial (máxime da jurisprudência do Tribunal Constitucional, que já citámos), tratamento diferente a situações que são, de facto, diferentes.

Assim, parece-nos que nunca se poderia pôr, *in casu*, a questão da violação do princípio da igualdade e da justa indemnização, questão esta que só seria pertinente se a parcela de terreno fosse destinada pela entidade expropriante à edificação.

Posto isto, diremos que condição essencial para se classificar um solo como 'solo apto para construção' é a de que se possa nele legalmente construir, designadamente de acordo com o PDM.

Não concordando com este entendimento, vieram os recorrentes dizer que a eliminação do n.º 5 do artigo 24.º, com a entrada em vigor do Código das Expropriações de 1999, trouxe consigo duas normas fundamentais, a saber: o artigo 25.º, n.º 3, norma semelhante à do artigo 24.º, n.º 4, de 1991, que define como solo apto para outros fins o que não se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior, e o n.º 12 do artigo 26.º, que preceitua [...]

A lei veio, neste caso, manter a solução de os terrenos que foram em abstracto classificados como solo apto para construção, mas que não podem em concreto ser utilizados para esse fim por estarem abrangidos por uma zona verde ou de lazer ou por estarem destinados à instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos pelo plano municipal em vigor, não serem susceptíveis de ser avaliados em função de um potencial construtivo próprio, que desde o início se encontrava excluído pelas normas urbanísticas.

Assim, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º, o seu valor corresponde ao preço de venda num mercado a funcionar em situação de normalidade, preço que reflectirá a circunstância objectiva de não poderem ser utilizados na construção, o que equivale a dizer que devem ser avaliados pela sua aptidão agrícola.

Contudo, e apelando a razões de justiça, que estão ligadas à tutela das legítimas expectativas dos proprietários que adquiriram os terrenos antes [de o] plano entrar em vigor, a lei determina, excepcionalmente, que, em tais circunstâncias, a respectiva avaliação tenha por base o valor médio das construções existentes, ou que seja possível edificar numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.

Acontece que o n.º 12 do artigo 26.º não abrange a parcela em questão nestes autos, isto porque, de acordo com o PDM, os solos da parcela se situam totalmente em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e parcialmente em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), o que não é o mesmo que zona verde.

Esta última é uma classificação distinta das primeiras, já que também não se trata de solo de lazer, como não se trata de solo para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território.

Deste modo, não podemos fazer uma aplicação directa do n.º 12 do artigo 26.º ao caso dos autos, e, sendo esta uma norma excepcional, não pode, de acordo com as regras de interpretação das normas, ser aplicada por analogia.

Daí que um terreno integrado na RAN ou na REN ou em ambas, como é o caso, com as inerentes limitações do *jus aedificandi*, não

confere ao proprietário qualquer expectativa de edificação (não existe, assim, uma muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa) que possa ser avaliada, para efeitos de indemnização por expropriação, como solo apto para construção. Salienta-se, aliás, que, na situação em apreço, o fim da expropriação é, como já vimos, precisamente, uma das formas lícitas de utilização de solos integrados na RAN [artigo 9.º, n.º 2, alínea *d*], do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho], o que não revela qualquer aptidão edificativa do solo.

Impondo o princípio da justa indemnização, que as indemnizações devidas por expropriação constituam uma compensação da desigualdade entre os cidadãos (perante os encargos públicos) determinada pela expropriação e assegurem uma adequada restauração da lesão patrimonial sofrida pelo expropriado, o que se obtém pelo critério do valor de mercado do bem expropriado, nenhuma destas exigências constitucionais é posta em causa quando o terreno expropriado, integrado numa zona em que, por lei, não é lícita a construção, é avaliado de acordo com a sua aptidão (agrícola) conforme à norma dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do CE.

Ora, no caso dos autos, provou-se que a parcela de terreno se situa em 'área rural — área de mato e uso florestal a manter', como também em 'área de salvaguarda estrita', nos termos do PDM do concelho da Guarda, e, também de acordo com o PDM, os solos da parcela se situam totalmente em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e parcialmente em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Atento tudo o que deixámos já referido, da análise da situação descrita nos autos e de toda a problemática que envolve a classificação destes solos e a que já aludimos, temos, pois, por assente que a indemnização a atribuir partirá da classificação deste solo como 'apto para outros fins'.

Baseamos esta nossa posição, essencialmente, na circunstância de o expropriado não ser titular, anteriormente à expropriação, de expectativas legítimas relativas à potencialidade edificativa do terreno, já que bem sabia (ou devia saber) que, segundo o Plano Director Municipal, já nele não podia construir.

Não tendo o proprietário expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção, não poderia invocar o princípio da 'justa indemnização', de modo a ver calculado o montante indemnizatório com base numa potencialidade edificativa dos terrenos que era para ele legalmente inexistente, e com a qual não podia contar.

Em face da factualidade que apuraram e da localização da parcela, os peritos nomeados pelo tribunal e pela expropriante entenderam também que a parcela seria de classificar como solo 'apto para outros fins', já que não se enquadra em qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 25.º do CE/99, enquadrando-se, antes, no n.º 3 do mesmo artigo.

No relatório dos peritos nomeados pelo tribunal e pelo expropriante, os peritos, socorrendo-se também do teor do auto de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, bem como da observação dos terrenos envolventes, verificaram que os solos da parcela poderão ter aptidão agrícola em especial para pastoreio directo, tal como foi observado nos terrenos confinantes.

O valor dos solos para outros fins será calculado tendo em atenção o seu rendimento efectivo ou possível no estado existente à data da declaração de utilidade pública, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objectivas susceptíveis de influírem no respectivo cálculo.»

4 — Desta sentença foi interposto recurso de apelação pelos expropriados, Antero Cabral Marques e mulher (fl. 384), que, nas alegações respectivas (fls. 391 e segs.), formularam, de entre outras, as seguintes conclusões:

«14.ª É certo e indesmentível que ocorrem todos os índices do artigo 25.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do CE, pelo que não pode negar-se à parcela a natureza de solo apto para construção;

15.ª E a isso nada obsta o facto de a parcela, no todo ou em parte, estar incluída na REN ou na RAN ou estar incursa em zona classificada para não construir no PDM;

16.ª Deste modo, pretender-se — como fizeram com acrimónia os peritos do tribunal e da expropriante —, como fez também a douta sentença, que, por força da classificação em zona de RAN/REN no PDM da Guarda da parcela n.º 23, agora expropriada, deve esta ser classificada como 'solo para outros fins', que não o de 'para construção', uma de três;

17.ª Ou isso resulta de uma interpretação do artigo 25.º, n.º 3, do CE/99 manifestamente inconstitucional, até porque equivaleria a atribuir-se-lhe, por si só, uma interpretação equivalente à manutenção da revogada norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE/91;

18.ª Ou isso resulta de uma interpretação restritiva do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não considerar equivalente ou equiparada a 'zona verde e de lazer' a que provém da sua classificação em PDM na área como restrita de RAN/REN, quando a razão de ser da norma é exactamente a mesma, assim sendo feita uma interpretação também inconstitucional daquela norma;

19.ª Ou isso resulta de uma interpretação restritiva do mesmo artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não admitir que nela se contém a referência a solos (ora expropriados), que, estando incluídos por PDM em zona restrita de RAN/REN, dela tiveram de ser retirados, por natureza e para o fim da expropriação, para a construção de uma infra-estrutura ou equipamento público como é uma estrada, tal como o é a VICEG — via de cintura externa da Guarda, assim sendo também feita uma interpretação inconstitucional daquela norma;

20.ª Certo é que em qualquer dos casos referidos nas conclusões 17.ª a 19.ª ocorreria, como ocorreu, na douta sentença, violação dos princípios do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, em violação dos [...] artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP. Deste modo,

21.ª Sendo indubitável que estamos perante solo apto para construção, todo ele, o seu valor 'calcula-se por referência à construção que nele seria possível efectuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor' (CE, artigo 26.º, n.º 1);

22.ª Reitera-se, então, que, 'sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada' (CE, artigo 26.º, n.º 12);

[...]

26.ª Finalmente, verificando-se que o laudo do perito dos expropriados chegou a um valor de indemnização superior àquele que estes tinham peticionado no recurso da decisão arbitral, os apelantes procederam nas suas alegações à ampliação do seu pedido, pois que é manifesto que se trata de mero desenvolvimento do pedido primitivo (Código de Processo Civil, artigo 273.º, n.º 2) — e é esse o valor que deve ser fixado, ou seja, o de € 1 083 633;

27.ª Decidindo diferentemente, a douta sentença violou, salvo o devido respeito, os artigos 25.º e 26.º (em especial o n.º 12) do CE/99 e ainda, designadamente face a interpretações inconstitucionais dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 12, do mesmo Código, os artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP, nos termos atrás descritos.»

Nas contra-alegações (fls. 474 e segs.), sustentou o expropriante que o recurso não merecia provimento.

5 — Por Acórdão de 15 de Junho de 2004, o Tribunal da Relação de Coimbra negou provimento à apelação, confirmando a sentença recorrida quanto à fixada indemnização de € 30 162,50 (fls. 516 e segs.).

O Tribunal da Relação de Coimbra fundamentou assim a sua decisão:

«[...] não é pelo facto de o actual Código das Expropriações não reproduzir a norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE/91 que um terreno inserido na RAN ou REN adquire 'aptidão edificativa', e como tal deva ser levada em conta para a 'justa indemnização'.

Por isso, apesar de o CE/99 não conter um preceito similar ao revogado artigo 24.º, n.º 5, do CE/91, deve continuar a aplicar-se a tese nele subjacente (cf., neste sentido, Pedro Elias da Costa, *Guia das Expropriações por Utilidade Pública*, 2.ª ed., p. 284).

Assim o impõe a unidade do sistema jurídico, face ao regime jurídico da RAN e da REN, e ao princípio geral contido no artigo 23.º, n.º 1, conjugado com a norma do artigo 26.º, n.º 1, do CE/99, corroborados pela jurisprudência constitucional.

Com efeito, segundo o princípio geral plasmado no n.º 1 do artigo 23.º do CE/99, a justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal à data da publicação da declaração de utilidade pública, tendo em consideração as circunstâncias e condições de facto existentes naquela data» [...].

E o n.º 1 do artigo 26.º do CE/99 prescreve que 'o valor do solo apto para a construção calcula-se por referência à construção que nele seria possível efectuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor' [...].

Acresce que a própria redacção da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º reforça a interpretação defendida, ao exigir que o acesso rodoviário e demais infra-estruturas nela referidas tenham 'as características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir' [...].

Deste modo, não podem ser classificados como aptos para construção, apesar de reunidos os requisitos do n.º 2 do artigo 25.º do CE/99, os solos inseridos na RAN/REN.

Isto porque, verificadas estas condições, os proprietários dos respectivos terrenos não poderão ter expectativas legalmente fundadas quanto 'à sua muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa'.

[...]

A proibição de construir sobre os solos integrados na RAN/REN é, segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, uma consequência da 'vinculação situacional' da propriedade que incide sobre os solos com tais características.

[...]

Com efeito, a impossibilidade de construir na RAN/REN é determinada por razões de interesse público (reservar para a produção agrícola os terrenos que, para tal, tenham melhor aptidão ou garantir o equilíbrio ecológico e a protecção de ecossistemas fundamentais), encontra justificação constitucional, respectivamente, no artigo 93.º da Constituição, que consagra como objectivos da política agrícola o aumento da 'produção e a produtividade da agricultura' e a garantia de um 'uso e gestão racionais dos solos', e no artigo 66.º, também da Constituição, que prevê a criação de reservas para 'garantir a conservação da natureza'. A proibição de construir em terreno integrado na Reserva Agrícola Nacional, imposta pela natureza intrínseca da propriedade, nada mais é, assim, do que 'uma manifestação da hipoteca social que onera a propriedade privada do solo' (cf. o Acórdão n.º 329/99, *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Julho de 1999).

Por isso, no caso de expropriação de terrenos integrados na RAN/REN, não há que considerar, para efeitos de cálculo do valor da indemnização a pagar ao expropriado, qualquer potencialidade edificativa, que não existe nem nasce com a expropriação.

Não estamos aqui perante as chamadas 'expropriações de plano', já que a ineptidão para a edificação é anterior ao plano e assenta na 'vinculação social' ou na 'vinculação situacional' da propriedade sobre aquele terreno (cf. Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, 1998, p. 517).

Consideram, no entanto, os apelantes ser de aplicar aqui a norma do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99 [...]

Ao contrário da RAN e da REN, a afectação destes terrenos não revela, por si só, ausência de aptidão edificativa, pois um dos pressupostos da aplicação desta norma é que os solos sejam previamente classificados como aptos para construção, deixando de o ser por força de um posterior plano municipal de ordenamento do território.

Como sublinha Alves Correia, a razão de ser da norma é evitar as 'classificações dolosas do solo ou a manipulação das regras urbanísticas por parte dos planos municipais', pelo que só pode abarcar 'aqueles solos que, se não fosse a sua classificação como zona verde ou de lazer' (e, agora, também a sua reserva para a implantação de infra-estruturas e equipamentos públicos) por um plano municipal de ordenamento de território, teriam de ser considerados como solos 'aptos para construção', atendendo a um conjunto de elementos certos e objectivos relativos à localização dos próprios terrenos, às suas acessibilidades, ao desenvolvimento urbanístico da zona e à existência de infra-estruturas urbanísticas, que atestam uma aptidão ou uma vocação objectiva para a edificabilidade (*Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 133.º, pp. 53 e 54).

Porém, esta norma não pode ser usada, extensiva ou analogicamente, para atribuir aptidão construtiva a solos inseridos na RAN/REN e a consequente valorização pelos critérios estatuídos no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99.

É que, nos casos em que um plano municipal de ordenamento do território (artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) classifica certos solos como zona verde ou de lazer ou os insere em espaços canais (corredores para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos), o expropriado tinha uma justificada expectativa de ver o terreno desafectado destinado à construção, o que não sucede, pelas razões já expostas, a propósito dos terrenos inseridos na RAN/REN (cf., neste sentido, Pedro Elias da Costa, *loc. cit.*, de p. 286 a p. 291).

Também por isso não cremos que haja uma discriminação negativa que afronte o princípio constitucional da igualdade (máxime no âmbito da relação interna da expropriação), visto serem realidades diferentes.

Ora, o princípio da igualdade, nesta vertente, não consente que particulares colocados numa situação idêntica recebam indemnizações quantitativamente diversas ou que sejam fixados critérios distintos de indemnização que tratem alguns expropriados mais favoravelmente que outros, devendo o legislador estabelecer critérios uniformes de cálculo, mas já se observou não são idênticas as situações.

De resto, a pretensão indemnizatória dos apelantes, com base na qualificação do terreno expropriado como 'solo apto para construção', sem potencialidades edificativas, devido ao impedimento da RAN/REN, é que, salvo o devido respeito, violaria o princípio constitucional da igualdade, conforme a recente jurisprudência do Tribunal Constitucional, proferida no Acórdão n.º 275/2004, de 20 de Abril [...]

[...]

Em resumo, não obstante as doutes alegações dos apelantes, tal como se concluiu na sentença recorrida, a parcela de terreno expro-

priada terá de ser classificada, para efeitos do cálculo indemnizatório, como 'solo para outros fins' (artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99).»

6 — Antero Cabral Marques e mulher vieram então interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, através do requerimento de fls. 555 e seguintes, em que dizem, de entre o mais:

«5 — As normas cuja inconstitucionalidade se pretende que o venerando Tribunal Constitucional aprecie são:

- Uma interpretação do artigo 25.º, n.º 3, do CE/99, manifestamente inconstitucional, equivalente a atribuir-se-lhe o equivalente à manutenção da revogada norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE/91;
- Uma interpretação restritiva do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não considerar equivalente ou equiparada a 'zona verde e de lazer' a que provém da sua classificação em PDM na área como restrita de RAN/REN, quando a razão de ser da norma é exactamente a mesma, assim sendo feita uma interpretação também inconstitucional daquela norma;
- Uma interpretação restritiva do mesmo artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não admitir que nela se contém a referência a solos (ora expropriados) que, estando incluídos por PDM em zona restrita de RAN/REN, dela tiveram de ser retirados, por natureza e para o fim da expropriação, para a construção de uma infra-estrutura ou equipamento público, como é uma estrada, tal como o é a VICEG — via de cintura externa da Guarda, assim sendo também feita uma interpretação inconstitucional daquela norma;
- Ocorrendo na douda sentença a violação dos princípios do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, em violação dos [...] artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP;
- E a violação dos artigos 25.º e 26.º (em especial o n.º 12) do CE/99 e ainda, designadamente face a interpretações inconstitucionais dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 12, do mesmo Código, os artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP.

6 — Os princípios constitucionais e as normas considerados violados foram os princípios constitucionais do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade — com esta indicação se cumprindo o primeiro pressuposto do artigo 75.º-A, n.º 2, da mesma Lei n.º 28/82.

7 — As peças processuais em que os recorrentes oportunamente suscitaram as ditas questões da inconstitucionalidade foram as das suas alegações de 1.ª instância (nos termos do artigo 64.º do CE) e das suas alegações de apelação da sentença (v. as conclusões 8.ª a 12.ª, 17.ª a 20.ª e 27.ª e cf. o artigo 684.º do Código de Processo Civil).»

O recurso foi admitido, por despacho de fl. 560.

7 — Nas alegações que apresentaram neste Tribunal, concluíram os recorrentes, Antero Cabral Marques e mulher (fls. 569 e segs.):

«20.ª Não pode dizer-se que, pela integração do terreno na RAN, o particular não tivesse uma 'expectativa razoável' de ver o terreno desafectado e destinado à construção, pelo que não poderia invocar o princípio da 'justa indemnização', pois que isso esquece a 'expectativa razoável' que, antes da integração do terreno na RAN/REN, o particular tinha em que o seu terreno fosse classificado como 'solo apto para construção', porque, dadas as características do solo, face aos requisitos do artigo 25.º, n.º 2, do CE, o seu terreno, na 1.ª fase, sempre seria classificado como 'solo apto para construção';

21.ª Deste modo, não pode colocar-se a situação do e no terreno somente a partir da sua afectação a solo RAN/REN, desprezando a sua efectiva e primitiva natureza, até porque o particular não tem 'culpa alguma na afectação do solo a RAN/REN, feita por exclusiva e unilateral iniciativa da Administração, a qual foi quem, em 2.ª fase, afectou a área a RAN/REN, retirando ao solo a capacidade construtiva, o que significa que, se a retirou, é porque a tinha antes, seguramente em busca, então, do interesse público (o que não está em causa, tal como não o está numa DUP);

22.ª Deste modo também, quando a seguir, na 3.ª fase, a Administração procede à desafectação e ou aplicação para já poder construir (aqui para infra-estrutura, a via de cintura externa da cidade da Guarda), age, mais uma vez, segundo as suas próprias vantagens, certamente, no caso, para bem de outro interesse público, concretizado tanto na construção de uma importante via pública, tanto como na DUP;

23.ª É seguro, porém, que em todas estas fases só o solo se manteve inalterável, ou seja, manteve-se sempre com todos os requisitos do

artigo 25.º, n.º 2, do CE para poder, e dever, ser ‘classificado’ como de ‘solo apto para construção’, pelo que a justa expectativa do particular, no caso dos expropriados, foi sempre a mesma, enquanto a Administração se permitia manipulá-la, de acordo com a sua definição do interesse público;

24.ª Admitir, portanto, que o raciocínio sobre a ‘justa expectativa’ do particular tenha ponto de partida numa fase intermédia, não permitindo que ele recupere a justa expectativa primitiva, é consentir uma dupla penalização ou sacrifício em função da variação a cada momento do(s) interesse(s) público(s), contra o mais evidente princípio da igualdade;

25.ª Também é indiferente aquilo que resulta do regime específico da RAN, ou da REN, a respeito da possibilidade de construir infra-estrutura viária sobre a área classificada, pois que a questão está ‘a montante’ dessa, e é a da efectiva aplicação do solo à construção daquela infra-estrutura, resolução essa da Administração, que restaura a capacidade construtiva sobre o solo, designadamente por força do artigo 26.º, n.º 12, do CE, que precisamente quis evitar situações dúbias e de manifesto prejuízo para os particulares;

26.ª Também não pode dizer-se que subsista uma intolerável desigualdade em relação a todos os ‘restantes proprietários’ de terrenos integrados em RAN/REN que não tenham sido expropriados;

27.ª Pois que o que acontece quanto aos ‘restantes proprietários’ é que, pelo menos, nem todos terão passado por todas as fases que os aqui recorrentes, e estes é que não podem ser vítimas disso, ou seja:

- a) Ou os outros terrenos (agora integrados em RAN/REN) nunca possuíram, em antes, todos os requisitos do artigo 25.º, n.º 2, do CE para que pudessem ser classificados como ‘solos aptos para construção’, o que jamais lhes conferiu qualquer ‘justa expectativa’;
- b) Ou, tendo possuído esses requisitos (1.ª fase) e passado à fase da RAN/REN (2.ª fase), a Administração nunca passou à 3.ª fase, por não ter pretendido, agora, afectar esses terrenos à construção (de infra-estruturas, por exemplo), do que os recorrentes igualmente não têm culpa.

Em consequência:

28.ª Deste modo, pretender-se, como fez o douto acórdão, que, por força da classificação em zona de RAN/REN no PDM da Guarda da parcela n.º 18.1 agora expropriada, deve esta ser classificada como ‘solo para outros fins’, que não o de ‘para construção’, uma de três:

29.ª Ou isso resulta de uma interpretação do artigo 25.º, n.º 3, do CE/99 manifestamente inconstitucional — até porque equivaleria a atribuir-lhe, por si só, uma interpretação equivalente à manutenção da revogada norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE/91;

30.ª Ou isso resulta de uma interpretação restritiva do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não considerar equivalente, ou equiparado a ‘zona verde e de lazer’ a que provém da sua classificação em PDM na área como restrita de RAN/REN, quando a razão de ser da norma é exactamente a mesma, assim sendo feita uma interpretação também inconstitucional daquela norma;

31.ª Ou isso resulta de uma interpretação restritiva do mesmo artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não admitir que nela se contém a referência a solos (ora expropriados), que, estando incluídos por PDM em zona restrita de RAN/REN, dela tiveram de ser retirados, por natureza e para o fim da expropriação, para a construção de uma infra-estrutura ou equipamento público como é uma estrada, tal como o é a VICEG — via de cintura externa da Guarda, assim sendo também feita uma interpretação inconstitucional daquela norma;

32.ª Certo é que em qualquer dos casos referidos ocorreria, como ocorreu, no douto acórdão, violação dos princípios do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, em violação dos [...] artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP.

Deste modo:

33.ª Sendo indubitável que estamos perante solo apto para construção, todo ele, o seu valor ‘calcula-se por referência à construção que nele seria possível efectuar se não tivesse sido sujeito a expropriação, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e os regulamentos em vigor’ (CE, artigo 26.º, n.º 1);

34.ª E, então, ‘sendo necessário expropriar solos classificados como zona verde, de lazer ou para instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz, cuja aquisição seja anterior à sua entrada em vigor, o valor de tais solos será calculado em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada’ (CE, artigo 26.º, n.º 12).»

8 — Por sua vez, a EP — Estradas de Portugal, Entidade Pública Empresarial (que resultou da transformação do IEP — Instituto das

Estradas de Portugal) formulou as seguintes conclusões (fls. 699 e segs.):

«1.ª Não viola qualquer norma ou princípio constitucional a interpretação dada ao n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações pela decisão recorrida, no sentido de que a parcela de terreno dos autos não pode ser considerada solo apto para a construção, para efeitos de fixação da indemnização devida ao expropriado, em consequência de, desde momento anterior à declaração de utilidade pública, se encontrar incluída na REN, devidamente delimitada no PDM da Guarda, e, por força do regime legal dessa Reserva, não poder ser utilizada para a construção pelo seu proprietário;

2.ª A desafecção da REN para a implantação da estrada não restitui à parcela expropriada a classificação como terreno de construção;

3.ª Não tem essa parcela valor como solo apto para a construção, pois, nas circunstâncias existentes à data da publicação da declaração de utilidade pública, nenhum comprador medianamente prudente a adquiriria como tal no mercado imobiliário, não podendo ser paga como solo apto para a construção apenas porque sobre ela recaiu a expropriação;

4.ª A interpretação restritiva do n.º 2 do artigo 25.º do Código das Expropriações pretende garantir a justiça da indemnização, que, sem ela, seria afectada na perspectiva do expropriante, razão por que se conforma totalmente com o n.º 2 do artigo 62.º da CRP;

5.ª O n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações não visa obstar em geral aos efeitos de uma qualquer classificação dos solos impeditiva da construção, uma vez que não se aplica a todos os imóveis nessas circunstâncias, mas tutelar a expectativa de quem, tendo adquirido um dado prédio que podia ser utilizado para a construção no momento da aquisição e eventualmente pago um preço de compra resultante desse destino, vê essa expectativa ulteriormente frustrada pela entrada em vigor de um plano urbanístico que classifica o terreno como zona verde ou de lazer, ou para a instalação de infra-estruturas ou equipamentos [...] públicos;

6.ª O dano correspondente a essa frustração de expectativa, indemnizável nos termos do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, não é causado pela expropriação e apenas se concretiza com esta;

7.ª Na medida em que o n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações obsta à concretização do prejuízo decorrente de uma classificação urbanística que valoriza os terrenos envolventes à custa do [...] expropriado, assegura a justiça da indemnização exigida pelo n.º 2 do artigo 62.º da CRP;

8.ª O n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações tem natureza excepcional em face da regra geral do n.º 1 do artigo 23.º, reafirmada especificamente, para os solos aptos para a construção, nos n.ºs 1 e seguintes do próprio artigo 26.º;

9.ª A classificação urbanística da parcela expropriada, de acordo com o PDM da Guarda, não é nenhuma das mencionadas no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações e dela não resulta qualquer vantagem específica para os terrenos envolventes, o mesmo sucedendo com a sua inclusão na REN e na RAN, que antes aproveita em geral à colectividade;

10.ª Existe, assim, uma diferença essencial entre a situação dos terrenos que um plano municipal de ordenamento do território classificou como zona verde ou de lazer, ou para a instalação de infra-estruturas ou equipamentos públicos, e a de terrenos abrangidos pela delimitação da RAN e da REN e pela classificação como ‘Área rural — Área de mato e uso florestal a manter’ e como ‘Área de salvaguarda estrita’, no PDM da Guarda.»

9 — A fls. 716 e seguintes foi ordenada a notificação do despacho em que a relatora admite como plausível o não conhecimento do recurso quanto à norma do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações, pelas seguintes razões:

«Tendo o recurso sido interposto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o Tribunal Constitucional apenas pode dele conhecer se o recorrente tiver suscitado, durante o processo, a inconstitucionalidade das normas que vem submeter à fiscalização do Tribunal (ou de determinada interpretação dessas normas) e se essas normas (ou as normas, com essa interpretação) tiverem sido aplicadas na decisão recorrida, como seu fundamento normativo, não obstante a acusação de inconstitucionalidade que lhes foi feita.

Ora, afigura-se como plausível que o Tribunal Constitucional venha a proferir uma decisão de não conhecimento do recurso quanto à norma n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Na verdade, segundo o entendimento da relatora, a decisão constante do acórdão recorrido quanto à classificação da parcela de terreno expropriada como ‘solo para outros fins’ e quanto à fixação do valor indemnizatório a atribuir aos expropriados assentou exclusivamente nos artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do Código das Expropriações de 1999. Por outras palavras, a decisão recorrida, o Acórdão do Tribunal da

Relação de Coimbra de 15 de Junho de 2004, não aplicou a norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações.

Tendo os expropriados, ora recorrentes, sustentado no processo a aplicabilidade de tal norma (cf., designadamente, fls. 418 e seguinte e 22.ª conclusão das alegações apresentadas no recurso de apelação), o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que a mesma era inaplicável, afirmando expressamente que ‘esta norma não pode ser usada, extensiva ou analogicamente, para atribuir aptidão construtiva a solos inseridos na RAN/REN e a consequente valorização pelos critérios estatuidos no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99’ (cf. fl. 546). E o acórdão concluiu, quanto a este ponto: “Em resumo, não obstante as doudas alegações dos apelantes, tal como se concluiu na sentença recorrida, a parcela de terreno expropriada terá de ser classificada, para efeitos do cálculo indemnizatório, como ‘solo para outros fins’ (artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99) [cf. fl. 550].”

Não pode assim, na opinião da relatora, constituir objecto do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC a norma contida no artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999 e não pode consequentemente este Tribunal apreciar as dimensões interpretativas enunciadas nas alíneas b) e c) do requerimento através do qual foi interposto o presente recurso.»

Os recorrentes responderam através do requerimento de fls. 728 e seguintes, em que concluíram:

«4 — A simples transcrição integral, ainda com o alerta dos destaques a escuro, são suficientes para verificar que:

- Não se trata de uma pura não consideração da norma do artigo 26.º, n.º 12, do CE;
- Não se trata de uma pura desaplicação, ou não aplicação daquela norma;
- Trata-se, sim, da decisão de não aplicar essa norma, por força da interpretação que o Tribunal da Relação lhe atribuiu.

5 — Está, pois, em causa, isso sim, uma ou mais interpretações da norma do artigo 26.º, n.º 12, do CE.

6 — E é a interpretação, ou são as interpretações, da referida norma que a Relação arreda ao não considerá-la aplicável com a(s) interpretação(ões) que lhe suscita(m) os apelantes, que estes qualificam de inconstitucionais.

7 — Estamos, pois, reitera-se, perante matéria que o venerando Tribunal Constitucional deve apreciar na sede correcta em que os recorrentes a colocam — para além, obviamente, da outra questão de inconstitucionalidade que foi objecto do mesmo actual recurso.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — 10 — Através do presente recurso, e tendo em conta a delimitação feita no respectivo requerimento de interposição (supra, n.º 6), os recorrentes pretendem que o Tribunal Constitucional aprecie a conformidade constitucional das seguintes normas:

- a) Uma interpretação do artigo 25.º, n.º 3, do CE/99 manifestamente inconstitucional, equivalente a atribuir-se-lhe o equivalente à manutenção da revogada norma do artigo 24.º, n.º 5, do CE/91;
- b) Uma interpretação restritiva do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não considerar equivalente ou equiparado a ‘zona verde e de lazer’ a que provém da sua classificação em PDM na área como restrita de RAN/REN, quando a razão de ser da norma é exactamente a mesma, assim sendo feita uma interpretação também inconstitucional daquela norma;
- c) Uma interpretação restritiva do mesmo artigo 26.º, n.º 12, do CE/99, ao não admitir que nela se contém a referência a solos (ora expropriados), que, estando incluídos por PDM em zona restrita de RAN/REN, dela tiveram de ser retirados, por natureza e para o fim da expropriação, para a construção de uma infra-estrutura ou equipamento público como é uma estrada, tal como o é a VICEG — via de cintura externa da Guarda, assim sendo também feita uma interpretação inconstitucional daquela norma.»

De acordo com a perspectiva dos recorrentes, tais normas violariam «os princípios constitucionais do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade», consagrados nos artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa.

11 — Importa antes de mais delimitar o objecto do recurso.

Tendo o recurso sido interposto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o Tribunal Constitucional apenas pode dele conhecer se o recorrente tiver suscitado, durante o processo, a inconstitucionalidade das normas que vem submeter à fiscalização do Tribunal (ou de determinada interpretação dessas normas) e se essas normas (ou as normas, com essa interpretação) tiverem sido

aplicadas na decisão recorrida, como seu fundamento normativo, não obstante a acusação de inconstitucionalidade que lhes foi feita.

11.1 — Ora, como se disse já no despacho da relatora de fls. 716 e seguintes, a decisão recorrida, o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 15 de Junho de 2004, não aplicou a norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Na verdade, tendo os expropriados, ora recorrentes, sustentado no processo a aplicabilidade de tal norma (cf., designadamente, fls. 418 e seguinte e 22.ª conclusão das alegações apresentadas no recurso de apelação, supra n.º 4), o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que a mesma era inaplicável, afirmando expressamente que «esta norma não pode ser usada, extensiva ou analogicamente, para atribuir aptidão construtiva a solos inseridos na RAN/REN e a consequente valorização pelos critérios estatuidos no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99» (cf. fl. 546).

Convém recordar *todas as razões* que conduziram à decisão do Tribunal da Relação de Coimbra de não aplicar ao caso dos autos a norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, tal como constam do acórdão recorrido (supra n.º 5):

«Consideram, no entanto, os apelantes ser de aplicar aqui a norma do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99 [...]

Ao contrário da RAN e da REN, a afectação destes terrenos não revela, por si só, ausência de aptidão edificativa, pois um dos pressupostos da aplicação desta norma é que os solos sejam previamente classificados como aptos para construção, deixando de o ser por força de um posterior plano municipal de ordenamento do território.

Como sublinha Alves Correia, a razão de ser da norma é evitar as ‘classificações dolosas do solo ou a manipulação das regras urbanísticas por parte dos planos municipais’, pelo que só pode abarcar ‘aqueles solos que, se não fosse a sua classificação como zona verde ou de lazer’ (e, agora, também a sua reserva para a implantação de infra-estruturas e equipamentos públicos) por um plano municipal de ordenamento de território, teriam de ser considerados como solos ‘aptos para construção’, atendendo a um conjunto de elementos certos e objectivos, relativos à localização dos próprios terrenos, às suas acessibilidades, ao desenvolvimento urbanístico da zona e à existência de infra-estruturas urbanísticas, que atestam uma aptidão ou uma vocação objectiva para a edificabilidade (*Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 133.º, pp. 53 e 54).

Porém, esta norma não pode ser usada, extensiva ou analogicamente, para atribuir aptidão construtiva a solos inseridos na RAN/REN e a consequente valorização pelos critérios estatuidos no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99.

É que nos casos em que um plano municipal de ordenamento do território (artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) classifica certos solos como zona verde ou de lazer ou os insere em espaços canais (corredores para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos), o expropriado tinha uma justificada expectativa de ver o terreno desafectado destinado à construção, o que não sucede, pelas razões já expostas, a propósito dos terrenos inseridos na RAN/REN (cf., neste sentido, Pedro Elias da Costa, loc. cit., pp. 286 a 291).

Também por isso, não cremos que haja uma discriminação negativa que afronte o princípio constitucional da igualdade (máxime no âmbito da relação interna da expropriação), visto serem realidades diferentes.

Ora, o princípio da igualdade, nesta vertente, não consente que particulares colocados numa situação idêntica recebam indemnizações quantitativamente diversas ou que sejam fixados critérios distintos de indemnização que tratem alguns expropriados mais favoravelmente que outros, devendo o legislador estabelecer critérios uniformes de cálculo, mas já se observou não são idênticas as situações.

De resto, a pretensão indemnizatória dos apelantes, com base na qualificação do terreno expropriado como ‘solo apto para construção’, sem potencialidades edificativas, devido ao impedimento da RAN/REN, é que, salvo o devido respeito, violaria o princípio constitucional da igualdade, conforme a recente jurisprudência do Tribunal Constitucional, proferida no Acórdão n.º 275/2004, de 20 de Abril [...]

Em resumo, não obstante as doudas alegações dos apelantes, tal como se concluiu na sentença recorrida, a parcela de terreno expropriada terá de ser classificada, para efeitos do cálculo indemnizatório, como ‘solo para outros fins’ (artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99).»

Depois de analisar os pressupostos de aplicação do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações («que os solos sejam previamente classificados como aptos para construção, deixando de o ser por força de um posterior plano municipal de ordenamento do território») e a razão de ser do preceito («evitar as ‘classificações dolosas do solo ou a manipulação das regras urbanísticas por parte dos planos municipais’»), o Tribunal da Relação de Coimbra decidiu que a mesma norma «não pode ser usada, extensiva ou analogicamente, para atribuir aptidão construtiva a solos inseridos na RAN/REN e a consequente

valorização pelos critérios estatuidos no n.º 12 do artigo 26.º do CE/99». Afastando a alegação de «discriminação negativa que afronte o princípio constitucional da igualdade [. . .], visto serem realidades diferentes», o Tribunal da Relação concluiu que «a parcela de terreno expropriada terá de ser classificada, para efeitos do cálculo indemnizatório, como ‘solo para outros fins’ (artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99)», depois de ter verificado que, «de resto, a pretensão indemnizatória dos apelantes, com base na qualificação do terreno expropriado como ‘solo apto para construção’, sem potencialidades edificativas, devido ao impedimento da RAN/REN, é que, salvo o devido respeito, violaria o princípio constitucional da igualdade, conforme a recente jurisprudência do Tribunal Constitucional, proferida no Acórdão n.º 275/2004, de 20 de Abril».

Face a tudo o que acaba de ser exposto, não pode a norma contida no artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999 constituir objecto do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade interposto com fundamento na *alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º* da Lei do Tribunal Constitucional e não pode consequentemente este Tribunal apreciar as dimensões interpretativas enunciadas nas alíneas *b) e c)* do requerimento de interposição do presente recurso.

11.2 — Resulta claramente dos autos que as decisões proferidas no presente processo (quer a sentença da 1.ª instância quer o acórdão recorrido) assentaram nos artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do Código das Expropriações de 1999: tendo a parcela expropriada sido classificada como «solo para outros fins», nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Código das Expropriações de 1999, o seu valor foi calculado de acordo com o disposto no artigo 27.º do mesmo Código.

Na verdade, afirma-se, a concluir, no acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra: «Em resumo, não obstante as doutas alegações dos apelantes, tal como se concluiu na sentença recorrida, a parcela de terreno expropriada terá de ser classificada, para efeitos do cálculo indemnizatório, como ‘solo para outros fins’ (artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99) [cf. fl. 550].»

Assim sendo, só a norma do artigo 25.º, n.º 3, do Código das Expropriações de 1999 pode constituir objecto do presente recurso, uma vez que quanto a ela se encontram preenchidos os requisitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º da Lei do Tribunal Constitucional: foi aplicada, como *ratio decidendi*, no acórdão recorrido e foi quanto a ela suscitada uma questão de inconstitucionalidade durante o processo.

12 — O artigo 25.º do Código das Expropriações de 1999 dispõe como segue:

«Artigo 25.º

#### Classificação dos solos

1 — Para efeitos do cálculo da indemnização por expropriação, o solo classifica-se em:

- a) Solo apto para construção;
- b) Solo para outros fins.

2 — Considera-se solo apto para construção:

- a) O que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir;
- b) O que apenas dispõe de parte das infra-estruturas referidas na alínea anterior, mas se integra em núcleo urbano existente;
- c) O que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, a adquirir as características descritas na alínea *a)*;
- d) O que, não estando abrangido pelo disposto nas alíneas anteriores, possui, todavia, alvará de loteamento ou licença de construção em vigor no momento da declaração de utilidade pública, desde que o processo respectivo se tenha iniciado antes da data da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º

3 — Considera-se solo para outros fins o que não se encontra em qualquer das situações previstas no número anterior.»

No acórdão recorrido, o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que «os solos inseridos na RAN/REN» «não podem ser classificados como aptos para a construção», devendo antes ser classificados como «solos para outros fins», fundamentando a sua decisão na consideração de que «os proprietários dos respectivos terrenos não poderão ter expectativas legalmente fundadas quanto ‘à sua muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa’».

É este entendimento, reportado à norma do artigo 25.º, n.º 3, do Código das Expropriações de 1999, que constitui o objecto do presente

recurso, em confronto com «os princípios constitucionais do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade», consagrados nos artigos 13.º, 62.º, n.ºs 1 e 2, e 266.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa.

13 — O Tribunal Constitucional teve já oportunidade de se pronunciar sobre a questão de constitucionalidade que constitui objecto do presente recurso, embora a propósito de norma contida no anterior Código das Expropriações — a norma do artigo 24.º, n.º 5, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro.

No Acórdão n.º 20/2000 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 28 de Abril de 2000, pp. 7539 e segs.), aliás amplamente citado nas decisões proferidas neste processo, o Tribunal Constitucional decidiu «não julgar inconstitucional a norma do n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações vigente, interpretada de forma a excluir da classificação de ‘solo apto para construção’ solos integrados na Reserva Agrícola Nacional expropriados para implantação de vias de comunicação».

Disse então o Tribunal, depois de referir uma decisão de inconstitucionalidade constante de anterior acórdão do Tribunal Constitucional (o Acórdão n.º 267/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1997, pp. 5861 e segs., invocado como precedente pelos recorrentes no presente processo):

«12 — Deve, pois, concluir-se que o acréscimo de contribuição dos expropriados para a prossecução do interesse público, que, segundo se decidiu no acórdão citado [o Acórdão n.º 267/97], os coloca em situação de *desigualdade* perante os demais cidadãos, resulta do curso da expropriação *para a finalidade de construção* de um prédio urbano, sem indemnização como ‘solo apto para construção’ com a anterior imposição da proibição de construção, pela integração do terreno na RAN.

Mas tal desigualdade já não se verifica se a expropriação visa prosseguir *não a finalidade cujo afastamento estava subjacente à exclusão da qualificação como ‘solo apto para construção’* mas sim uma outra, como a implantação de uma via de comunicação.

Recorde-se, na verdade, que o proprietário de prédio integrado na RAN não tinha qualquer expectativa de poder vir a valorizar o solo para finalidades edificativas, pois *ele próprio não podia construir, nem desafectar o solo da RAN*, e a aptidão edificativa *não é sequer confirmada pela utilização visada com a expropriação*.

Se a expropriação é justamente para edificação de prédio urbano, então mostra-se que a integração na RAN não poderia excluir a qualificação como ‘solo apto para construção’ para efeitos de indemnização, pois a potencialidade edificativa do prédio é justamente confirmada pela utilização dada pelo expropriante, para mais, se o prédio foi anteriormente desanexado da RAN, como acontecia na situação do Acórdão n.º 267/97.

Já não será assim, porém, numa situação como a dos presentes autos, em que a expropriação levada a efeito pela BRISA se destina exclusivamente a um sublanço da auto-estrada Famalicão-Guimarães, não se destinando, pois, à edificação de construções urbanas, ainda que de interesse público, em terrenos com presumida e essencial vocação agrícola. Verifica-se, como bem notou o Ministério Público, que a parcela de terreno expropriada *não passou a deter, supervenientemente ao acto expropriativo, qualquer aptidão edificativa*, sendo mesmo que a especial afectação de parcela à construção de tal via pública de comunicação se revela também (como a utilização agrícola) *incompatível* com qualquer vocação edificativa de construções urbanas no terreno expropriado.

13 — Já se vê, pois, que não pode considerar-se relevante para conduzir a um juízo de inconstitucionalidade o argumento de que a construção de uma auto-estrada, pela sua imponentia, meios e quantidade de materiais empregues, área envolvida e impacte ambiental emergente, *destrói a utilização agrícola* do terreno e altera radicalmente a afectação das áreas envolventes.

Repete-se que a alteração da destinação agrícola, só por si, não impõe uma indemnização como ‘solo apto para construção’, pois não baseia a existência de uma muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa. Da construção da auto-estrada não resulta, na verdade, a potencialidade edificativa de construções urbanas, relevante para a qualificação como ‘solo apto para construção’, como resultaria se a expropriação, com desafectação da RAN, fosse para construção de um prédio urbano.

Aliás, cumpre notar que a construção de vias de comunicação é *justamente uma das finalidades não agrícolas para que podem ser utilizados solos integrados na RAN* — veja-se o artigo 9.º, n.º 2, alínea *d)*, do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, onde se prevê que tal utilização não agrícola pode fundar o parecer favorável das comissões regionais da reserva agrícola.

E, portanto, no presente caso poderá, mesmo, não existir — ao contrário do que acontecia no caso do Acórdão n.º 267/97, desafectação do terreno da RAN, mas antes um uso não agrícola de solo nesta integrado. Como se nota nas alegações do Ministério Público neste Tribunal, nada impede que terrenos dotados de especial vocação agrícola, que se mantêm intocada, sejam atravessados por vias de comunicação. Mas isso não legitima a conclusão de que passaram, sem mais, a ter aptidão edificativa; o atravessamento de um terreno rústico por uma auto-estrada não significa que tal terreno tenha passado a ter qualquer aptidão para a construção pelo particular que dele era proprietário.

Assim, estando o valor do prédio expropriado limitado em consequência da existência de uma legítima restrição legal ao *jus aedificandi*, e não tendo o proprietário qualquer expectativa razoável de o ver desafectado e destinado à construção por particulares, não pode invocar-se também o *princípio da justa indemnização* para pretender ver reflectido no montante indemnizatório arbitrado ao expropriado uma potencialidade edificativa dos terrenos, legalmente inexistente e que não foi confirmada pela finalidade dada aos solos depois da expropriação (que não foi a edificação de construções urbanas, mas sim a construção de uma auto-estrada).

14 — Nem se diga que a indemnização a arbitrar ao expropriado não pode em qualquer caso, para ser justa, basear-se em critérios de edificabilidade resultantes de condicionamentos impostos pelo Estado, como é o caso da integração na RAN, ou seja, que não é suficiente indemnizar o proprietário com base na viabilidade de utilização que o terreno tinha até ao momento da expropriação, face aos condicionamentos que o Estado impunha.

Na verdade, a aptidão para construção é, em variados aspectos, decisivamente moldada (por exemplo, logo na elaboração dos planos de ordenamento do território) por actuações da Administração, o mesmo acontecendo com a integração na RAN. E a consideração da limitação edificativa resultante desta integração ocorre, por exemplo, sempre que um prédio integrado na RAN é expropriado, mesmo sendo mantido dentro desta Reserva, não podendo tal consideração omitir-se para, como é exigido, se dar conta do valor real do imóvel, ligado à sua aptidão edificativa, que não é apenas natural, mas resulta igualmente de condicionamentos jurídicos. O argumento provaria, pois, demais, e logo por isso deve ser rejeitado.

Da mesma forma, aliás, não pode acolher-se, como fundamento para a imposição de uma indemnização com base na qualificação do terreno como 'solo apto para construção', o argumento de que a exploração da mesma auto-estrada é entregue a uma entidade de fins lucrativos cuja alta rentabilidade é notória e publicamente conhecida. A avaliação da potencialidade edificativa do terreno e correspondente qualificação como 'solo apto para construção' ou 'solo apto para outros fins' são relevantes para efeitos de determinação dos critérios de avaliação do *dano sofrido* pelo expropriado e, consequentemente, da *justa indemnização*, que é constitucionalmente exigida, e não para uma compensação do benefício sofrido pelo expropriante. Como se pode ler agora no artigo 23.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1999 (mas já valia anteriormente para a exigência constitucional de justa indemnização), 'a justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação'.

15 — Não se vislumbra, aliás, no caso dos autos, qualquer indício de actuação pré-ordenada da Administração, traduzida em manipulação das regras urbanísticas, para desvalorizar artificialmente um terreno reservado ao uso agrícola e mais tarde o adquirir por um valor degradado, destinando-o então à construção de edificações urbanas de interesse público. Sendo, pois, que também neste aspecto o presente caso se afigura distinto do decidido pelo Acórdão n.º 267/97, onde se notou que a Administração classificou o terreno, 'bem ou mal [...] como terreno de utilidade pública agrícola e, por isso, integrou-o na RAN' e que 'desvalorizado, a Câmara de Chaves adquire-o, pagando por ele um valor correspondente ao de solo não apto para construção (e note-se que a sua apropriação ocorreu apenas a uma semana da publicação da Portaria n.º 380/93, que veio libertar da RAN todo o terreno em que se situava a referida parcela)'.  
Antes, repete-se, destinando-se a expropriação de terreno integrado na RAN exclusivamente à implantação de uma via de comunicação, e não à transformação de prédio até então legalmente 'rústico' em 'urbano' com edificação de construções urbanas, a parcela de terreno expropriada não passou a deter supervenientemente ao acto expropriativo aptidão edificativa.

16 — Concluindo: não tendo o proprietário dos terrenos integrados na RAN expectativa razoável de os ver desafectados e destinados à construção ou edificação, e não tendo a finalidade da expropriação (construção de uma auto-estrada) confirmado a existência de uma potencialidade edificativa excluída pela qualificação como 'solo para outros fins', que não a construção, não são invocáveis os princípios constitucionais da igualdade e da justa indemnização para obrigar à avaliação do montante indemnizatório com base nessa potencialidade edificativa. E, por conseguinte, a norma do n.º 5 do artigo 24.º

do Código das Expropriações vigente, interpretada com o sentido de excluir da classificação de 'solo apto para a construção' solos integrados na RAN expropriados para fins diversos, quer da utilidade pública agrícola, quer da edificação de construções urbanas — como é o caso da construção de vias de comunicação — não é inconstitucional.»

O mesmo entendimento quanto à não inconstitucionalidade da norma contida no n.º 5 do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991 fundamentou a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional em diversos acórdãos posteriores, de que se citam como mais significativos os Acórdãos n.ºs 219/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 6 de Julho de 2001, pp. 11 248 e segs.), 243/2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 3 de Julho de 2001, p. 11 119 e segs.), 172/2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Junho de 2002, pp. 10 488 e segs.), e ainda os Acórdãos n.ºs 247/2000, 346/2003, 347/2003 e 425/2003, todos disponíveis em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt).

14 — A fundamentação constante dos acórdãos mencionados é inteiramente transponível para a discussão do problema de constitucionalidade suscitado no presente recurso.

Tendo-se dado como provado nos autos que a parcela de terreno a expropriar se situa em «Área rural — Área de mata e uso florestal a manter», como também em «Área de salvaguarda estrita», nos termos do PDM do concelho da Guarda [totalmente em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e parcialmente em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional (RAN)], não tinham os proprietários qualquer expectativa de valorização do solo para finalidades edificativas, uma vez que eles próprios não podiam construir nem desafectar o solo da zona de reserva em que se encontrava. Aliás, a aptidão edificativa não é sequer confirmada pela utilização visada com a expropriação em litígio, a construção de uma via de comunicação.

Um terreno integrado na RAN ou na REN, ou em ambas, como é o caso, com as inerentes limitações do *jus aedificandi*, não confere aos proprietários qualquer expectativa de edificação que possa ser avaliada, para efeitos de indemnização por expropriação, como solo apto para construção, porque não existe «uma muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa».

Estando o valor do terreno expropriado limitado em consequência da existência de uma legítima restrição legal ao *jus aedificandi*, e não tendo os proprietários qualquer expectativa razoável de ver o terreno desafectado e destinado à construção por particulares, não pode invocar-se o princípio da justa indemnização para pretender ver reflectido no montante indemnizatório arbitrado aos expropriados uma potencialidade edificativa dos terrenos, legalmente inexistente e que não foi confirmada pela finalidade dada aos solos depois da expropriação (que, repete-se, não foi a edificação de construções urbanas, mas sim a construção de uma via de comunicação).

Pelos fundamentos, mais amplos, utilizados nos acórdãos antes referidos, para os quais se remete, conclui-se que a norma impugnada nestes autos não viola «os princípios constitucionais do direito de e à propriedade, da justa indemnização, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade» invocados pelos recorrentes.

III — 15 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não tomar conhecimento do objecto do recurso quanto à norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;
- Não julgar inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 25.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, interpretada com o sentido de excluir da classificação de «solo apto para a construção» solos integrados na RAN ou na REN expropriados para implantação de vias de comunicação;
- Consequentemente, negar provimento ao recurso, nesta parte, confirmando o acórdão recorrido no que respeita a questão de constitucionalidade.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 14 de Julho de 2005. — *Maria Helena Brito* — *Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Rui Moura Ramos* [vencido quanto à alínea a) da decisão nos termos da declaração de voto junta] — *Artur Maurício* [vencido quanto à alínea a) da decisão nos termos da declaração que junto].

#### Declaração de voto

Entendo que o fundamento jurídico assenta, *positivamente*, no disposto nos artigos 25.º, n.º 3, e 27.º do CE/99; mas, também, pugnano os recorrentes pela subsunção do caso ao disposto no artigo 26.º, n.º 12, do mesmo Código, numa determinada interpretação deste pre-

ceito que o tornaria insusceptível de abranger a situação *sub judicio*, aplicável aos casos de solos previamente classificados como aptos para construção que o deixam de ser por força de posterior plano de ordenamento do território, ele não poderia ser usado extensiva ou analogicamente para atribuir aptidão construtiva a solo inserido na RAN/REN.

Independentemente da justeza desta pronúncia, no estrito plano do direito infraconstitucional, a verdade é que os recorrentes questionaram a constitucionalidade de tal interpretação e ela não deixa de ser, agora em termos negativos, fundamento do decidido.

Conexionado o pressuposto constante do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC — aplicação da norma questionada em termos de constitucionalidade como *ratio decidendi* da decisão recorrida — com a instrumentalidade do recurso de constitucionalidade em fiscalização concreta, inequívoco é que um eventual juízo de inconstitucionalidade sobre a aludida interpretação teria incidência no julgado, não podendo, ao menos, repetir-se a concreta fundamentação que conduziu ao afastamento da situação em causa do âmbito de aplicação do artigo 26.º, n.º 12, do CE/99.

Deveria, pois, ser conhecida a questão de constitucionalidade suscitada pelos recorrentes relativamente à interpretação dada àquele preceito. — *Artur Maurício*.

#### Declaração de voto

Não acompanhei a decisão que fez vencimento na medida em que esta exclui do objecto do recurso de constitucionalidade a norma do n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações de 1999. Fundou-se o Tribunal para assim decidir na circunstância de o tribunal recorrido, após ter analisado os pressupostos de aplicação desta norma e a sua razão de ser, ter entendido que aquela disposição não sustentava a pretensão dos requerentes. E de ter ademais acrescentado que o reconhecimento de uma tal pretensão, reclamada pelo entendimento dos requerentes, é que seria inconstitucional. Ora tanto basta, a meu ver, para não poder deixar de concluir-se que foi com base numa dimensão normativa que o tribunal recorrido considerou o sentido mais correcto do artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações (entendimento este que não cabe ao Tribunal Constitucional apreciar) que aquele órgão jurisdicional excluiu a consequência jurídica pretendida pelos requerentes (a valorização dos solos decorrente dos critérios constantes daquele preceito). Ao ter pois mobilizado aquela dimensão normativa para através dela dar por improcedente a pretensão dos requerentes, o tribunal recorrido não está a fazer outra coisa que a aplicá-la, ainda que para concluir pela insubsistência do pedido. Ora, como o resultado da aplicação de uma norma não é de molde a excluir a realidade dessa aplicação *in concreto*, não podemos deixar de concluir que o tribunal recorrido aplicou de facto as dimensões normativas questionadas pelos requerentes (e que estes reconduzem ao referido artigo 26.º, n.º 12) para com base nelas excluir o resultado jurídico por estes pretendido.

Daí que não possamos acompanhar o acórdão quando este conclui que a decisão recorrida «não aplicou a norma contida no n.º 12 do artigo 26.º do Código das Expropriações». Pelo contrário, a evidência de uma tal aplicação resulta ainda do facto de, a ser considerada inconstitucional, a dimensão acolhida na decisão atacada, que conduz à exclusão da consequência jurídica do artigo 26.º, n.º 12, por alegada falta de preenchimento da sua hipótese legal, tal teria óbvios efeitos na decisão sindicada, que deixaria de se poder basear, como presentemente sucede, para inviabilizar a pretensão dos requerentes, na insusceptibilidade de fundamentar naquela disposição a valorização, pelos critérios nela estatuídos, de solos inseridos na RAN/REN.

Dissentindo assim da decisão expressa na alínea a), tomaríamos conhecimento do recurso também quanto à norma aí mencionada, na qual porém não vemos traços de desconformidade constitucional, como resulta do Acórdão n.º 145/2005, que subscrevemos, e da declaração de voto que apusemos ao Acórdão n.º 114/2005. — *Rui Manuel Moura Ramos*.

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 22 797/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Outubro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Fernando Freitas Coutinho da Silveira Ramos, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

**Rectificação n.º 1805/2005.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, a p. 13 419, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Rosa Maria Alves Marinho Rocha, procuradora-adjunta» deve ler-se «Licenciada Rosa Maria Alves Martinho Rocha, procuradora-adjunta».

21 de Setembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1581/2005.** — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Paula Mendes Pinto Farrajota — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo integral, da Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

31 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

### UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 22 798/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 7 de Julho de 2005:

Doutor Stanislav Nicolaevich Antontsev, professor catedrático visitante além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 22 799/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra:

Bruno Tiago Vicente da Costa Nunes — contratado, em regime de prestação de serviços, para a Faculdade de Economia desta Universidade, pelo período de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, com início em 23 de Setembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 22 800/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciado Nélson Gonçalves Costa — rescindido, por mútuo acordo, o contrato a termo certo celebrado em 27 de Dezembro de 2002 com os serviços da estrutura central da Universidade de Coimbra, com efeitos a 17 de Agosto de 2005.

14 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 22 801/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, preferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Maria Madalena Freire Soares Morgado, auxiliar administrativa do quadro dos serviços da estrutura central — arquivo universidade

desta Universidade — reclassificada como telefonista do mesmo quadro, com efeitos à data da publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data.

14 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 22 802/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Maria Alice Gomes Oliveira, técnica profissional especialista do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à mesma data.

14 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 22 803/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Letras do 5.º grupo — História requeridas pela Doutora Raquel Maria da Rosa Vilaça, professora auxiliar da Faculdade de letras da Universidade de Coimbra:

Presidente — Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, por delegação de competências do reitor publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

Vogais:

Doutor Jorge Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático aposentado da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Luísa Ruiz-Galvez Priego, professora catedrática da Universidade Complutense de Madrid.

Doutor João Luís da Cunha Serrão Cardoso, professor associado com agregação da Universidade Aberta de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Soares dos Reis Torgal, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Pedro Machado Gonçalves Dias, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel dos Santos Encarnação, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Maria Amado Mendes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando José de Almeida Catroga, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor João Marinho dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Amadeu José de Figueiredo Carvalho Homem, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 22 804/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Brasilina Rocha Almeida Barreto, assessora principal de gestão do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — prorrogada a requisição por um ano para os Serviços da Estrutura Central, Reitoria, da mesma Universidade, com início em 1 de Agosto de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 805/2005 (2.ª série).** — Pelo presente despacho se procede às seguintes alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Informática e Gestão, a que se refere a deliberação n.º 1297/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2003, aprovadas por decisão do conselho científico de 10 de Outubro de 2005:

1 — O n.º 3.1 do anexo à referida deliberação passa a ter a seguinte redacção:

«3.1 — Aprovação nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro 1, a que correspondem 202 créditos ECTS.»

2 — O n.º 6 do mesmo anexo passa a ter a seguinte redacção:

«6 — A classificação final do curso será a média aritmética simples, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas disciplinas e no estágio que integram o respectivo plano de estudos.»

3 — O n.º 6.1 do referido anexo é eliminado.

4 — A disciplina obrigatória de Modelos de Decisão, da área científica de Gestão, constante do quadro 1, passa a ter 7 créditos ECTS, mantendo o regime semestral e o número de horas de aula por semana.

13 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

**Despacho n.º 22 806/2005 (2.ª série).** — Pelo presente despacho se procede às seguintes alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão, a que se refere a deliberação n.º 1420/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 2003, aprovadas por decisão do conselho científico de 10 de Outubro de 2005:

1 — O n.º 3.1 do anexo à referida deliberação passa a ter a seguinte redacção:

«3.1 — Aprovação nas disciplinas e no estágio com projecto integrado constantes do quadro 1, a que correspondem 225 créditos ECTS.»

2 — O n.º 6.1 do mesmo anexo é eliminado.

3 — A disciplina obrigatória de Modelos de Decisão, da área científica de Gestão, constante do quadro 1, passa a ter 7 créditos ECTS, mantendo o regime semestral e o número de horas de aula por semana.

13 de Outubro de 2005. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

### Serviços Administrativos

**Contrato (extracto) n.º 1582/2005.** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 14 de Outubro de 2003:

Rui Jorge Cegonho Raimundo — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, no âmbito do apoio ao projecto «Rep-tiles industrial culture of the ocellated lizard, the european pond terrapon and the Nile crocodile», com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2003, pelo período de 16 meses.

18 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho n.º 22 807/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 12 de Outubro de 2005:

Licenciado Gerardo Augusto Vidal Gonçalves, a exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato de avença, nesta Universidade — rescindido o contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 2005.

18 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 22 808/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 19 de Agosto de 2005:

Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — concedida licença sabática, pelo período de um ano,

com início em 31 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

**Despacho (extracto) n.º 22 809/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Outubro de 2005: Doutor Vasco Manuel Fitas da Cruz, professor associado desta Universidade — anulada a licença sabática para o período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2005, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 22 810/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio para o cargo de chefe de divisão de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa a licenciada Maria Eugénia Farinha Balsas, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, fundamentado na elevada experiência do exercício de cargos dirigentes ou de coordenação que apresenta no seu currículo. A natureza da experiência profissional que possui é a adequada ao cargo para que é nomeada, sem prejuízo de possuir relevante formação profissional com interesse específico para as funções a serem desempenhadas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José A. Barata-Moura*.

### ANEXO

#### Currículo académico e profissional

Nome — Maria Eugénia Cordeiro Farinha Balsas.  
Nacionalidade — portuguesa.  
Data de nascimento — 7 de Abril de 1952.  
Habilitações académicas — licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.  
Experiência profissional:

- De Abril de 1972 a Junho de 1991 foi admitida na função pública, tendo durante esse período exercido funções técnicas no Ministério do Ultramar e no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Foi-lhe atribuído um louvor de serviço em Maio de 1981;
- Em Julho de 1991 ingressou na carreira técnica superior, no Gabinete de Relações Públicas da Reitoria da Universidade de Lisboa, onde exerceu as funções inerentes ao cargo, com especial incidência na organização de congressos, exposições, espectáculos culturais e actividades ligadas à vida académica, informando e dando parecer para habilitar à decisão superior;
- Em Outubro de 1996 exerceu funções no Gabinete de Imagem, Cultura e Publicações, da mesma Reitoria, onde manteve as funções anteriores. Fez parte do grupo de trabalho que se deslocou a Amesterdão, no âmbito do projecto Benchmarking Universidade de Lisboa/Frije Universiteit Amsterdam;
- Em Fevereiro de 1999 foi nomeada, por despacho reitoral, coordenadora do Gabinete de Comunicação e Publicações da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Principais funções como coordenadora:

- 1) Desenvolvimento do projecto de funcionamento do Gabinete nas suas vertentes de recursos humanos, materiais e conteúdos funcionais;
- 2) Planeamento e relatório das actividades anuais do serviço;
- 3) Responsável pela concepção e desenvolvimento das edições periódicas da Universidade, em todas as componentes técnicas e administrativas;
- 4) Responsável pela organização das Jornadas de Imprensa Estudantil;
- 5) Responsável pela organização da participação da Universidade em feiras de educação nacionais e internacionais, nomeadamente: Fórum Estudante de 1998 a 2004; Feira Nacional de Orientação Escolar e Profissional em 2000; Fóruns Euro-

formação-Eurotraining, de 1996 a 2001; Orienta, em Bruxelas, Novembro de 2000; International Studies Fair, em Paris, Janeiro de 2000;

- 6) Participação em diversos congressos, conferências e *workshops* no âmbito das suas funções.

Formação profissional:

- Estratégias da qualidade dos serviços públicos, no INA;
- Gestão de equipas, liderança, motivação e relacionamento interpessoal, FLV;
- Cursos de informática: Word, Excel e Access.

**Despacho n.º 22 811/2005 (2.ª série).** — Ponderando a sólida experiência do exercício de cargos dirigentes ou de coordenação que demonstra o seu currículo;

Considerando a excelente relevância da adequação da natureza da sua experiência profissional ao desempenho do cargo a prover;

Atendendo, ainda, à excelente formação profissional com interesse específico para o desempenho das actividades a desenvolver, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio para o cargo de director de serviços de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa o Doutor José Tomás Vargues Patrocínio, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José A. Barata-Moura*.

### ANEXO

#### Currículo académico e profissional

Nome: José Tomás Vargues Patrocínio.  
Nacionalidade: portuguesa.  
Data de nascimento: 7 de Março de 1956.  
Naturalidade: Faro (São Pedro).  
Bilhete de identidade: 4723538, de 25 de Julho de 2000.  
Habilitações académicas:

- Doutoramento em Ciências de Educação, especialidade em Educação e Desenvolvimento, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- Mestrado em Ciências de Educação, especialidade em Educação e Desenvolvimento, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional e cargos:

- Possui experiência como docente dos ensinos básico e secundário e também do ensino superior na(s) escola(s) de origem ou noutras e no ex-Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) do Ministério da Educação e no ex-Departamento de Programação e Gestão Financeira (DEPGEF) do Ministério da Educação, tendo assumido cargos diversos em trabalho de natureza técnico-pedagógica-administrativa, sobretudo no que respeita à área de informação e de comunicação, designadamente no que respeita à concepção, desenvolvimento e avaliação da inclusão das novas tecnologias de informação e comunicação na educação;
- Tem colaborado em vários projectos da Unesco e da OCDE;
- Possui experiência significativa na organização de eventos científicos e culturais;
- É formador acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua;
- Destacam-se os cargos de coordenador executivo nacional do Projecto MINERVA (Meios Informáticos no Ensino — Racionalização, Valorização, Actualização) de 1990 a 1994; coordenador português da Rede Ibero-Americana de Informática na Educação (RIBIE) de 1992 a 1996; director do Centro de Formação da Associação de Escolas do Concelho da Amadora de 1997 a 2000.

Publicações:

- Além da colaboração em algumas publicações e relatórios do Ministério da Educação e de inúmeros artigos publicados em várias revistas e em actas de seminários, encontros e congressos, no País e no estrangeiro, relacionados com a educação, destacam-se as seguintes publicações:

*Tecnologia, Educação, Cidadania* (livro), Instituto de Inovação Educacional, Lisboa, 2002 (versão adaptada da tese de mestrado);

«Educação e sociedade tecnológica digital globalizada» (ensaio), in Luís Borges Gouveia e Sofia Gaió (orgs.) *Sociedade da Informação — Balanço e Implicações*, Porto, Fundação Fernando Pessoa, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2004;

«Educação e cidadania global» (ensaio), in Luís Borges Gouveia (org.) *Cidades e Regiões Digitais: Impacte nas Cidades e nas Pessoas*, Porto, Fundação Fernando Pessoa, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2003 — artigo parcialmente reproduzido no jornal electrónico Inovação. net em 2004 (<http://www.inovacao.net/ex3.aspx?mnu-Lat=20&contID=190&contID 1=191>);

*Tomar-se Pessoa e Cidadão Digital*, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 2004 (tese de doutoramento).

**Despacho n.º 22 812/2005 (2.ª série).** — Atendendo, por um lado, à relevância, no seu currículo, da experiência do exercício de cargos dirigentes ou de coordenação e, por outro, ao elevado grau de adequação da experiência profissional de que é detentora às funções a serem desempenhadas, a par da valiosa formação profissional com interesse específico para o cargo a ser provido, nomeio para o cargo de chefe de divisão de Actividades Culturais e Imagem da Reitoria da Universidade de Lisboa a licenciada Isabel Maria Maçana da Conceição Bruxo, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, observado o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Reitor, *José A. Barata-Moura*.

#### ANEXO

##### Currículo académico e profissional

Nome: Isabel Maria Maçana da Conceição Bruxo.

Data de nascimento: 31 de Janeiro de 1949.

Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações académicas — licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1974.

Formação complementar:

Seminário de Marketing para as Artes e Cultura, Lisboa, 2004; Université européenne d'Été, «Les politiques culturelles à l'Université: étude comparé dans différents pays européens», Université des Sciences et Technologies de Lille/USTL Culture, 2001;

Curso de organização de programas especiais — congressos, colóquios e seminários, do IAEC, 2000;

Seminário Intermédio de Gestión de la Calidad Universitaria, 1994;

Seminário de Gestión de la Calidad Universitaria, Universidad de Barcelona, 1994;

Seminário de Gestão da Qualidade, da Associação Portuguesa para a Qualidade, Reitoria da Universidade de Lisboa, em 1994-1995;

Curso livre de pós-graduação em Recuperação do Património Arquitectónico e Urbano, Universidade de Évora, 1984;

Curso de gestão orçamental e patrimonial, Reitoria da UL, 1988;

Seminário de Especialização sobre Gestão e Planeamento Universitário, Universidade Nova de Lisboa, 1995.

Percurso profissional:

Assessora principal do quadro da Reitoria da UL — desde 1 de Maio de 1993;

Assessora — de 11 de Abril de 1988 a 30 de Abril de 1993, na Assessoria de Planeamento da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Técnica superior principal — de 1 de Julho de 1979 a 10 de Abril de 1988, na Assessoria de Planeamento da Reitoria da Universidade de Lisboa;

Técnica de 2.ª classe, além do quadro, na Reitoria da Universidade de Lisboa, de 15 de Julho de 1976 a 31 de Maio de 1979;

Equiparada a técnica de 2.ª classe, em regime de prestação de serviço, na Direcção-Geral do Ensino Superior (MEIC) — de 1 de Abril de 1975 a 14 de Julho de 1976;

Professora provisória do 10.º grupo, na Escola Industrial e Comercial D. Luísa de Gusmão, em Lisboa — de 14 de Outubro de 1972 a 31 de Março de 1975;

Professora provisória do 6.º grupo, na Escola Industrial e Comercial do Seixal — 1971-1972.

Cargos:

Coordenadora do Gabinete de Actividades Culturais da Universidade de Lisboa — desde 11 de Dezembro de 1998;

Directora de serviços do Gabinete de Imagem, Cultura e Publicações da Universidade de Lisboa — de 29 de Abril de 1996 a 11 de Dezembro de 1998;

Coordenadora da Assessoria de Planeamento da Reitoria da Universidade de Lisboa — de 1 de Junho de 1979 a 28 de Abril de 1996;

Membro eleito do senado universitário da Universidade de Lisboa, em representação dos funcionários da Reitoria — de 1989 a 1997;

Membro da comissão coordenadora do senado — de 1989 a 1997.

Experiência de trabalho nas áreas de:

- 1) Gestão de serviços, recursos humanos e financeiros;
- 2) Gestão de espaços, equipamentos e infra-estruturas destinados a manifestações científicas e sócio-culturais;
- 3) Comunicação, imagem, *marketing* e relações com a comunidade social;
- 4) Produção de actividades de extensão científica e sócio-cultural;
- 5) Produção de cerimónias académicas;
- 6) Protocolo e relações públicas;
- 7) Patrocínios e financiamentos;
- 8) Promoção da abertura da universidade ao exterior;
- 9) Produção de publicações;
- 10) Planeamento e gestão de universidades — sistemas de informação e gestão de recursos humanos e financeiros.

#### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 22 813/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no capítulo III, secção II, dos Estatutos desta Faculdade, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003, foi aprovado pelo conselho científico, em 29 de Junho de 2005, ouvido o conselho directivo, o Centro de Investigação em Ciberarte, cujo regulamento é publicado em anexo.

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

#### ANEXO

##### Regulamento do Centro de Investigação em Ciberarte

Artigo 1.º

**Natureza**

O Centro de Investigação em Ciberarte, abreviadamente designado por CIC, é uma instituição pública de investigação científica, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, desenvolvendo a sua actividade no ramo da Cultura e da Ciência, designadamente nas áreas da Arte, Ciência e Técnica.

Artigo 2.º

**Objectivos**

1 — O CIC tem como objecto fundamental desenvolver, apoiar e complementar as acções realizadas no âmbito institucional da investigação.

2 — O CIC tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver os conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos da ciberarte no domínio das artes visuais;
- b) A concepção, organização ou colaboração em acções individuais, de grupo ou colectivas, dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;
- c) A criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;
- d) A formação e recrutamento de investigadores de carreira no âmbito das suas especialidades;
- e) A prestação de serviços à comunidade;
- f) A promoção, colaboração, atribuição, realização, divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos, diapositivos, exposições, obras de arte, prémios, conferências, colóquios, seminários, congressos, jornadas, bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objectivos.

## Artigo 3.º

**Instalações e património**

1 — O CIC terá a sua sede na Faculdade.

2 — Para a prossecução das suas actividades, o CIC terá instalações e infra-estruturas postas à sua disposição pela Faculdade e, eventualmente, outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.

3 — O CIC tem como património bens por si produzidos, adquiridos ou que lhe sejam doados, designadamente direitos de autor, obras de arte, equipamento, materiais e qualquer outro com a mesma proveniência.

## Artigo 4.º

**Implementação**

1 — O CIC rege-se pelos seus regulamentos e demais legislação aplicável, respeitando na sua actuação o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

2 — O CIC poderá filiar-se em organismos com objectivos afins nacionais ou estrangeiros.

3 — O CIC poderá estabelecer acordos, contratos, intercâmbios ou outras formas de relacionamento para a realização dos seus objectivos.

4 — O CIC acordará com o conselho directivo a prestação de serviços inerentes à sua actividade.

5 — O CIC poderá acordar com o conselho de leitura a cedência ou depósito na Biblioteca da Faculdade de publicações, áudio-visuais, fotografias ou outro material análogo que possua, bem como as condições em que os seus membros podem consultar o património da mesma.

## Artigo 5.º

**Fontes de financiamento**

O CIC é financiado através de:

- a) Dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela Faculdade;
- b) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
- c) Quaisquer verbas provenientes de subsídios, financiamentos e participações que lhe sejam concedidos;
- d) Meios financeiros provenientes de donativos, legados, mecenato ou outras;
- e) Verbas de alienação de equipamento próprio;
- f) 5 % das receitas provenientes de actividades desenvolvidas pelas secções.

## Artigo 6.º

**Gestão de recursos financeiros**

1 — Os serviços financeiros da faculdade utilizarão um centro de custos específico que permita individualização dos custos e proveitos do CIC, asseguram as correspondentes operações no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis, mediante proposta do coordenador científico.

2 — O conselho administrativo da Faculdade deve abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual são efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes ao CIC.

## Artigo 7.º

**Membros — Admissão, renúncia e exclusão**

1 — O CIC tem membros titulares, associados, honorários e fundadores:

- a) São membros titulares os docentes ou investigadores da Faculdade que o requeiram;
- b) São membros associados as pessoas singulares ou colectivas que requeiram por escrito à direcção;
- c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito que aceitem o convite efectuado pelo CIC;
- d) São membros fundadores os proponentes da sua criação.

2 — Perdem a qualidade de membro quando:

- a) Renunciarem por escrito;
- b) Não cumprirem os compromissos regulamentares assumidos;
- c) Deixarem de ter as respectivas condições regulamentares;
- d) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CIC.

3 — A exclusão compulsiva pode ser efectuada pelo conselho científico expressamente convocado para esse efeito, por iniciativa própria ou do coordenador científico, desde que aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros titulares em efectividade de funções.

## Artigo 8.º

**Direitos e obrigações**

1 — Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nos órgãos do CIC a que pertençam;
- b) Serem eleitos para os órgãos do CIC e da respectiva unidade orgânica, conforme o presente Regulamento;
- c) Requerer a convocação do conselho científico, nas condições aplicáveis;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos que achar convenientes sobre as actividades do CIC, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;
- e) Ter preferência na utilização dos serviços e acções do CIC, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;
- f) Propor as iniciativas que considerar convenientes para os objectivos do CIC.

2 — Constituem obrigações dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e deliberações dos órgãos do CIC;
- b) Dar preferência ao CIC em tudo o que se integre no âmbito das actividades por ele prosseguidas;
- c) Colaborar nas acções desenvolvidas pelo CIC.

## Artigo 9.º

**Órgãos do Centro**

O CIC tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho científico;
- b) Direcção;
- c) Unidade de acompanhamento.

## Artigo 10.º

**Conselho científico**

1 — O conselho científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividade no CIC, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda, que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O conselho científico é presidido pelo coordenador científico.

3 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar, aprovar e alterar um eventual regulamento interno;
- b) Propor ao conselho científico da Faculdade alterações ao presente Regulamento;
- c) Nomear o coordenador científico, quando necessário;
- d) Deliberar, dentro das suas competências, a admissão e exclusão de membros;
- e) Propor, discutir e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
- f) Instituir e atribuir prémios, assim como elaborar, alterar e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) Conceder bolsas de estudo, estágios ou actividades de formação específicas;
- h) Actuar como órgão de recurso do CIC, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
- i) Deliberar sobre a extinção do CIC e dos procedimentos consequentes.

4 — O conselho científico tem as seguintes reuniões:

- a) Ordinárias, antes do início de cada ano lectivo, para discutir e aprovar o relatório do ano transacto assim como o plano de actividade e orçamento do CIC do ano seguinte;
- b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do coordenador científico, da direcção ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O conselho científico pode reunir com a presença de membros que dele não façam parte, sem direito a voto, quando considerar conveniente.

6 — As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes.

7 — Para qualquer decisão, o conselho científico reúne, em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique, passados trinta minutos da hora marcada, em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente convocada e com a presença de 10 % ou mais dos seus membros em efectividade de funções.

8 — A primeira reunião do conselho científico é convocada pelo coordenador científico que reúna as condições referidas no n.º 2, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1, ambos do presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### Coordenador científico

1 — O conselho científico é presidido pelo coordenador científico, professor de carreira, com o grau de doutor ou equivalente, que desenvolva a sua investigação na área específica da ciberarte.

2 — Em igualdade de circunstâncias, recusa ou impedimento, compete ao conselho científico proceder à nomeação do seu coordenador científico de entre os seus membros que reúnam as condições acima reunidas.

3 — Compete ao coordenador científico:

- a) Assumir as competências da direcção, na falta dos seus vogais;
- b) Presidir ao conselho científico e à direcção;
- c) Representar o CIC, o conselho científico e a direcção;
- d) Dirigir o CIC respeitando as deliberações dos restantes órgãos competentes;
- e) Apresentar ao conselho científico o relatório anual das actividades desenvolvidas pelo CIC e o orçamento e plano de actividades do mesmo para o ano seguinte;
- f) Gerir as verbas atribuídas ao CIC, conforme o orçamento aprovado;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros do CIC, quando for da sua competência;
- h) Exercer o voto de qualidade;
- i) Delegar competências da direcção ou do conselho científico designando quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos;
- j) Convocar as reuniões do conselho científico, direcção e unidade de acompanhamento providenciando a elaboração das respectivas actas e zelando pela sua manutenção.

#### Artigo 12.º

##### Direcção

1 — A direcção do CIC é assegurada pelo coordenador científico e, sempre que possível, por mais um ou dois membros por si nomeados, com o parecer favorável do conselho científico.

2 — Compete à direcção:

- a) Eventualmente, elaborar, aprovar e alterar um regulamento interno;
- b) Dar cumprimento às deliberações do conselho científico;
- c) Proceder à gerência administrativa e financeira, zelando pela conservação e manutenção das instalações e outros bens do CIC, ou postos à sua disposição;
- d) Contratar o pessoal previsto no artigo 6.º;
- e) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CIC de acordo com o estabelecido nos respectivos mandatos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- g) Propor a exclusão de membros do CIC, devidamente fundamentada;
- h) Deliberar em tudo o que não seja da competência dos restantes órgãos do CIC.

3 — Ocorrendo vaga na direcção, a mesma poderá ser provida pelo coordenador científico ou por quem o substitua, a qual será posta a ratificação no primeiro conselho científico seguinte.

#### Artigo 13.º

##### Secções do conselho científico

1 — O conselho científico pode criar e extinguir secções para melhor desenvolvimento das suas actividades.

2 — A secção é criada mediante proposta de um membro do conselho científico, que será o seu coordenador.

3 — A extinção de uma secção efectua-se:

- a) A pedido do respectivo coordenador;
- b) Por proposta fundamentada da direcção, aprovada pelo conselho científico.

4 — São membros da secção todos aqueles que, pertencentes ao CIC, solicitem ao respectivo coordenador a sua inclusão na mesma.

5 — Cada secção pode desenvolver as suas actividades, em parte ou totalmente, segundo linhas de investigação.

6 — Cada linha de investigação tem um responsável doutorado ou equivalente.

7 — Compete às secções:

- a) Eventualmente elaborar um regulamento interno;
- b) Desenvolver os conhecimentos dentro da sua especificidade, nomeadamente apoiar as disciplinas afins da Faculdade, quando estas lhes solicitarem;
- c) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio a pós-graduações;
- d) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
- e) Conceder bolsas e estágios para a realização de estudos que considere relevantes;
- f) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados.

8 — Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades da secção;
- b) Representar a secção sempre que for necessário, podendo delegar num dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros de secção.

9 — Cada secção disporá de um orçamento próprio, cabendo aos serviços financeiros da Faculdade utilizarem um centro de custos específicos que permita a individualização das receitas e despesas da secção.

#### Artigo 14.º

##### Unidades de acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo CIC, sendo o resultado da sua actividade destinado a uso deste.

2 — A unidade de acompanhamento é constituída por cinco a nove membros, especialistas e individualidades exteriores à Faculdade e ao CIC, por este seleccionados, a quem seja reconhecida competência na área de actividade a que a instituição se dedique, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles exercer a sua actividade em instituições não nacionais.

3 — Os membros da unidade de acompanhamento são convidados pelo coordenador científico, com a aprovação prévia do conselho científico.

4 — Compete à unidade de acompanhamento:

- a) Analisar regularmente o funcionamento do CIC;
- b) Emitir pareceres, designadamente, sobre o plano e o relatório anual do CIC ou outros que considerar adequados.

5 — A unidade de acompanhamento é presidida pelo coordenador científico, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.

6 — O mandato dos membros da unidade de acompanhamento é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por deliberação do conselho científico, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

#### Artigo 15.º

##### Mandatos

1 — Os mandatos por nomeação ou eleição são de dois anos.

2 — As eleições para a atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou corresponsabilidade.

#### Artigo 16.º

##### Do pessoal investigador

1 — O CIC poderá ter pessoal investigador, recrutado nos termos legais.

2 — A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador auxiliar;
- b) Investigador principal;
- c) Investigador-coordenador.

3 — Cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões do CIC e ainda:

- a) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento e em actividades científicas e técnicas conexas;
- b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- c) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;
- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas de formação do CIC.

4 — Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões do CIC e ainda:

- a) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- b) Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas do CIC.

5 — Cabe ao investigador-coordenador executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões respectivas do CIC e ainda:

- a) Coordenar os programas e respectivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica;
- b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
- c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento.

6 — Cabe, também, aos investigadores auxiliares, principais e coordenadores:

- a) Orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;
- b) Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

#### Artigo 17.º

##### Pessoal especialmente contratado

1 — O CIC poderá ter pessoal especialmente contratado, nos termos legais, para desempenho de funções no âmbito de projectos que especificamente o prevejam e financiem.

2 — As actividades de investigação podem ser asseguradas por pessoal especialmente contratado, designado por investigador convidado. O investigador convidado é um elemento cujo contributo, devido à especial qualificação e especialização daquele, é considerado essencial em determinado momento, e por período definido, à actividade do CIC e pode ser:

- a) Individualidade nacional ou estrangeira;
- b) Um investigador, um docente do ensino superior universitário ou um docente do ensino superior politécnico, aposentado ou jubulado, que tenha integrado ou não os quadros de pessoal do CIC;
- c) Uma individualidade que desempenhe funções na instituição de investigação ao abrigo de instrumentos de estímulo à formação pela investigação e à mobilidade, da responsabilidade de organizações internacionais de que Portugal faça parte ou no âmbito de acordos subscritos por Portugal.

3 — Os investigadores convidados desempenham as funções correspondentes à categoria da carreira de investigação a que forem equiparados por via contratual.

4 — As actividades de investigação podem, também, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado designado por assistente de investigação.

5 — Ao assistente de investigação cabe executar, desenvolver e participar em projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior.

6 — As actividades de investigação podem, ainda, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado designado como estagiário de investigação.

7 — Ao estagiário de investigação cabe executar, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, tarefas correspondentes a uma fase de introdução a actividades de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos.

#### Artigo 18.º

##### Alterações, dúvidas e omissões

1 — O presente regulamento só poderá ser alterado pelo conselho científico da Faculdade, ouvido o conselho científico do CIC.

2 — As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por deliberação do conselho científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

3 — Qualquer membro do conselho científico pode propor alterações.

#### Artigo 19.º

##### Extinção

O CIC pode ser extinto com base em proposta fundamentada por:

- a) Deliberação do conselho científico do CIC, expressamente convocada para esse efeito por um terço dos seus membros, aprovada por dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
- b) Deliberação do conselho directivo da Faculdade, com o parecer favorável do conselho científico da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 22 814/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 3 de Outubro de 2005, proferido por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002):

Jorge Manuel Moreira Fragoso, Ricardo Luís Urbano Pereira e Ruy Manuel D'Almeida Duarte Deus — nomeados provisoriamente, precedendo concurso, na categoria de técnicos profissionais de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, escalão 1, índice 199, do quadro do pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA E INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Despacho conjunto n.º 835/2005.** — Por despacho conjunto do reitor da Universidade de Lisboa e do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), ao abrigo das Leis n.ºs 108/88, de 24 de Setembro, e 216/92, de 13 de Outubro, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e do ISCTE e de acordo com o protocolo estabelecido em 11 de Setembro de 1997 entre o ISCTE e a Universidade de Lisboa, os senados das instituições deliberaram aprovar a criação do curso de mestrado em Ambiente e Sociedade, ministrado em conjunto pelas duas instituições:

#### 1.º

##### Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Ciências Sociais (ICS-UL) e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, através do Departamento de Sociologia, conferem o grau de mestre em Ambiente e Sociedade.

2.º

**Organização**

O curso será organizado alternadamente por cada uma das instituições, decorrendo no primeiro ano de funcionamento no ISCTE e no ano seguinte no ICS-UL.

3.º

**Destinatários**

O curso de mestrado em Ambiente e Sociedade tem como destinatários preferenciais professores, investigadores, dirigentes administrativos (administração pública central, regional e local), dirigentes de ONG, profissionais de departamentos de ambiente (da administração pública, empresas ou comunicação social), consultores e assessores de ambiente, outros profissionais ou membros de ONG com actividade profissional ou de cidadania relacionada com questões ambientais e de desenvolvimento, privilegiando licenciados em ciências sociais, empresariais e ambientais, mas aberto a outras formações em áreas das ciências físicas e naturais com relevância para a abordagem técnica e científica da problemática ambiental contemporânea.

4.º

**Habilitações de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado os licenciados nas áreas indicadas no n.º 3.º deste regulamento, com a classificação final de 14 valores ou superior.

2 — Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprovem adequada preparação científica e técnica de base para o curso, poderão ser aceites outras licenciaturas, privilegiando as áreas das ciências sociais e humanas e das ciências ambientais, com classificação inferior a 14 valores.

5.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

1 — O curso de mestrado em Ambiente e Sociedade organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade estudantil.

2 — A estrutura curricular é a constante do anexo I.

3 — O plano de estudos é o constante do anexo II.

6.º

**Grau e diploma**

1 — O grau de mestre em Ambiente e Sociedade será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e na defesa da dissertação.

2 — A conclusão com sucesso da componente curricular do mestrado é atestada por um diploma de pós-graduação em Ambiente e Sociedade emitido pela Universidade de Lisboa e pelo ISCTE, com indicação de média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 valores, pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4 — A conclusão com sucesso do mestrado, incluindo a defesa da dissertação, é atestada por uma carta magistral, emitida pela Universidade de Lisboa e pelo ISCTE.

7.º

**Coordenação**

O mestrado será coordenado alternadamente pela comissão de mestrados do Departamento de Sociologia do ISCTE e pela comissão de estudos pós-graduados do ICS-UL e terá uma coordenação científica nomeada pelos órgãos competentes e constituída por professores doutorados do ISCTE e investigadores do ICS-UL, cabendo-lhes, respectivamente, as seguintes competências:

a) Comissão de mestrados do ISCTE e comissão de estudos pós-graduados do ICS-UL:

- 1) Aprovar os candidatos seleccionados;
- 2) Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia do ISCTE e do ICS-UL;
- 3) Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;

- 4) Aprovar os orientadores das dissertações;
- 5) Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- 6) Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE;

b) Coordenação científica:

- 1) A proposta de selecção dos candidatos;
- 2) A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- 3) As propostas de orientadores das dissertações;
- 4) As propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores.

8.º

**Crítérios de selecção**

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Experiência profissional;
- c) Classificação da licenciatura.

9.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos e calendário lectivo serão definidos anualmente por acordo dos dois institutos.

10.º

**Propinas**

O montante das propinas será definido anualmente por acordo dos dois institutos.

11.º

**Candidatura**

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do instituto que estiver encarregue da organização do curso, através de processo constando de:

- 1) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- 2) Certidão de licenciatura;
- 3) *Curriculum vitae*;
- 4) Uma fotografia;
- 5) Facultativamente, cópia de trabalhos publicados e ou tese de licenciatura.

12.º

**Orientação da dissertação**

1 — A dissertação de mestrado será preparada sob a orientação de um professor ou investigador docente do curso ou não, do ISCTE ou do ICS-UL.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido em regime de co-orientação.

3 — A iniciativa da escolha do orientador pertence ao aluno, devendo o orientador aprovar o tema e formalizar esta aceitação mediante uma declaração escrita.

4 — Em caso de dificuldade, a coordenação científica diligenciará na procura de um orientador e, em último caso, a comissão de mestrados ou a comissão de estudos pós-graduados, sob sua proposta, nomeará um orientador.

13.º

**Entrega da dissertação**

A entrega da dissertação (cuja elaboração deverá obedecer às regras das instituições), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e no Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

14.º

**Nomeação do júri**

O júri das provas de mestrado será nomeado pelo presidente do ISCTE ou pela comissão de estudos pós-graduados do ICS-UL, nos termos dos regulamentos das instituições.

15.º

**Composição do júri**

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE ou pela comissão de estudos pós-graduados do ICS-UL, nos termos dos respectivos Regulamentos.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE ou investigador do ICS-UL, na área científica em que se insere o mestrado;
- Um professor universitário, ou especialista, reconhecido como idóneo pelos órgãos competentes, da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de ser exterior ao ISCTE e ao ICS-UL.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE ou investigadores do ICS-UL desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não poderá ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — A presidência é estabelecida no acto de constituição e nomeação do júri.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE ou do ICS-UL.

16.º

**Discussão da dissertação**

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, metodologia e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

**Deliberação do júri**

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Suficiente*, *Bom*, *Muito bom* e *Excelente*.

4 — A classificação do mestrado é correspondente à classificação atribuída na defesa da tese.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

**Avaliação**

A coordenação científica e a comissão executiva do mestrado deverão apresentar no final do curso um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

22 de Agosto de 2005. — O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, António Nóvoa. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Luís Antero Reto.

## ANEXO I

**Estrutura curricular do curso de mestrado em Ambiente e Sociedade**

- Área científica de referência — Sociologia.
- Duração da parte escolar — dois semestres lectivos.
- Duração da preparação da dissertação — 12 meses, após a parte escolar.
- Duração total do curso — quatro semestres.
- Número total de unidades de crédito (UC) ou créditos ECTS necessários à conclusão da componente curricular do curso (parte escolar ou diploma de pós-graduação) — 16 UC ou 60 ECTS.
- Número total de unidades de crédito e ECTS necessários à conclusão do curso — 30 UC e 120 ECTS.

## ANEXO II

**Plano de estudos**

Disciplinas	Horas	UC	ECTS
<b>1.º semestre</b>			
Ambiente, Cidadania e Participação	24	2	7,5
Problemas de Ambiente e Globalização	24	2	7,5
Ambiente, Media e Opinião Pública	24	2	7,5
Ética, Direito e Ambiente	24	2	7,5
<b>2.º semestre</b>			
Ambiente, Economia e Desenvolvimento Sustentável	24	2	7,5
Sociologia do Ambiente e do Risco	24	2	7,5
Ambiente, Cidades e Urbanismo	24	2	7,5
Administração e Políticas do Ambiente e do Território	24	2	7,5
<i>Subtotal</i>	192	16	60
<b>3.º semestre</b>			
Seminário de Investigação	30	2	15
<b>3.º e 4.º semestres</b>			
Seminário de Estudos Pós-Graduados (permanente)	30	2	15
Redacção e apresentação da dissertação (está previsto apoio técnico-metodológico)	300	10	30
<i>Subtotal</i>	360	14	60
<i>Total</i>	552	30	120

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Serviços de Acção Social**

**Aviso n.º 9736/2005 (2.ª série).** — Faz-se público que se aceitam, pelo prazo de 10 dias úteis, através da figura de transferência a que alude o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, candidaturas para a admissão de funcionários para as categorias a seguir indicadas:

- Referência DA/003/SASUM (1) — técnico de 2.ª classe da carreira técnica;  
Referência DAF/004/SASUM (1) — técnico de 2.ª classe da carreira técnica.

Conteúdo funcional da referência DA/003/SASUM (1) — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais na área alimentar, designadamente:

- Formação e ou experiência profissional comprovada em sistemas HACCP, gestão de qualidade, ambiente e segurança;

Capacidade para integrar projectos de implementação das áreas definidas — gestão de sistemas documentais e auditorias de acompanhamento;

Formação e ou experiência comprovada em organização de eventos e coordenação de eventos relacionados com o sector de restauração/hotelaria;

Experiência em funções administrativas — elaboração de relatórios, mapas de controlo, regulamentos e planos de acção;

Coordenação de serviços — recepção de pedidos, articulação da informação e análise de recursos com a responsável pelo Departamento Alimentar, elaboração de orçamentos e contacto directo com o cliente.

Conteúdo funcional da referência DAF/004/SASUM (1) — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais na área administrativa e financeira, designadamente:

Experiência profissional e formação em gestão de *stocks*;

Capacidade para integrar projectos de implementação das áreas definidas — gestão de sistemas documentais, gestão de *stocks*, respectiva ligação aos armazéns e à contabilidade;

Conhecimento e experiência comprovada em contabilidade pública, nomeadamente no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector de educação e respectivos sistemas informáticos;

Conhecimentos e experiência em contabilidade analítica e análise de custos;

Conhecimentos e experiência comprovada em programas informáticos de gestão de *stocks*;

Experiência em funções administrativas — elaboração de relatórios, mapas de controlo e regulamentos;

Conhecimentos e experiência sobre o regime de aquisição de bens e serviços na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

As candidaturas, acompanhadas do *curriculum vitae* detalhado, deverão ser dirigidas ao administrador para a acção social da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.

18 de Outubro de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

**Despacho (extracto) n.º 22 815/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Ana Paula da Silva Marques Maduro — autorizada a nomeação definitiva na categoria de técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

**Despacho (extracto) n.º 22 816/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo para uma unidade equiparada a auxiliar técnico de biotério de Francisco José Morais Ferreira César, por cinco anos, com efeitos a 17 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

**Despacho (extracto) n.º 22 817/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Flora Guerreiro Alves da Silva Alves, técnica profissional principal — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos

termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

**Despacho (extracto) n.º 22 818/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Sílvia Andreia Pinheiro Santos, auxiliar técnica de biotério — autorizada a rescisão do contrato a termo certo, com efeitos a 9 de Outubro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Ciências

**Despacho (extracto) n.º 22 819/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Yuriy Genekovich Pogorelov, professor associado — no período de 30 de Setembro a 12 de Outubro de 2005.

No País:

Prof.ª Doutora Ana Maria Teixeira Martins, professora auxiliar — no período de 10 a 22 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

**Despacho (extracto) n.º 22 820/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Iuliu Bobos Radu, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 10 a 14 de Outubro de 2005.

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

**Despacho (extracto) n.º 22 821/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor José Ferreira Alves, professor associado — no período de 11 a 18 de Outubro de 2005.

Prof. Doutor Luís Guilherme de Lima Ferreira Guido, professor auxiliar — no período de 22 a 25 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria João Faria Leite Dias dos Santos, professora auxiliar — no período de 6 a 12 de Novembro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Luísa Sá Magalhães, professora associada — no período de 25 a 27 de Novembro de 2005.

Prof. Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, professor associado — no período de 17 a 28 de Outubro de 2005.

No País:

Prof.ª Doutora Maria João Faria Leite Dias dos Santos, professora auxiliar — no período de 26 a 28 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Académicos e de Recursos Humanos, *Conceição Guimarães*.

### Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

**Despacho (extracto) n.º 22 822/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Outubro de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade

do Porto, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Vítor Hugo da Costa Gomes Moreira Teixeira, assistente deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 19 a 21 de Outubro de 2005.

18 de Outubro de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Meibel Marques Soeiro Batista*.

### Faculdade de Economia

**Despacho n.º 22 823/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

De 17 de Outubro de 2005:

Prof. Doutor Argentino Conceição da Silva Pessoa, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 18 de Outubro de 2005.

De 18 de Outubro de 2005:

Prof. Doutor António Manuel Martins Almodovar, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 13 de Novembro de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Técnica Superior Principal, *Lídia Soares*.

### Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 22 824/2005 (2.ª série).** — Por despachos do director da Faculdade de 17 de Outubro de 2005, proferidos por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Abel Victorino Trigo Cabral, professor associado — no período de 26 a 28 de Outubro de 2005.

Ao Doutor Fernando Gilberto de Melo Costa, professor auxiliar — no período de 26 a 28 de Outubro de 2005.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João Luís Mendonça Silva Carvalho, professor auxiliar — nos períodos de 27 a 29 de Outubro e de 23 a 25 de Novembro de 2005.

À licenciada Florbela Teixeira Gomes, assistente convidada — no período de 23 a 25 de Novembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

### Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

**Despacho n.º 22 825/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Zélia Maria Gomes Lopes — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para a categoria equiparada a técnica de 2.ª classe do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005, válido por um período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite actualmente previsto na lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

**Despacho n.º 22 826/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Anake Kijjoa, professor catedrático — no período compreendido entre 17 e 27 de Outubro de 2005.

Pedro Gaspar Moradas Ferreira, professor catedrático — no período compreendido entre 12 e 16 de Outubro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Motricidade Humana

**Aviso n.º 9737/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho científico de 19 de Setembro, proferido por delegação de competências, a seguir se publicam as limitações quantitativas do curso de mestrado na especialidade de Treino de Alto Rendimento, para o ano de 2005-2006:

Limitações quantitativas:

- Numerus clausus* — 33;
- Número de vagas destinadas a candidatos oriundos de países de língua oficial portuguesa — 2;
- Número de vagas destinadas a candidatos atletas de alta competição — 3;
- Número de vagas indispensáveis ao funcionamento da especialidade — 15.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Secretário, *Elisabete Saragoça*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 22 827/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar da Doutora Felisbina Luísa Pereira Guedes Queiroga, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 22 828/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Psicologia do Desporto e Exercício, requeridas pelo licenciado em Psicologia Álvaro Cielo Mahl:

Presidente — Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Augusto Alves, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 22 829/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Ana Isabel Pereira Correia — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de quatro horas lectivas semanais, correspondendo-lhe 30% da remuneração do tempo integral, que

se fixa em € 302,45. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, vigorando até 31 de Julho de 2006.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

**Despacho n.º 22 830/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Maria dos Anjos Martins Alves Castanheira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente administrativa principal deste Instituto, precedendo concurso interno de acesso limitado, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

20 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 9738/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Fernanda Cristina Pedrosa Alberto — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, pelo período de um ano, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, com início a 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9739/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Maria Patrícia Cícera Garcez Palha — autorizada a renovação do contrato na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9740/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciado Jorge Humberto Vaz Ribeiro — autorizada a renovação do contrato na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9741/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa — autorizada a renovação do contrato na categoria de assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9742/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Lúcia Maria Rodrigues dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo

período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2007.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9743/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Armando Ferreira Soares Veiga — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 9744/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Outubro de 2005:

Licenciada Dora Regina Oliveira Melo — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, a tempo integral e em dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006.

21 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Escola Superior de Educação

**Despacho (extracto) n.º 22 831/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Educação, foi autorizada para o ano lectivo de 2005-2006 a requisição dos docentes a seguir indicados para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, no âmbito de programa de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo:

Ana Paula Jesus Camacho Catela Monteiro.  
Carla Maria Peniche Figueira.  
Deolinda Maria Guerreiro Custódio Ribeiro.  
Fernando José Silva Nunes.  
Elsa Sofia Lobo da Cunha.  
Maria Graciosa Nunes Veloso.  
Maria Henriqueta Mendes Frazão Gonçalves.  
Maria João Almeida Fonseca Rabaça.  
Maria Paula Pereira Rodrigues Neves.  
Nuno Miguel Ramos Valério.  
Sandra dos Anjos Canário Custódio Ribeiro.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

**Despacho (extracto) n.º 22 832/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Educação, foi autorizado para o ano lectivo de 2005-2006 o destacamento da docente Hélia Maria Araújo Manuel Machado de Sousa para o exercício de funções na Escola Superior de Educação, no âmbito de programa de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo.

18 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

#### Escola Superior de Teatro e Cinema

**Despacho n.º 22 833/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Jorge Alexandre Ferreira de Sá Gouveia — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de um ano, com início a 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente

à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

**Regulamento n.º 78/2005.** — *Regulamento do pagamento de propinas.* — Nos termos da alínea b) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

1.º

### Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos alunos validamente matriculados numa das escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de bacharelato e licenciatura.

2.º

### Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3.º

### Montante das propinas

1 — Os alunos matriculados numa das escolas do IPS pagarão uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina é anualmente fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo e a um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina a que se refere o número anterior é fixado por deliberação do conselho geral e divulgado nas diversas unidades orgânicas.

4 — O produto do pagamento das propinas constitui receita própria da respectiva escola.

4.º

### Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao aluno o direito de:

- Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das disciplinas em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;
- Ver avaliados nos termos do regulamento escolar interno da respectiva escola os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas disciplinas no ano lectivo em que se inscreveu;
- Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a biblioteca, centros de informática, salas de estudo e outras estruturas de apoio existentes na escola;
- Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pela secretaria e as despesas com o seguro escolar.

5.º

### Forma de pagamento

1 — O pagamento da propina pode ser efectuado:

- Na tesouraria da escola;
- Por cheque remetido por correio, desde que o carimbo comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento;
- Por vale-postal, devendo ser correctamente referidos o nome e o número do aluno e a escola em que está matriculado.

2 — As escolas poderão admitir, se assim o entenderem, outros sistemas de pagamento, nomeadamente por multibanco ou transferência bancária.

3 — No caso de optarem por instituir o(s) sistema(s) de pagamento referido(s) no número anterior, deverão as escolas assegurar a necessária segurança dos diversos dados relevantes, nomeadamente o nome e o número de aluno.

6.º

### Prazos de pagamento

1 — O aluno poderá optar pelo pagamento da propina no máximo de três prestações, nos seguintes termos:

- No acto de inscrição será efectuado o pagamento da 1.ª prestação ou da totalidade das propinas;
- A 2.ª prestação, quando o estudante tenha optado por esta modalidade, será paga entre os dias 16 e 31 de Janeiro;
- A 3.ª prestação será paga durante o mês de Maio.

2 — Os alunos da Escola Superior de Enfermagem que ingressem no 2.º semestre pagarão a 2.ª prestação nos 15 dias subsequentes ao início das aulas.

3 — Aos alunos bolseiros aplica-se o disposto no artigo 11.º deste regulamento.

7.º

### Atraso no pagamento

1 — O atraso no pagamento da propina implica a aplicação de uma multa:

- € 25 nos cinco dias úteis contados a partir do último dia do prazo;
- € 50 entre os 5 dias e os 10 dias úteis contados a partir do último dia do prazo.

2 — Excedidos os prazos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, transcrito no artigo 8.º deste regulamento.

8.º

### Consequência do não pagamento das propinas

O não pagamento da propina devida implica:

- A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

### Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de Dezembro não isenta do pagamento da 1.ª prestação.

2 — Aos alunos que venham a ser recolocados na 2.ª ou na 3.ª fase do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

3 — A anulação em data posterior a 31 de Dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano lectivo.

10.º

### Situações especiais

1 — Aos alunos abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, é aplicável o protocolo n.º 20/98, celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

2 — Aos alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o despacho conjunto n.º 335/98, dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998.

3 — No caso de alunos abrangidos pela alínea d) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, proceder-se-á de forma análoga à referida no n.º 1 deste artigo, sendo a respectiva lista nominativa remetida à entidade legalmente competente.

4 — Os alunos bolseiros oriundos dos países africanos de língua oficial portuguesa com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação mantêm a situação prevista nos mesmos.

5 — Os alunos dos 3.º e 5.º anos da Escola Superior Agrária e da Escola Superior de Gestão que não entreguem o relatório de actividades ou o trabalho de fim de curso, realizado no âmbito da disciplina

de Estágio, nas datas estipuladas no regulamento escolar interno ou não obtenham aprovação na mesma deverão inscrever-se em novo ano lectivo no prazo de sete dias úteis após o término do prazo de entrega do trabalho ou após a publicação do resultado da avaliação, procedendo ao pagamento integral da propina em vigor nesse ano lectivo.

11.º

**Alunos bolseiros**

1 — Os alunos que se matriculem pela primeira vez numa das escolas do IPS e pretendam candidatar-se a bolsa de estudos deverão entregar declaração, sob compromisso de honra, de modelo anexo ao presente regulamento, devidamente preenchida e assinada, devendo a assinatura ser coincidente com a do bilhete de identidade.

2 — Os alunos já inscritos no ano imediatamente anterior em escolas do IPS e que tenham requerido bolsa de estudo nos Serviços de Acção Social deverão, no momento da inscrição, comprovar tal facto mediante a exibição do respectivo recibo ou de outro documento emitido por aqueles Serviços.

3 — A matrícula e ou inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno, mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração a que se refere o n.º 1, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula e ou inscrição só se tornará efectiva com o pagamento da propina na totalidade, acrescida do montante máximo da multa prevista no artigo 7.º deste regulamento.

5 — Os estudantes que preencherem com fraude a declaração de honra a apresentar na candidatura à atribuição de bolsa de estudo ficam sujeitos às sanções administrativas previstas no artigo 30.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

6 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido disporão de um prazo de 15 dias úteis a contar a partir da publicitação do indeferimento para procederem ao pagamento da totalidade das propinas ou da 1.ª prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

7 — Os alunos bolseiros poderão pagar o valor da propina mínima definida no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, integralmente no acto da matrícula e ou inscrição ou optar pelo pagamento em duas prestações:

- a) A 1.ª durante o mês de Fevereiro;
- b) A 2.ª de 15 de Junho a 15 de Julho.

8 — A diferença entre o valor da propina fixada para o ano lectivo em causa, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e o valor mínimo definido no n.º 2 do artigo 16.º da mesma lei é pago directamente pelo Estado aos estabelecimentos de ensino, de acordo com o regulamento de atribuição de bolsa de estudo a estudantes do ensino superior.

9 — Se por razões não imputáveis aos bolseiros as prestações da bolsa de estudos não forem postas à sua disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos previsto no n.º 7, estes prolongar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar a partir do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.

12.º

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

**Despacho n.º 22 834/2005 (2.ª série).** — A tabela de emolumentos a praticar no Instituto Politécnico de Setúbal é a seguinte:

- 1 — Certidões:
  - 1.1 — Certidão de conclusão de curso (bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas — € 11;
  - 1.2 — Certidão/declaração de matrícula — € 3,70;
  - 1.3 — Certidão/declaração de inscrição ou frequência — € 3,70;
  - 1.4 — Certidão narrativa ou de teor:
    - a) Não excedendo uma lauda — € 5;
    - b) Por cada lauda a mais — € 0,60;

- 1.5 — Averbamentos — € 2,50;
- 1.6 — Certidões não especificadas:

Até 20 páginas:

- Capa — € 3,70;
- Por cada página — € 1,30;

A partir da 21.ª página — por cada página — € 6,40;

1.7 — Certidão por fotocópia:

- a) Uma só página — € 3,20;
- b) Por cada página a mais — € 0,30;

1.8 — Segunda via de cartões — € 3,20;

2 — Diplomas ou certificados:

- 2.1 — Diploma de estudos superiores especializados — € 95;
- 2.2 — Diploma de licenciatura — € 95;
- 2.3 — Diploma de bacharelato — € 75;
- 2.4 — Outros diplomas ou certificados — € 37;

3 — Equivalências ou reconhecimentos:

- 3.1 — Equivalência ao grau de bacharel — € 215;
- 3.2 — Equivalência ao diploma de estudos superiores especializados — € 215;

3.3 — Equivalência a outros graus académicos — € 215;

3.4 Equivalência por disciplina (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 27 de Julho) — € 7,40;

3.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 21 de Junho) — € 150;

3.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento — € 300, por mês;

4 — Integração curricular:

4.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos — € 75;

4.2 — Candidatura a reingresso, transferência e mudança de curso — € 16;

4.3 — Frequência de disciplinas isoladas ou extra curriculares — valor por crédito ECTS — € 15 (1);

4.4 — Candidatura a concurso local de acesso — € 32;

4.5 — Realização de pré-requisitos — € 48;

4.6 — Candidatura a concursos especiais — € 32;

4.7 — Inscrição em disciplinas adicionais do plano curricular — € 8;

5 — Inscrição em exames:

5.1 — Por disciplina, na época de recurso — € 2;

5.2 — Por disciplina, na época especial — € 8;

5.3 — Por exame mensal e por disciplina — € 8;

5.4 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota — € 8;

5.5 — Por revisão de prova — € 21;

6 — Programas:

6.1 — Uma página — € 3,20;

6.2 — Por cada página que exceda — € 1,60;

7 — Isenções, reduções e encargos:

7.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, efeitos militares e pensões de sangue;

7.2 — As taxas previstas nos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis a docentes ou não docentes do Instituto Politécnico de Setúbal, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos;

7.3 — Os alunos bolseiros situados no 1.º escalão beneficiam de isenção de taxas e os restantes têm uma redução de 50 %;

7.4 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido;

7.5 — Os dirigentes associativos das Escolas estão isentos do pagamento referente ao exame mensal por disciplina;

7.6 — Coimas por não cumprimento dos prazos — o não cumprimento dos prazos fixados pelos órgãos directivos das Escolas, se automatizado, implica o pagamento de uma coima no valor de € 13;

7.7 — Encargos de expedição de documentos — € 2,50;

7.8 — Nos casos omissos ou nos casos considerados excepcionais pode o presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, sob proposta das escolas, autorizar situações de excepção ao presente despacho.

(1) Redução de 50 % para estudantes e diplomados do Instituto Politécnico de Setúbal.

A tabela aprovada será revista ao fim de dois anos ou logo que o conselho geral do Instituto Politécnico de Setúbal entenda necessário.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

**Despacho (extracto) n.º 22 835/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

José Carlos Duque Rodrigues Pedro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2005 e com término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Fátima Edite Pires Pereira Casado — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2005 e com término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Jorge Manuel Oliveira Lágua — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2005 e com término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

**Despacho (extracto) n.º 22 836/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Pedro Manuel Frouco Marques — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2005 e com término a 30 de Setembro de 2006, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

**Despacho n.º 22 837/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Nuno Miguel Martins da Costa, encarregado de trabalhos do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia — autorizado o pedido de equiparação a bolseiro, com início em 3 de Outubro de 2005, com dispensa de um dia e meio por semana (quinta-feira à tarde e sexta-feira), pelo período de um ano.

18 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.**

**Deliberação (extracto) n.º 1435/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 12 de Outubro de 2005:

Maria Alexandra Andrade Vilarinho Cachado Reis Vieira, enfermeira graduada de nomeação definitiva do quadro residual do Hospital

de Nossa Senhora da Graça — Tomar, unidade deste Centro Hospitalar — atribuído o regime de trabalho de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, por um período de seis meses, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo, *João Maria R. Vaz Rico*.

**HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.**

**Despacho n.º 22 838/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 30 de Setembro de 2005:

Suzana Valente Conceição Pereira Sousa — nomeada assistente graduada de ortopedia, por ter sido aprovado na sequência do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologado por despacho de 19 de Julho de 2005 do Secretário de Estado da Saúde. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Director do SGRH, *Jorge Teixeira*.

**Despacho n.º 22 839/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado Adjunta do Ministro da Saúde de 31 de Agosto de 2005:

Florbela dos Santos Gonçalves, assistente eventual de medicina interna — colocada neste Hospital, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Director do SGRH, *Jorge Teixeira*.

**Despacho n.º 22 840/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração de 30 de Setembro de 2005:

Rui Miguel Faria Resende Vitó — nomeado assistente graduado de ortopedia, por ter sido aprovado na sequência do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologado por despacho de 19 de Julho de 2005 do Secretário de Estado da Saúde. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2005. — O Director do SGRH, *Jorge Teixeira*.

**HOSPITAL DE SÃO GONÇALO, S. A.**

**Deliberação n.º 1436/2005.** — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Gonçalo, S. A., de 17 de Outubro de 2005, é nomeada assistente graduada de medicina interna Rosa Maria Mendes Ferreira, do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo, S. A., de acordo com o disposto no artigo 30.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e com base no parecer favorável da comissão de avaliação curricular nomeada para o efeito. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.**

**Despacho n.º 22 841/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 9 de Setembro de 2005:

Maria Cristina Costa Ferreira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de quarenta e duas horas semanais para quarenta e uma horas semanais a partir de 9 de Setembro de 2005.

Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 13 de Setembro de 2005:

Ana Maria Marques Pires, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e cinco horas semanais para trinta e quatro horas semanais a partir de 1 de Outubro de 2005.

Maria Joana Reis Candeias Parreira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e cinco horas semanais para trinta e três horas semanais a partir de 13 de Setembro de 2005.

Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 23 de Setembro de 2005:

Marta Sofia Carvalho Ribeiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e cinco horas semanais para trinta e três horas semanais a partir de 24 de Outubro de 2005.

Maria Paula Correia Oliveira Branco, enfermeira-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e duas horas semanais para trinta e uma hora semanais a partir de 1 de Novembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 22 842/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 26 de Setembro de 2005:

Sónia Cristina Loureiro Neves Ferreira Raposo, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a redução de horário de trinta e três horas semanais para trinta e duas horas semanais, a partir de 26 de Setembro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 26 de Setembro de 2005:

Maria Zelinda Rodrigues, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Julho de 2005.

Sandra Cristina Silva Neves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 4 de Agosto de 2005.

Alexandra Alves Braga, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizado o início do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 29 de Agosto de 2005.

Luís Miguel Fernandes Fausto Costa, enfermeiro especialista do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

Rosa Graciete Santos Loureiro Marques Pacheco, enfermeira supervisora do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 22 843/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador executivo de 26 de Setembro de 2005:

Maria Ascensão Marques Santos, Maria Godinho N. Silva Moura Barreiros Cardoso e Sandra Isabel Santos Damas Martins, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

Alexandra Sofia Almeida Conceição e Maria Elisabete Pires Gaspar, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 6 de Setembro de 2005.

Carla Maria Martins Lança, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 6 de Setembro de 2005.

Maria Lurdes Hilário Cruz, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de

quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 8 de Setembro de 2005.

Carla Maria Almeida Henriques Costa, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 19 de Setembro de 2005.

Elsa Maria Mota Oliveira Mourão, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Outubro de 2005.

Carlos Alberto Colaço Pires, enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, a partir de 1 de Novembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 22 844/2005 (2.ª série).** — Por despacho do administrador executivo de 26 de Setembro de 2005:

Paulo Jorge Martins Rodrigues, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Novembro de 2005.

Por despacho do administrador executivo de 27 de Setembro de 2005:

José Manuel Novo Costa Passos, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.

Paula Cristina Campos Rodrigues, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 18 de Agosto de 2005.

Filomena Maria Tavares Pereira Cajada, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 21 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 22 845/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 30 de Setembro de 2005, no uso de competência delegada:

Leonor Maria Pereira Marcelino Lourenço Jorge, chefe de serviço com o cargo de directora de serviço de radioterapia do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de horário semanal, passando de quarenta e uma horas para quarenta horas semanais, com efeitos a 30 de Setembro de 2005.

11 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

**Despacho n.º 22 846/2005 (2.ª série).** — Por despacho da administradora hospitalar da gestão de recursos humanos de 28 de Setembro de 2005:

Maria Aurora Matias — nomeada definitivamente, em resultado de concurso, assessora da carreira técnica superior de serviço social do quadro deste Instituto.

11 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

**Deliberação n.º 1437/2005.** — Por deliberação de 21 de Setembro de 2005 do conselho de administração:

Susana Maria Sousa Ferreira, enfermeira graduada da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. — autorizada a acumular funções a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Colecção **ESSENCIAL**

**Literatura Portuguesa do Século XX**



**RAÚL BRANDÃO**  
por A. M. B. MACHADO PIRES



**TEIXEIRA DE PASCOAS**  
por MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SÁ



**JAIME CORTESÃO**  
por JOSÉ MANUEL GARCIA



**FERNANDO PESSOA**  
por MARIA JOSÉ DE LANCASTRE



**MÁRIO DE SÁ-CARNEIRO**  
por CLARA ROCHA



**ALMADA NEGREIROS**  
por JOSÉ-AUGUSTO FRANÇA



**JOSÉ RÉGIO**  
por EUGÉNIO LISBOA



**SAÚL DIAS / JÚLIO**  
por ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO



**MIGUEL TORGA**  
por ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO



**VITORINO NEMÉSIO**  
por DAVID MOURÃO-FERREIRA



**TOMAZ DE FIGUEIREDO**  
por JOÃO BIGOTTE CHORÃO



**IRENE LISBOA**  
por PAULA MORÃO



**JORGE DE SENA**  
por JORGE FAZENDA LOURENÇO



**EUGÉNIO DE ANDRADE**  
por LUÍS MIGUEL NAVA



**EDUARDO LOURENÇO**  
por MIGUEL REAL



**JOSÉ SARAMAGO**  
por MARIA ALZIRA SEIXO

## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	154
2.ª série .....	154
3.ª série .....	154
1.ª e 2.ª séries .....	288
1.ª e 3.ª séries .....	288
2.ª e 3.ª séries .....	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	407
Compilação dos Sumários .....	52
Apêndices (acórdãos) .....	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,76
E-mail 250 .....	47,28
E-mail 500 .....	76,26
E-mail 1000 .....	142,35
E-mail+50 .....	26,44
E-mail+250 .....	93,55
E-mail+500 .....	147,44
E-mail+1000 .....	264,37

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)	
100 acessos .....	35,59
250 acessos .....	71,18
500 acessos .....	122,02
N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	188,11	233,87

INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série .....		122,02
2.ª série .....		122,02
3.ª série .....		122,02

INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	97,61	122,02
250 acessos .....	219,63	274,54
Ilimitado individual <sup>4</sup> ....	406,72	508,40

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.<sup>4</sup> Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29